

LEI 909/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Capítulo I – Definições	4
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES	6
Capítulo I – Princípios	6
Capítulo II – Diretrizes	
Capítulo III – Objetivos	7
TÍTULO III – DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE	8
TÍTULO IV – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	8
Capítulo I – Do Macrozoneamento Municipal	
Seção I – Macrozona Urbana – MZUR	9
Seção II – Macrozona Rural – MZRU	10
Seção III – Macrozonas de Localidades	10
Capítulo II – Do Zoneamento	
Seção I – Macrozona Urbana	11
SEÇÃO II – Macrozona Rural	13
SEÇÃO III – Macrozona de Localidades	
Capítulo III – Usos	14
Capítulo IV – Parâmetros de Uso e Ocupação	19
Capítulo V – Parâmetros de Parcelamento do Solo	22
TÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO	24
Capítulo I – Dos Instrumentos em Geral	24



Capítulo II – Dos Instrumentos Adotados	25
SEÇÃO I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios	25
SEÇÃO II – Do IPTU Progressivo no Tempo	29
SEÇÃO III – Da Desapropriação com Pagamento em Títulos	30
SEÇÃO IV – Direito de Preempção	31
SEÇÃO V – Do Estudo de Impacto de Vizinhança	
TÍTULO VI – DA IMP <mark>LANTAÇ</mark> ÃO DO PL <mark>ANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PLANO DE</mark> AÇÕES	38
TÍTULO VII – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Seção I – Do Conselho da Cidade	
Seção II – Da Iniciativa Popular	42
TITULO VIII – DO SISTEMA DE GES <mark>TÃO E PLA</mark> NEJA <mark>ME</mark> NTO URBANO	42
Capítulo I – Das Definições Ger"ais e Organismos do Sistema	42
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	43
Lista de Anexos	
Anexo 1. Macrozoneamento	44
Anexo 2. Perímetro Urbano e Extensões Urbanas	
Anexo 3. Macrozoneamento e Áreas Legalmente Protegidas	
Anexo 4. Zoneamento da Macrozona Urbana	
Anexo 5. Zoneamento da Macrozona Rural e da Macrozona de Localidades	44
Anexo 6. Usos, Atividades Permitidas e Medidas Mitigadoras	44
Anexo 7. Delimitação de Áreas pa <mark>ra Aplicaç</mark> ão dos <mark>In</mark> strumentos	44
Anexo 8. Plano de Ações	
Anexo 9. Tabelas de Coordenadas das Zonas e Extensões Urbanas	
Anexo 10. Plano de Ações – Diretrizes Viárias	
Anexo 11. Plano de Ações – Diretrizes do Plano de Rotas	
Anexo 12. Demandas das Reuniões Comunitárias	44



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º.Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), dos artigos 6º, 10 e 80 da Lei Orgânica do Município de Juquiá, que disciplinam respectivamente as competências do Município, da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal na elaboração e aprovação do Plano Diretor, fica aprovado,nos termos desta Lei, o Plano Diretor Participativo do Município de Juquiá que contempla e define:

- Os seus princípios fundamentais;
- II. A função social da cidade e da propriedade;
- III. As funções do ordenamento territorial;
- IV. As diretrizes da política habitacional;
- V. O macrozoneamento e o zoneamento municipal;
- VI. Os limites do perímetro urbano;
- VII. As áreas de especial interesse;
- VIII. A hierarquização das vias urbanas e as diretrizes viárias e da mobilidade urbana;
- IX. As diretrizes para o parcelamento do solo e para a implantação de loteamentos, condomínios e chácaras de recreio;
- X. Os instrumentos da política urbana;
- XI. Sistema municipal de gestão e planejamento do desenvolvimento urbano.

Artigo2º. O Plano Diretor Participativo, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.



Capítulo I - Definições

Artigo 3º. Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS. As ZEIS foram definidas, no âmbito Federal, pela Lei Nº 11.977/2009 e mais recentemente pela Lei Nº 13.465/2017. Nesta última, a definição de ZEIS é, conforme artigo 18, § 1º, "a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo". Como instrumentos de gestão do solo urbano e rural, as ZEIS podem adotar diversas especificações. O Conselho das Cidades, em sua Resolução Recomendada 34/2005 (alterada pela Resolução Recomendada 168/2014) define os seguintes casos de aplicação das ZEIS: I. Destinar áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais de interesse social; II. Demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como as indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos; III. Demarcar as áreas sujeitas a inundações e deslizamentos, bem como as áreas que apresentem risco à vida e à saúde; IV Demarcar os assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda para a implementação da política de regularização fundiária; V. Definir normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação de assentamentos informais de baixa renda e à produção de habitação de interesse social, onde couber; VI. Definir os instrumentos de regularização fundiária, de produção de habitação de interesse social e de participação das comunidades na gestão das áreas; VII. Demarcar as áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.



- II. APA. Área de Proteção Ambiental
- III. APP. Área de Preservação Permanente
- IV. Taxa de Ocupação (CO): É a relação existente entre a área de projeção da edificação no solo e a área do terreno de um lote;
- V. Coeficiente de Aproveitamento (CA): É a relação entre a área edificável e a área do terreno, e subdivide-se, em determinadas zonas, em Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CA_{MÍNIMO}) e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA_{MÁXIMO});
- VI. **Taxa Permeável (TP):** É a relação existente entre a área permeável e a área do terreno de um lote;
- VII. **Recuo:** Afastamento da edificação em relação aos limites do lote e pode ser frontal, lateral ou em relação ao fundo do lote;
- VIII. Parcelamento Regular: Quando está de acordo com a legislação federal, estadual e municipal. O parcelamento só é considerado regular quando aprovado pela prefeitura executado segundo o projeto aprovado registrado no Cartório de Imóveis;
- IX. Parcelamento Irregular: Quando possui o projeto de parcelamento aprovado, porém está em desacordo com as exigências físicas, jurídicas ou administrativas. As situações de irregularidade podem ser as seguintes:
 - a. **Técnicas**: São relativas ao cumprimento das diretrizes do parcelamento, uso e ocupação sintetizados no ato de aprovação;
 - b. **Físicas:** São relativas à implantação do loteamento e às condições de dotação de infraestrutura conforme a respectiva aprovação;
 - c. Jurídicas: São relativas à garantia do direito de propriedade, inerentes à forma de aquisição, à destinação e à localização do terreno;
 - d. Administrativas: São relativas às condições de registro do parcelamento e ao seu cadastro. Permitem o controle da ocupação do solo, da circulação e dos serviços urbanos;



- X. Parcelamento Clandestino: Quando é executado sem nenhuma licença e está em desacordo com as exigências jurídicas e administrativas, podendo também não cumprir as exigências físicas e técnicas;
- XI. Compulsório: Obrigatório.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Capítulo I – Princípios

Artigo 4º. O Plano Diretor Participativo do Município de Juquiá se orienta pelos seguintes princípios:

- Promoção da justiça social, da erradicação da pobreza, da erradicação da exclusão social e redução das desigualdades sociais;
- Cumprimento das funções sociais da cidade e da função social da propriedade;
- III. Promoção da cidade sustentável para todos, valorizando os aspectos relativos à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações;
- IV. Equilíbrio das dinâmicas urbanas, sociais, econômicas e ambientais;
- V. Aprimoramento da gestão democrática e participativa, com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal;
- VI. Controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
- VII. Universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VIII. Preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- IX. Enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
- X. Estímulo ao surgimento de novos negócios, especialmente daqueles que se enquadram nas vocações da cidade;
- XI. Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle da política urbana;



XII. Recuperação dos investimentos do poder público e transferência para a coletividade da valorização imobiliária decorrente da urbanização.

Capítulo II - Diretrizes

Artigo 5º. São diretrizes do Plano Diretor Participativo de Juquiá:

- Instituir a gestão democrática e consolidar canais e espaços de participação, diálogo e transparência entre poder público e comunidade em geral, fortalecendo as reuniões, consultas, audiências e fóruns;
- II. Estimular a participação social e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formação, execução e acompanhamento da implantação deste Plano Diretor;
- III. Resgatar e valorizar a identidade Juquiaense, estimulando o registro e a documentação dos elementos que compõem a sua história, a identificação e a valorização do seu patrimônio cultural e natural, com foco no sentimento de pertencimento, enquanto estratégia de apropriação da cidade por seus habitantes.

Capítulo III – Objetivos

Artigo 6º. São objetivos do Plano Diretor Participativo de Juquiá:

- I. Estimular a regularização fundiária;
- II. Desestimular a ocorrência de parcelamentos difusos e desarticulados do restante da cidade, a partir de ações de fiscalização e monitoramento do uso e ocupação do solo;
- III. Viabilizar processos alternativos de acesso à moradia às populações de baixa renda, com garantia de espaços inclusivos;
- IV. Documentar, preservar e valorizar o patrimônio cultural e natural de Juquiá, por meio de projetos de restauração e de implementação de atividades ligadas à cultura e recreação, como museus, parques, passeios ciclísticos e rotas ecológicas e turísticas, principalmente na zona rural.



TÍTULO III – DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Artigo 7º. As funções sociais da cidade no Município de Juquiá correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.

Artigo 8º. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para:

- Habitação, especialmente habitação de interesse social;
- Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III. Proteção do meio ambiente;
- IV. Preservação do patrimônio cultural;
- V. Equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo Único: O uso e a ocupação do solo deverão ser compatíveis com a oferta de infraestrutura, saneamento, serviços públicos e comunitários considerando-se ainda o respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação do ambiente natural e construído.

TÍTULO IV – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Capítulo I – Do Macrozoneamento Municipal

Artigo 9º. O Macrozoneamento tem por objetivo regular o uso e ocupação do solo no Município de Juquiá, fixando regras de acordo com as diferentes características de seu território natural ou alterado.

Artigo 10. O Macrozoneamento está representado no **Anexo 1** desta Lei e divide o Município de Juquiá em três Macrozonas.

I. Macrozona Urbana – MZUR;



- II. Macrozona Rural MZRU;
- III. Macrozona de Localidades MZLO.

Seção I – Macrozona Urbana – MZUR

Artigo 11. A macrozona urbana tem como objetivos:

- Consolidar e qualificar os bairros já urbanizados enquanto centros de apoio à população residente;
- II. Controlar e direcionar o adensamento urbano adequando-o à infraestrutura disponível;
- III. Orientar a expansão urbana com áreas destinadas a novos parcelamentos nos termos da legislação vigente.

Artigo 12.A Macrozona Urbana compreende o perímetro sede municipal (Lei Municipal Nº 885, de 10.07.2019), a extensão urbana do Bairro Cedro (Lei Municipal Nº 11, 20.08.1980), a extensão urbana do Bairro Caçula (Lei Municipal Nº 663, de 28.04.2014); a extensão urbana da Fazenda Recreio Itopava (Lei Municipal Nº 08, de 16. 05.1978).

- §1º. Fica estabelecida a extensão urbana do Bairro de Iporanga, conforme indicado no **Anexo 2** e **Anexo 9** desta Lei.
- a. Bairro de Iporanga.
- §2º. Para permitir a aplicação dos instrumentos urbanísticos da Lei Federal № 10.257, de 07 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), dos dispositivos da Lei Federal № 13.465, de 17 de julho de 2017 e da Zona de Especial Interesse Histórico e Cultural, previstos neste Plano Diretor, passam a integrar o Perímetro Urbano e, portanto, a Macrozona Urbana, as áreas de extensões urbanas indicadas no **Anexo 2** e **Anexo 9** desta Lei.
- a. Bairro Parque Real;
- b. Parque Alvorada;
- c. Jardim Europa;



- d. Refúgio do Rio Juquiá I e II;
- e. Zona de Especial Interesse Histórico e Cultural.

Seção II - Macrozona Rural - MZRU

Artigo 13. A macrozona rural possui baixa densidade populacional e concentra o desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura, agroindústria, agroindústria familiar e ao turismo.

§1º.A Macrozona Rural, MZR, compreende o território do município de Juquiá localizado entre as divisas com os Municípios de Sete Barras, Tapiraí, Miracatu, Iguape e Registro, o perímetro urbano da sede e das extensões urbanas estabelecidas no artigo 12, parágrafos e alíneas.

§2º. O parcelamento do solo na Macrozona Rural deve respeitar a Fração Mínima Permitida (FMP) determinada pelo INCRA.

Seção III - Macrozonas de Localidades

Artigo 14. As macrozonas de localidades correspondem aos bairros rurais definidos pelo IBGE e, igualmente à MZR, são característicos da MZLO a baixa densidade populacional e o desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura, agroindústria e agroindústria família e ao turismo.

§1º. A MZLO tem como objetivo subsidiar o planejamento das ações às populações rurais organizando-as por setores de planejamento coincidentes com os setores censitários do IBGE.

§2º. O parcelamento do solo na Macrozona de Localidades deve respeitar a Fração Mínima Permitida (FMP) determinada pelo INCRA.

Artigo 15. O Macrozoneamento e respectivos usos, conforme representado no Anexo 3, por estar sobreposto às áreas legalmente protegidas, deverá atender



às disposições de proteção ambientais expostas na legislação federal, estadual e municipal, como a seguir apresentado, entre outras:

- I. APA da Serra do Mar, Decreto Estadual Nº 22.717/84, que criou a Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar; Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- II. Áreas de Preservação Permanentes, Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- III. As áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 9, de 23 de Janeiro de 2007;
- IV. Reserva Privada de Desenvolvimento Sustentável (RPDS), protocolo com o Governo do Estado de São Paulo, assinado em 05 de junho de 2012, que reconheceu a reserva privada como protegida. Não é oficialmente uma UC nos termos do SNUC, mas trabalha com conservação com o uso responsável;
- V. O Parque Ecológico de Juquiá, criado pela Lei Municipal Nº 03, de 05 de abril de 1993.

Capítulo II - Do Zoneamento

Artigo 16. O Zoneamento de Uso e Ocupação Municipal, correspondente ao segundo nível de ordenamento do território municipal, permite a fixação de regras gerais de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo para cada uma das zonas em que se subdividem as Macrozonas.

Seção I – Macrozona Urbana

Artigo 17. A macrozona urbana se divide nas zonas e respectivas características estabelecidas a seguir e cuja ilustração está representada no **Anexo 4**.



- I. Zona Urbana Consolidada ZUCON: A Zona Urbana Consolidada corresponde às áreas de maior densidade e diferenciação de usos. Estão situadas tanto na Sede do Município, como nos Bairros de Iporanga, Colonização e Cedro. A ZUCON é destinada ao uso residencial e não residencial sendo este último, conforme parâmetros de uso, de ocupação e de parcelamento, definidos nos artigos 19, 21 e 24, respectivamente.
- II. Zona Urbana de Adensamento ZUADE: A Zona Urbana de Adensamento possui as mesmas características do que a ZUCON e corresponde às áreas de menor densidade. Estão situadas na Sede do Município. A ZUADE é destinada ao uso residencial e não residencial sendo este último, conforme parâmetros de uso, de ocupação e de parcelamento, definidos nos artigos 19, 21 e 24, respectivamente.
- III. **Zona Urbana de Corredor ZUCOR**: A Zona Urbana de Corredor é destinada às atividades incômodas que podem ser mitigadas e que podem ser descentralizadas da Zona Urbana Industrial.
- IV. Zona Urbana Industrial ZUIND: Destinada à implantação de indústrias geradoras de incômodos e incompatíveis com o uso residencial.
- V. Zona Urbana de Preservação ZUPRE: Corresponde a área do Bosque Municipal onde o manejo humano é permitido somente para preservação, reflorestamento e pesquisas sobre os recursos naturais e as espécies nativas;
- VI. Zona de Especial Interesse Ambiental ZEIAMB: Correspondem as áreas de preservação permanente, APP (s) e áreas cobertas com densa vegetação;
- VII. **Zona de Especial Interesse Habitacional ZEIHAB**¹. Destinada a regularizações de parcelamentos irregulares;

1http://www.capacidades.gov.br/dicionario/index/letra/z



- VIII. Zona de Especial Interesse de Risco em Deslizamentos ZEIRDZ: Correspondem as áreas integrantes do Plano Municipal de Defesa Civil.
- IX. Zona de Especial Interesse de Risco em Alagamentos e Inundações ZEIRAI: Correspondem as áreas integrantes do Plano Municipal de Defesa Civil. Os usos em ZEIRAI deverão respeitar as cotas de inundação estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- X. Zona Especial de Interesse Sanitário ZEISAN. Correspondem as áreas destinadas aos seguintes usos: ZEISAN1, para estudos e implantação do Centro de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; ZEISAN2, para estudos e implantação de parcelamentos urbanos; ZEISAN 3, para estudos e implantação de aterro sanitário.
- XI. Zona de Especial Interesse Histórico e Cultural ZEIHTC: Corresponde a área da antiga Usina Raduan. Destina-se a preservação das instalações uma vez que o projeto pertence a Oscar Niemeyer.
- XII. **Zona de Expansão Urbana ZEURB**: Destinada à expansão da cidade no âmbito do perímetro urbano da sede e extensões urbanas.
- §1º. O Executivo encaminhará o projeto de lei específico para regulamentação das Zonas de Especial Interesse em até 180 dias após aprovação desta Lei do Plano Diretor Participativo.
- §2º: As coordenadas de cada uma das zonas da macrozona urbana representadas no **Anexo 4**, encontram-se definidas no **Anexo 9**.

SEÇÃO II - Macrozona Rural

- **Artigo 18**. A macrozona de rural se divide nas seguintes zonas e respectivas características, cuja ilustração está representada no **Anexo 5**.
- Zona Rural de Produção Rural, ZRPRU. Corresponde às áreas rurais destinadas às atividades já consolidadas e relacionadas à agricultura,



pecuária, piscicultura, silvicultura, agroindústria, agroindústria familiar e ao turismo;

- II. Zona Rural de Áreas Legalmente Protegidas, ZRALP. Corresponde às rurais cujo uso deverá atender, além deste Plano Diretor, a legislação das áreas legalmente protegidas;
- III. Zona de Especial Interesse Rural de Risco, ZEIRSC. Corresponde às áreas inseridas no Plano Municipal de Defesa Civil.

SEÇÃO III - Macrozona de Localidades

Artigo 19. A macrozona de localidades se divide nas seguintes zonas e respectivas características, cuja ilustração está representada no **Anexo 5**.

I. Zona de Localidades, ZOLOC. Corresponde às áreas das localidades rurais.

Capítulo III – Usos

Artigo 20. Ficam estabelecidos, para efeitos desta Lei os seguintes usos e atividades vigentes no Município de Juquiá:

- I. Uso Residencial: Edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
- a. Residencial Unifamiliar: Unidade habitacional incorporada em um único lote urbano ou fração ideal privativa;
- Residencial Multifamiliar: Conjunto de unidades habitacionais incorporada em um único lote urbano, ou fração ideal privativa, contendo circulação coletiva e espaços comuns.
- II. Atividades de Comércio e Prestação de Serviços (CPS), podendo ser:
- a. CPS 01 Comércio e prestação de serviços de apoio ao uso residencial:
 - i. Padarias, açougues, farmácias, venda de laticínios, avícolas, mercados, hortifrutigranjeiros (quitandas);



- b. CPS 02 Comércio e prestação de serviços de apoio ao uso residencial geradores de ruídos diurnos, que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos e/ou emitam material particulado na atmosfera:
 - i. Oficinas mecânicas, concessionárias de veículos, venda de acessórios com serviço de instalação, oficinas de usinagem e torno, funilaria, lava rápido, borracharia, serraria, serralheria;
 - ii. Lojas de aparelho de som, discos e fitas, fliperamas e videogames;
 - iii. Gráficas.
- c. CPS 03 Comércio e prestação de serviços geradores de ruídos noturnos:
 - Estabelecimentos de recreação, lazer e locais de reunião: clubes noturnos, boates e congêneres, locais de ensaio de escola de samba, salões de festas ou baile, bares, lanchonetes, restaurantes, choperias, churrascarias, pizzarias;
 - ii. Templos Religiosos;
 - iii. Clínicas veterinárias, canis e congêneres.
- d. CPS 04 Comércio e prestação de serviços geradores de tráfego intenso
 - i. Estabelecimento varejista com área construída maior ou igual a 500 m², tais como shopping centers, lojas de departamentos e supermercados;
 - ii. Locais de concentração de pessoas com área superior a 1.500 m²,
 tais como salas de espetáculos, auditórios e congêneres;
 - iii. Clubes desportivos e conjuntos de quadras de esportes;
 - iv. Estabelecimentos de educação, saúde e cultura;
 - v. Agências bancárias e estacionamentos;
 - vi. Terminais de transporte coletivo, estações de transbordo urbano, interurbano e estações ferroviárias;
- e. CPS 05 Comércio e prestação de serviços geradores de tráfego pesado
 - i. Estabelecimentos que operam frotas de veículos de carga ou de transporte coletivo;



- ii. Entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas e estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros ou insumos agrícolas;
- iii. Terminal de transporte de cargas, estabelecimentos de comércio e aluguel de veículos, máquinas e equipamentos de grande porte, como tratores e caminhões.
- f. CPS 06 I Comércio e prestação de serviços perigosos I
 - Materiais tóxicos, inflamáveis, comércio de explosivos, centro de pressurização de gás natural e estoque de gás liquefeito sob pressão classe 5 e 4.
- g. CPS 06 II Comércio e prestação de serviços perigosos II
 - ii. Estoque de gás liquefeito sob pressão classe 1, 2 e 3;
 - iii. Postos de abastecimento de veículos;
 - iv. Laboratórios radiológicos e de análise clínicas.
- h. CPS 07 I Comércio e prestação de serviços especiais I
 - Instalações para tratamento e disposições de resíduos de qualquer natureza inclusive oficinas de desmontes de veículos e depósitos de sucata.
- i. CPS 07 II Comércio e prestação de serviços especiais II
 - i. Cemitérios;
 - ii. De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão e exposições;
 - iii. De educação e saúde tais como Faculdades, Universidades, Hospitais, Maternidades e Sanatórios;
 - iv. Instalações destinadas à transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações.

III. Atividades Industriais (IND), podendo ser:

- a. IND I Destinada à produção de bens não geradora de incomodidade;
- b. IND II Destinada à produção de bens geradora de incomodidade.



IV. Atividades da Mineração (MNR)

- a. Extração de areia, cascalho e minério.
- **§1º.** Quanto à permissão, os usos estabelecidos no caput, ficam classificados da forma abaixo:
- Permitidos: Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente, devendo atender às medidas mitigadoras cabíveis;
- II. **Permitidos Mediante Mitigação:** Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona dependerá de análise e aprovação pelos órgãos municipais competentes, conforme as medidas mitigadoras cabíveis e relacionadas no **Anexo 6**;
- III. Não Permitidos: Compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente.
- §2º.O enquadramento de usos e situação das permissões para cada uma das zonas do macrozoneamento consta da **Tabela 01**.

Tabela 01.Usos e Atividades Permitidos, Permitidos Mediante Mitigação e Proibidos por Zonas das Macrozonas.

MACROZONAS			l de			URBANA					1		ر	LOC		
USOS E ZONAS	ZUCON	ZUADE	ZUCOR	ZUIND	ZUPRE	ZEI-AMB	ZEI-HAB	ZEI-RDZ	ZEI-RAI	ZEI-SAN	ZEI-HCT	ZEURB	ZRPRU	ZRALP	ZEI-RCO	ZOLOC
RES	PE	PE	РМ	NP	NP	NP	РМ	РМ	РМ	РМ	PE	PE	РМ	NP	NP	PE
CPS 01	РМ	PM	PM	PM	NP	NP	РМ	NP	РМ	РМ	РМ	РМ	NP	NP	NP	PE
CPS 02	РМ	РМ	PM	РМ	NP	NP	РМ	NP	РМ	РМ	РМ	РМ	NP	NP	NP	РМ
CPS 03	РМ	РМ	РМ	PM	NP	NP	РМ	NP	РМ	РМ	РМ	РМ	NP	NP	NP	PM
CPS 04	NP	NP	PM	PM	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	PM

Continuação da Tabela 01



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

MACROZONAS						URE	BANA						ı	LOC		
USOS E ZONAS	ZUCON	ZUADE	ZUCOR	ZUIND	ZUPRE	ZEI-AMB	ZEI-HAB	ZEI-RDZ	ZEI-RAI	ZEI-SAN	ZEI-HCT	ZEURB	ZRPRU	ZRALP	ZEI-RCO	ZOLOC
CPS 05	NP	NP	PM	PM	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	PM
CPS 06 I	NP	NP	РМ	РМ	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	PN
CPS 06 II	PM	РМ	РМ	РМ	NP	NP	PM	NP	PM	РМ	РМ	PM	NP	NP	NP	PΝ
CPS 07 I	NP	NP	РМ	РМ	NP	PM	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	PΜ
CPS 07 II	РМ	РМ	РМ	РМ	NP	NP	PM	NP	РМ	РМ	РМ	PM	NP	NP	NP	PΝ
INDÚSTRIA 1	РМ	РМ	РМ	РМ	NP	NP	PM	NP	РМ	РМ	РМ	PM	РМ	РМ	PM	PN
INDÚSTRIA 2	NP	NP	NP	РМ	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	РМ	РМ	PM	PΝ
MNR	NP	NP	NP	РМ	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	РМ	РМ	NP	NP	NF
ATR	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	PM	РМ	РМ	NP	PE
Usos e Atividades	3													V.		
RES	Resid	dencial														
CPS	Come	ércio e	Presta	ação d	e Serv	iços									j	
IND	Indus	trial														
MNR	Mine	ração										/=				
ATR	Ativic	lades f	Rurais													
Nível de Permissã	io		1 3							Land of the second			ومتعادية المتعادية			j
PE	Perm	itido						7	a de la composição de l							, **
PM	Perm	itido M	lediant	e Mitig	gação									and the second		
NP	Não I	Permiti	do		and the same	્					The same		7			

§3º.O Executivo encaminhará o projeto de lei complementar de revisão da Lei Municipal Complementar Nº 24, de 09 de dezembro de 2005, disciplinando entre outros dispositivos, o número de vagas para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.



Artigo 21.Os empreendimentos cujas características se enquadrem no artigo 41 terão suas aprovações condicionadas à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Capítulo IV – Parâmetros de Uso e Ocupação

Artigo 22.Os parâmetros de ocupação do solo fixados para o zoneamento das macrozonas são:

- I. Taxa de Ocupação (TO): É a relação existente entre a área de projeção da edificação no solo e a área do terreno de um lote;
- II. Coeficiente de Aproveitamento (CA): É a relação entre a área edificável e a área do terreno, e subdivide-se, em determinadas zonas, em Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CA_{MÍNIMO}) e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA_{MÁXIMO});
- III. Taxa Permeável (TP): É a relação existente entre a área permeável e a área do terreno de um lote;
- IV. Recuo: Afastamento da edificação em relação aos limites do lote e pode ser frontal, lateral ou em relação ao fundo do lote.

Parágrafo Único. Os valores dos parâmetros de uso e ocupação do solo para cada uma das zonas da macrozona constam da Tabela 02.



Tabela 02. Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo por Zona das Macrozonas

MACROZONA	2	A C	SIGLA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO										
	NÚMERO	ZONA			Recuos		Taxa de	Taxa	Coeficiente de Aproveitamento (4)		Gabarito (5)			
	Š			Frontal(1)	Lateral (2)	Fundo (3)	Ocupação (%)	Permeável	Mínimo	Máximo	Máximo			
	1	Zona Urbana Consolidada	ZUCON	5,00	1,50	1,50 ou 0	80	5	0,25	1	6			
	2	Zona Urbana de Adensamento	ZUADE	5,00	1,50	1,50 ou 0	80	5	0,25	1	6			
	3	Zona Urbana de Corredor	ZUCOR	5,00	1,50	1,50 ou 0	80	10	0,25	1	6			
	4	Zona Urbana Industrial	ZUIND	5,00	2,00	2,00	80	10	0,50	1	6			
	5	Zona Urbana de Preservação	ZUPRE	-	-	-	2	100	-	-	-			
MACROZONA	6	Zona de Especial Interesse - Ambiental	ZEI-AMB	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)			
URBANA MZUR	7	Zona de Especial Interesse - Habitação	ZEI-HAB	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)			
	8	Zona de Especial Interesse - Risco de Deslizamento	ZEI-RDZ	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)			
	9	Zona de Especial Interesse - Risco de Alagamento e Inundação	ZEI-RAI	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)			
	10	Zona de Especial Interesse - Sanitário	ZEI-SAN	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)			
	11	Zona de Especial Interesse - Histórico e Cultural	ZEI-HCT	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)			
	12	Zona de Expansão Urbana	ZEURB	5,00	1,50	1,50 ou 0	80	10	0,25	1	6			
	1	Zona Rural de Produção Rural	ZRPRU	-	4-	-	-	100	-	-	-			
MACROZONA RURAL MZRU	2	Zona Rural de Áreas Legalmente Protegidas	ZRALP		-		A-V	100	-	-	-			
	3	Zona de Especial Interesse – Risco	ZEI-RSC	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)			
MACROZONA DE LOCALIDADES - MZLO	1	Zona de Localidades	ZOLOC	5,00	1,50	1,50 ou 0	80	10	0,25	1	6			



NOTAS

- (1) Para residências térreas ou sobrados (térreo e andar superior) a garagem poderá ocupar 50% do recuo frontal;
- (1) Para novas edificações, inclusive edifícios comerciais, de prestação de serviços e indústrias, que venham abrigar quaisquer desses usos, deverá ser garantido recuo frontal de 5 m destinado a estacionamento de veículos. O número de vagas de garagem e/ou estacionamento, será definido na revisão da Lei Municipal Complementar Nº 24, de 09 de dezembro de 2005, conforme estabelecido no artigo 20, §3º, desta Lei do Plano Diretor Participativo;
- (1) Para edifícios residenciais de até 2 pavimentos: Recuo frontal de 3,00 m;
- (1) Para edifícios residenciais de 3 a 5 pavimentos: Recuo frontal de 4,00 m
- (2) Para residências térreas e sobrados (térreo e andar superior)o recuo lateral poderá ser em apenas uma das laterais;
- (2) Para edifícios residenciais e comerciais de até 2 pavimentos: Recuo lateral de 2,00 m de cada lado;
- (2) Para edifícios residenciais e comerciais de 3 a 5 pavimentos: Recuo lateral de 3,00 m de cada lado;
- (3) No caso de edícula (complemento de residência), seja edificação térrea ou sobrado, poderão ser utilizadas as divisas de fundos e laterais, exceto para terrenos de esquina que deverão possuir recuo mínimo lateral de 1,5 m. O afastamento entre a edificação principal e a edícula será de no mínimo, 3 m;
- (3) Para edifícios residenciais de até 2 pavimentos: Recuo de fundo de 2,00 m;
- (3) Para edifícios residenciais de 3 a 5 pavimentos: Recuo de fundo de 3,00 m;
- (4) Para edifícios residenciais de até 2 pavimentos: Coeficiente de Aproveitamento:Mínimo = 1 e Máximo = 2;
- (4) Para edifícios residenciais e comerciais de até 3 a 5 pavimentos: Coeficiente de Aproveitamento: Mínimo = 1,5 e Máximo = 3;
- (5) Considerando a altura entre o piso térreo e a última laje e um pé direito de 3 m;
- (5) Edifícios residenciais e comerciais de até 2 pavimentos (térreo, 1º pavimento, 2º pavimento): Gabarito de 9 m;
- (5) Para edifícios residenciais e comerciais de 3, 4 ou 5 pavimentos: Gabarito de 12, 15 e 18 m respectivamente;
- (6) Conforme Projeto de Lei Específico de regulamentação das ZEI.



Capítulo V - Parâmetros de Parcelamento do Solo

Artigo 23. Conforme Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, em seus parágrafos 1º e 2º, explicitam as definições de loteamento e desmembramento:

- Loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- II. Desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Artigo 24. Todo novo parcelamento deverá estar contido na macrozona urbana e deverá ser contíguo a parcelamento existente e cumprir as exigências das Leis Municipais Complementares Nº 01, de 18 de agosto de 1.995 e Nº 61, de 07 de março de 2.012.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará em até 180 dias a partir da vigência desta Lei do Plano Diretor Participativo de Juquiá, o projeto de lei complementar de revisão das leis mencionadas no caput e que deverá conter, entre outras, as regras para loteamentos, desmembramentos, desdobros, condomínios e chácaras de recreio.

Artigo 25. Os parâmetros de parcelamento estão definidos na Tabela 03.



Tabela 03. Parâmetros de Parcelamento do Solo por Zona das Macrozonas

MACROZONA	NÚMERO	A C	SIGLA	PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO								
		ZONA		Lote Mínimo	Frente	Área Verde	Área Institucional	Sistema Viário Larguras Mínimas do Leito Carroçável Incluído Calçada				
				(m²)	m	%	%	Via Principal	Via Local	Calçada		
	1	Zona Urbana Consolidada	ZUCON	250	10	10	5	20	14	2		
	2	Zona Urbana de Adensamento	ZUADE	250	10	10	5	20	14	2		
	3	Zona Urbana de Corredor	ZUCOR	250	10	10	5	20	14	2		
	4	Zona Urbana Industrial	ZUIND	1000	20	50	5	20	14	2		
	5	Zona Urbana de Preservação	ZUPRE	-	-	-	- (-	-	-	-		
MACROZONA	6	Zona de Especial Interesse - Ambiental	ZEI-AMB	-	-	-	-	-	-	-		
URBANA MZUR	7	Zona de Especial Interesse - Habitação	ZEI-HAB	-	- :	-	-	-	-	-		
	8	Zona de Especial Interesse - Risco de Deslizamento	ZEI-RDZ	-	-	-	-	-	-	-		
	9	Zona de Especial Interesse - Risco de Alagamento e Inundação	ZEI-RAI	-	-	-		-	-	-		
	10	Zona de Especial Interesse - Sanitário	ZEI-SAN	-	-	-			-	-		
	11	Zona de Especial Interesse - Histórico e Cultural	ZEI-HCT	-	1- 1	-	-	-	-	-		
	12	Zona de Expansão Urbana	ZEURB	250	10	10	5	20	14	2		
	1	Zona Rural de Produção Rural	ZRPRU	- 39	//-	-	-	-	-	-		
MACROZONA RURAL MZRU	2	Zona Rural de Áreas Legalmente Protegidas	ZRALP	<u>-</u> *	-	-	· -	-	-	-		
	3	Zona de Especial Interesse - Risco	ZEI-RSC		-			-	-	-		
MACROZONA DE LOCALIDADESMZLO	1	Zona de Localidades	ZOLOC	250	10	10	5	20	14	2		



TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

Capítulo I – Dos Instrumentos em Geral

Artigo 26. Conforme artigo 4º da Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, poderão serão utilizados como instrumento da política urbana os seguintes instrumentos:

- Planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- II. Planejamento municipal, em especial:
- a. Plano Diretor;
- b. Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c. Zoneamento ambiental;
- d. Plano Plurianual de Investimento;
- e. Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f. Gestão orçamentária participativa;
- g. Planos, programas e projetos setoriais;
- h. Planos de desenvolvimento econômico e social:

III. Institutos tributários e financeiros

- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU;
- j. Contribuição de melhoria;
- k. Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV. Institutos Jurídicos e Políticos:

- a. Desapropriação;
- b. Servidão administrativa;
- c. Limitações administrativas;
- d. Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e. Instituição de unidades de conservação;
- f. Instituição de zonas especiais de interesse social;
- g. Concessão de direito real de uso;
- h. Concessão de uso especial para fins de moradia;



- i. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- Jsucapião especial de imóvel urbano;
- k. Direito de superfície;
- Direito de preempção;
- m. Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- n. Transferência do direito de construir;
- o. Operações urbanas consorciadas;
- p. Regularização fundiária;
- q. Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- r. Referendo popular e plebiscito;
- s. Demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
- t. Legitimação de posse.
- V. Estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

Parágrafo Único. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

Capítulo II – Dos Instrumentos Adotados

SEÇÃO I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Artigo 27. Caracterizam-se como descumprindo sua função social e, portanto, passíveis à aplicação dos instrumentos da utilização, edificação e parcelamento compulsórios, os imóveis:

Não edificados, sendo assim considerados aqueles terrenos vazios com área igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), incluindo áreas contíguas pertencentes ao mesmo titular do imóvel, ainda que tenham inscrições municipais distintas, desde que o imóvel não esteja ocupado por algum uso de interesse público ou privado;



- II. Subutilizados, sendo assim considerados aqueles terrenos com dimensão maior ou igual a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que tenham área edificada cujo Coeficiente de Aproveitamento é menor ou igual a 0,1 (zero vírgula um), desde que não seja o único imóvel do proprietário ou que o imóvel não esteja ocupado por algum uso de interesse público;
- III. Não utilizados, sendo assim considerados aqueles imóveis edificados e que estejam desocupados e não ofertados para uso há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. Não parcelados, sendo assim consideradas aquelas glebas com dimensão igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) que estiver integralmente vazia ou que possua área edificada cujo Coeficiente de Aproveitamento é menor ou igual a 0,1 (zero vírgula um), desde que o imóvel não esteja ocupado por algum uso de interesse público ou privado.
- § 1º. Considera-se, para efeitos de caracterização para determinação da ociosidade dos imóveis, definida no parágrafo anterior, que os "usos de interesse público" apontados nos incisos I, II e IV configuram-se quando:
- O imóvel apresenta espécies arbóreas significativas pelo porte ou espécie em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do terreno;
- II. O imóvel é utilizado para cultivo de hortaliças para consumo humano em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do terreno;
- III. O imóvel é utilizado para estacionamento de veículos em no mínimo75% (setenta e cinco por cento) do terreno;
- IV. O imóvel apresenta torre de transmissão de telefonia ou dados cuja área de segurança ocupa no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do terreno.
- V. Situações que efetivamente demonstrem que o imóvel tem ocupação que implica em relacionamento com a não edificação.



§ 2º. A avaliação da relevância e especificidade da cobertura vegetal presente no imóvel deverá ser feita por meio de Certidão, emitida pelo órgão municipal competente.

Artigo 28. O Poder Executivo Municipal notificará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência da desta Lei, todos os proprietários dos imóveis que apresentem as características mencionadas no artigo 27, para que promovam a função social e uso socialmente sustentável de seu imóvel, através da utilização, edificação ou parcelamento dentro dos prazos adiante estabelecidos:

- A notificação de que trata o caput do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representála;
- II. Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 (quinze) dias entre si, o Poder Executivo Municipal deverá publicar a notificação no Diário Oficial do Município;
- III. O Município fará averbar a notificação de que trata o caput deste artigo junto à matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 29. O órgão competente vinculado ao Poder Executivo Municipal que ficará responsável pelas notificações de que trata artigo 28, revisará anualmente a situação dos imóveis, a título de verificar a possível inclusão de outros imóveis como passíveis de utilização, edificação ou parcelamento compulsórios.

Artigo 30. Dos prazos para efetivação da utilização, edificação ou parcelamento compulsórios:

 Quando o cumprimento da função social do imóvel corresponder à sua utilização, deverá o proprietário apresentar, dentro do prazo de 1 (um)



- ano contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, documento que comprove que o mesmo passou a ser utilizado;
- II. Quando o cumprimento da função social do imóvel corresponder à sua edificação ou parcelamento, deverá o proprietário apresentar, dentro do prazo de um ano contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, projeto de edificação ou parcelamento para sua propriedade, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a 2 (dois) anos de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a 5 (cinco) anos da mesma data.
- § 1º. Descumprindo-se o estabelecido nos incisos I e II deste artigo, fica a propriedade sujeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e à desapropriação, nos termos desta Lei.
- § 2º. Os empreendimentos de grande porte localizados em terrenos objeto da notificação poderão ser, excepcionalmente, executados em etapas, em prazo superior ao previsto no inciso II deste artigo, desde que o projeto seja aprovado na integra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.
- § 3º. A paralisação das obras ou o não atendimento do cronograma de obras previsto na alínea II deste artigo, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo Municipal, implicará na imediata caracterização do imóvel como não edificado, subutilizado, não utilizado ou não parcelado, sujeitando o proprietário às cominações legais aplicáveis a espécie.
- Artigo 31. Poderão ser aceitas como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, desde que seja assegurado o uso público e garantida a melhoria da qualidade ambiental, conforme diretrizes fornecidas pela Administração Municipal.
- Artigo 32. A Lei específica que identificará os imóveis onde incidirão os instrumentos da utilização, edificação e parcelamento compulsórios do solo



urbano será elaborada e enviada ao Poder Legislativo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. O Anexo 7 e Anexo 9 indicam as áreas onde será aplicado o instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, previsto na Lei Federal Nº 10.257, de 07 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como, da Arrecadação de Imóveis Abandonados, prevista na Lei Federal Nº 13.465, de 17 de julho de 2017.

SEÇÃO II - Do IPTU Progressivo no Tempo

Artigo 33. Tendo sido descumprido qualquer um dos prazos apontados no artigo 30 desta Lei, ou caso o projeto apresentado para o imóvel tenha sido indeferido pelo órgão competente, passa a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, até atingir o percentual de 15% (quinze por cento) estabelecido pelo §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

- § 1º. A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termino das obras.
- § 2º. É vedado ao Poder Executivo Municipal estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
- § 3º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se



cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

SEÇÃO III – Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Artigo 34. Decorrido o quinto exercício fiscal com aplicação da alíquota majorada através do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo, fica facultado ao Poder Executivo Municipal a desapropriação do imóvel, com pagamento de indenização conforme previsto no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, num montante tal que:

- Refletirá o valor de base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na região de sua localização desde a emissão da notificação;
- II. Não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.
- § 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
- **§ 2º.** Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
- § 3º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
- § 4º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.



§ 5º. Para o adquirente do imóvel nos termos do parágrafo anterior, ficam mantidas as mesmas obrigações de utilização, edificação ou parcelamento compulsório.

Artigo 35. O **Anexo 7** e o **Anexo 9** indicam as áreas onde serão aplicados os instrumentos de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, IPTU Progressivo no Tempo, Desapropriação com Títulos da Dívida, previstosna Lei Federal Nº 10.257, de 07 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como, da Arrecadação de Imóveis Abandonados, prevista na Lei Federal Nº 13.465, de 17 de julho de 2017.

Parágrafo Único. A regulamentação dos instrumentos e dispositivos estabelecidos no caput será encaminhada por meio de lei específica em até 180 dias após aprovação desta Lei do Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO IV - Direito de Preempção

Artigo 36. Fica instituído Direito de Preempção, que constitui no direito de preferência para aquisição, pelo Poder Público Municipal, de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos estabelecidos pela presente lei, e nos termos do art. 25, da Lei Federal 10.257/2001.

- § 1º. Este instrumento será utilizado quando o Município necessitar de áreas para:
- Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.



- § 2º. O Direito de Preempção terá prazo de vigência de cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
- **Artigo 37.** O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo.
- § 1º. À notificação mencionada no caput deste artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, na qual deverá constar preço, condições de pagamento e prazo de validade.
- **§ 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no diário oficial do município um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o caput deste artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público.
- § 3º. Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
- § 4º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
- § 5°. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.
- § 6º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversa da proposta apresentada ou a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Poder Executivo Municipal de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa.
- § 7º. Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 6º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação do valor



da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

Artigo 38. O **Anexo 7** e **Anexo 9** indicam as áreas em que se aplicará o Direito de Preempção:

- I. Área do leito da FEPASA
- II. Área da Usina Raduan

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará o projeto de lei específico para regulamentação do Direito de Preempção em até 180 dias após aprovação desta Lei do Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO V - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Artigo 39. Os empreendimentos que tenham repercussão no meio ambiente ou na infraestrutura urbana e rural, adicionalmente à legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, quando for o caso.

§ 1º. A exigência do RIVI, não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.

§ 2º. O Poder Público Municipal, nos empreendimentos por ele promovidos, obriga-se a elaborar os relatórios previstos neste artigo e enviá-los ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 40. O Estudo de Impacto de Vizinhança tem por objetivos:

 Informar de modo prévio o processo decisório de aprovação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, no âmbito municipal, acerca dos efeitos e impactos sobre a qualidade de vida, decorrentes de sua implantação;



- Avaliar alternativas de concepção de projetos, justificando aquela mais favorável do ponto de vista dos impactos de vizinhança;
- III. Democratizar o processo de licenciamento urbano e ambiental;
- IV. Definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
- V. Definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
- VI. Orientar a realização de adaptações aos projetos objeto de licenciamento urbano e ambiental, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;
- VII. Assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;
- VIII. Contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;
- IX. Evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano.

Artigo41. Para efeito desta Lei, consideram-se empreendimentos de Impacto àqueles que apresentem uma das seguintes características:

- I. Projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 50 (cinquenta) lotes;
- II. Edificação ou equipamento com capacidade para reunir mais de 200 (duzentas) pessoas simultaneamente;
- III. Empreendimentos com dimensão de testada de 50 m ou maior que 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situados na Zona Urbana Consolidada e na Zona de Adensamento Urbano;
- IV. Empreendimentos com guarda de veículos que comporte mais de 50 (cinquenta) vagas ou garagens comerciais com mais de 25 (vinte cinco) vagas;



- V. Empreendimentos que demandem alterar o perímetro urbano, delimitações das zonas, modalidade de coeficientes ou que apresentem normas próprias de uso do solo diferentes daquelas admitidas nesta Lei;
- VI. Empreendimentos que coloquem em risco a integridade dos recursos naturais, podendo afetar a fauna, a flora, os recursos hídricos e comprometer o sistema e o controle de drenagem;
- VII. Empreendimentos que coloquem em risco a preservação do Patrimônio Cultural, Artístico, Histórico, Paisagístico e Arqueológico, desde que tombados ou em processo de tombamento ou que haja interesse manifesto de conselho específico;
- VIII. Empreendimentos causadores de modificações estruturais do sistema viário;
- IX. Empreendimentos residenciais murados com vias internas privadas e restrição de acesso público;
- X. Parcelamentos para usos predominantemente industriais;
- XI. Parcelamentos para implantação de Chácaras de Recreio;
- Aterros Sanitários e Usinas de Reciclagem de Resíduos Sólidos;
- XIII. Autódromos, Hipódromos, Estádios Esportivos;
- XIV. Cemitérios e Necrotérios;
- XV. Matadouros e Abatedouros;
- XVI. Presídios, Quartéis, Corpo de Bombeiros;
- XVII. Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários;
- XVIII. Terminais de Carga;
- XIX. Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento e Atendimento Emergencial;
- XX. Escolas, Teatros e Ginásios Esportivos.
- Artigo 42. Para a elaboração do EIV/RIVI deverá ser seguido Termo de Referência definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão equivalente, referendado pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Defesa do Meio Ambiente, após apreciação e pronunciamento destes.



Artigo 43. Os empreendimentos serão analisados sobre os possíveis impactos:

- I. Na infraestrutura, estrutura urbana e na paisagem urbana;
- II. Na estrutura socioeconômica;
- III. No ambiente natural, histórico e morfológico;
- IV. Na produção de qualquer tipo de poluição;
- V. Na rede de serviços urbanos públicos ou privados.

Artigo44. O RIVI objetiva avaliar o grau de alteração da qualidade de vida da população residente ou usuária da área envolvida e suas imediações, e as necessidades de medidas corretivas, compatibilizando-as com a preservação, a recuperação e a manutenção daqualidade do meio ambiente, natural ou construído, destacando os aspectos positivos e negativos do empreendimento e incluir, no que couber, a análise e a proposição de solução para os seguintes aspectos:

- I. Adensamento populacional e aumento de demanda de infraestrutura;
- II. Uso e ocupação do solo;
- III. Valorização ou desvalorização imobiliária;
- IV. Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V. Equipamentos e mobiliários urbanos, comunitários e institucionais de saúde, educação e lazer, entre outros;
- VI. Sobrecarga incidente na infraestrutura instalada e a capacidade suporte, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VII. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VIII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, o sistema viário, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, transporte coletivo e individual;
- IX. Geração de qualquer tipo de poluição;
- X. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- XI. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.



Artigo45. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela condução da análise e aprovação dos EIV/RIVI (s), ou outro órgão que venha substituí-la, deverá dar publicidade do recebimento do EIV/RIVI a fim de comunicar os órgãos públicos, Conselhos Municipais e população interessada, para que possam se manifestar a respeito da solicitação de audiências públicas.

Artigo46. A Prefeitura Municipal, para eliminar ou minimizar impactos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para sua aprovação, projeto onde constem as alterações e as complementações, bem como a execução de obras e serviços de melhorias de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, tais como:

- Melhoria ou ampliação das redes de infraestrutura;
- II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização, necessários a mitigação do impacto provocado pelo empreendimento;
- IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os impactos da atividade;
 - a. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, desde que tombadas ou em processo de tombamento ou desde que haja interesse manifesto de Conselho específico, bem como, recuperação ambiental da área, caso os mesmos sejam danificados pela construção do empreendimento;
- V. Possibilidade de construção de equipamentos sociais, comunitários e mobiliários urbanos em locais a serem definidos pela Administração Municipal.



Parágrafo Único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura em conjunto com o Poder Público, de Termo de Compromisso, o qual deverá ser mandado publicar pelo Município no Diário Oficial do Município, no prazo de dez dias a contar da sua assinatura, e posteriormente, ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, executando-os concomitantemente ao empreendimento.

Artigo47. Os empreendimentos e as proposições para a eliminação de impactos sugeridos pelo RIVI deverão ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal mediante apreciação dos Conselhos Municipais competentes, nos casos definidos em lei específica.

Artigo 48. Fica o Poder Executivo autorizado a manter, por decreto municipal, a continuidade do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial para elaborar propostas, examinar, emitir pareceres e propor texto legal para a Lei Municipal específica que regulamentará e tratará do conteúdo, objetivos, indicadores, resultados, acompanhamentos e conclusões, definindo a aplicação do instrumento Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, com prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de aprovação deste Plano Diretor Participativo.

TÍTULO VI – DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PLANO DE AÇÕES

Artigo 49. O Plano Diretor Participativo de Juquiá será implantado a partir de projetos, programas e ações, organizados a partir dos eixos temáticos que nortearam as reuniões comunitárias e técnicas durante o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo, conforme estabelecido a seguir.

- I. Desenvolvimento Econômico e Social
- II. Gestão Democrática



- III. Finanças Municipais
- IV. Habitação
- V. Serviços Urbanos
- VI. Recursos Hídricos
- VII. Mobilidade
- VIII. Uso e Ocupação do Solo
- **§1º.** Os projetos, programas e ações para implantação e monitoramento do Plano Diretor Participativo de Juquiá encontram-se organizados no **Anexo 8**.
- **§2º**. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito será a coordenadora da implantação do Plano Diretor Participativo.

TÍTULO VII - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Artigo 50. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana da cidade mediante as seguintes instâncias de participação:

- Audiências públicas;
- II. Conselho da Cidade;
- III. Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos dedesenvolvimento urbano;
- V. Programas e projetos com gestão popular.

Seção I - Do Conselho da Cidade

Artigo 51. Para a consecução dos objetivos previstos neste Plano Diretor, fica criado o Conselho da Cidade, com competência para coordenar o conjunto de representantes, órgãos, normas, assim como osrecursos humanos e técnicos destinados ao planejamento, ao controle social e à supervisão das ações dos setores públicos e privados e da sociedade em geral, visando aos fins de que trata esta Lei.



- § 1°. O Conselho da Cidade deverá funcionar de modo permanente para os fins de viabilizar e garantir:
- O acesso dos interessados a todas as informações necessárias, de modo transparente, permitindo a efetiva participação dos cidadãos e das entidades representativas no processo de gestão democrática da cidade;
- II. A dinamização e a modernização da ação governamental, em prol doatendimento das necessidades dos cidadãos, quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;
- III. A resolução dos problemas de maior indagação que surjam, em relação à efetiva aplicação do Plano Diretor, deliberando sobre as medidas adequadas para saná-los.
- § 2º. O Prefeito Municipal fixará, por regulamento, a estrutura organizacional, os procedimentos administrativos e as competências do Conselho da Cidade, observado odisposto nesta Lei Complementar.
- § 3°. O Conselho da Cidade atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:
- I. Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II. Zoneamento;
- III. Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- IV. Planos, programas e projetos setoriais, regionais, estaduais e federais;
- V. Planos de desenvolvimento econômico e social;
- VI. Análise das questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
- VII. Acompanhamento da implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- VIII. Gerir os recursos do Fundo Especial de Urbanização, sobre os quais terá poderes deliberativos;
- IX. Acompanhar o planejamento e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;



- X. Debater as diretrizes para áreas públicas municipais;
- XI. Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- XII. Propor e debater regulamentações específicas que forem necessárias;
- XIII. Propor plebiscito ou referendo popular sobre os assuntos pertinentes ao Plano Diretor;
- XIV. Estabelecer metodologia, executar ou solicitar Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) para aprovação de parcelamento do solo, obras e ações que suscitarem transformações radicais nos usos, na necessidade de correção das infraestruturas públicas, ou que provocarem conflitos de interesse na comunidade;
- XV. Elaborar e aprovar regimento interno.
- § 4º. A aprovação das alterações e das inclusões ou da resolução dos casos omissos desta Lei dependerá do voto da maioria simples, desde que estejam presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.
- Artigo 52. O Conselho da Cidade será composto por, no mínimo 11 (onze) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes critérios de representatividade sendo: 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora, e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Poder Executivo, completando-se o quadro com técnicos da Prefeitura Municipal, ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente.
- **Artigo 53.** O Presidente do Conselho do Plano Diretor será, obrigatoriamente, um técnico da Prefeitura Municipal e terá como atribuições, gerir e administrar as ações, sob a responsabilidade do Conselho, bem como representar o órgão em reuniões, eventos e agendas de representação institucional e externa, atuando ativa e passivamente, em atos de qualquer natureza.

Parágrafo Único: o Presidente, bem como os Membros do Conselho cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, desde que não exceda o período ou gestão administrativa.



Seção II – Da Iniciativa Popular

Artigo 54. A iniciativa popular sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano somente será apreciada se for requerida por, no mínimo, 5%(cinco por cento) dos eleitores do Município, na hipótese de planos, programas eprojetos de impacto estrutural sobre a cidade.

Artigo 55. Qualquer proposta de iniciativa popular referente aos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental, deverá ser apreciada pelo Conselho do Plano Diretor, em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdoe alcance, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva apresentação.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

§ 2º. A proposta e o parecer técnico a que se refere este artigo deverão ser amplamente divulgados para conhecimento público inclusive por meio eletrônico.

TITULO VIII – DO SISTEMA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO Capítulo I – Das Definições Gerais e Organismos do Sistema

Artigo 56.O Sistema Municipal de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano deverá estabelecer estruturas e processos de gestão democrática da cidade de forma sistêmica, transparente e permanente, visando permitir o planejamento e a gestão do Município a partir dos princípios, políticas, estratégias, instrumentos e programas contidos e/ou decorrentes deste Plano Diretor.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal implementará o Sistema Municipal de Gestão e de Planejamento visando à adequada administração das ações e investimentos públicos, no âmbito de sua competência, constituído pelo sistema de tomada de decisões.



§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá articular e promover os canais democráticos de participação da sociedade civil na discussão e formulação de diretrizes da política urbana.

Artigo 57. Fazem parte do Sistema Municipal de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. Conselho Municipal da Cidade;
- IV. Associação Comercial e Industrial de Juquiá ACIAJU.

Artigo 58. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico – territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 1º. Os integrantes do SMP deverão:

- I. Elaborar e implantar metodologia de sistematização das informações mencionadas no caput;
- Definir indicadores de gestão;
- Monitorar o Plano de Ações e a implantação do PDP.

TÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59. Fazem parte integrante desta lei, os seguintes Anexos:

- Anexo 1. Macrozoneamento
- Anexo 2. Perímetro Urbano e Extensões Urbanas
- Anexo 3. Macrozoneamento e Áreas Legalmente Protegidas
- Anexo 4. Zoneamento da Macrozona Urbana
- Anexo 5. Zoneamento da Macrozona Rural e da Macrozona de Localidades
- Anexo 6. Usos, Atividades Permitidas e Medidas de Mitigadoras



Anexo 7. Delimitação de Áreas para Aplicação dos Instrumentos

Anexo 8. Plano de Ações

Anexo9. Tabela de Coordenadas das Zonas e Extensões Urbanas

Anexo 10. Plano de Ações - Diretrizes Viárias

Anexo 11. Plano de Ações – Diretrizes do Plano de Rotas

Anexo 12. Demandas das Reuniões Comunitárias

Artigo 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos





Anexo 1. Macrozoneamento







Anexo 2.Perímetro Urbano e Extensões Urbanas







Anexo 3. Macrozoneamento e Áreas Legalmente Protegidas







Anexo 4. Zoneamento da Macrozona Urbana







Anexo 5. Zoneamento da Macrozona Rural e da Macrozona de Localidades







Anexo 6. Usos, Atividades Permitidas e Medidas Mitigadoras







Anexo 7. Delimitação de Áreas para Aplicação dos Instrumentos







Anexo 8. Plano de Ações







Anexo 9. Tabelas de Coordenadas das Zonas e Extensões Urbanas







Anexo 10. Plano de Ações – Diretrizes Viárias







Anexo 11. Plano de Ações – Diretrizes do Plano de Rotas

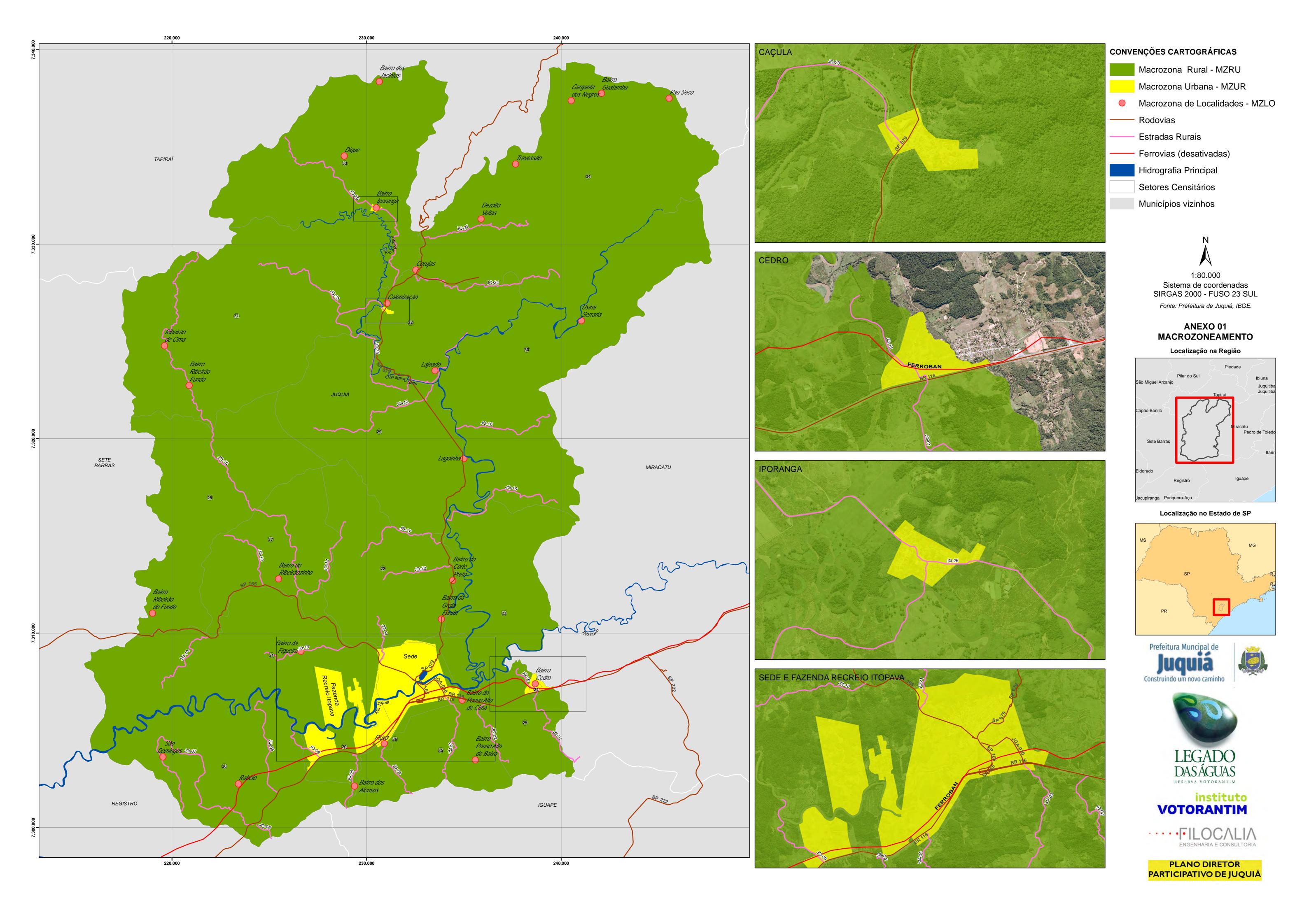




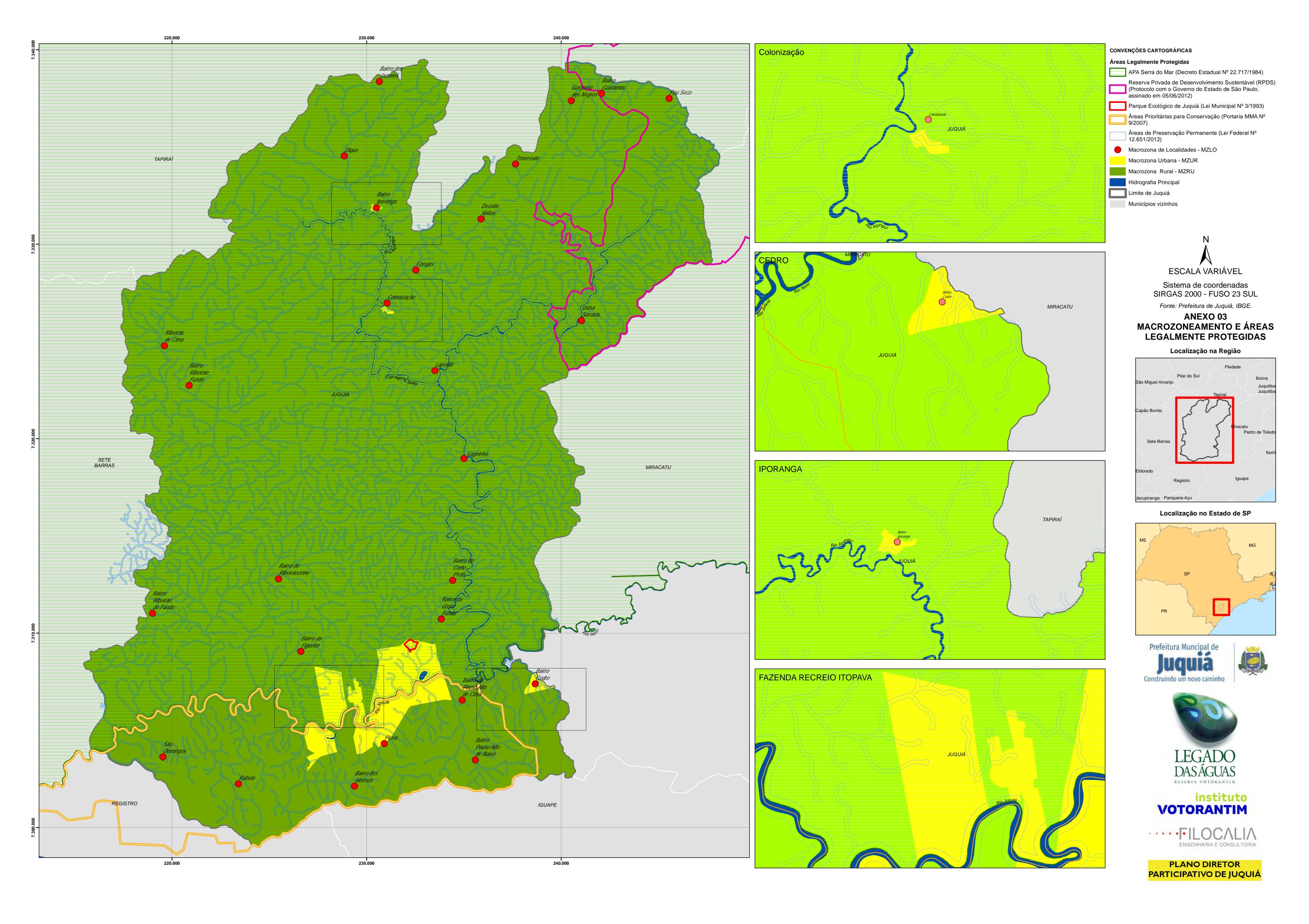


Anexo 12. Demandas das Reuniões Comunitárias











Anexo 6. Usos, Atividades Permitidas e Mitigações

I. Uso Residencial

RES	Residencial	Mitigações
Edificações des		
a) Residencial	Unifamiliar: unidade habitacional incorporada em um	
único lote ur	bano ou fração ideal privativa, em macrozona rural ou	
em macrozo	na de localidades;	21
b) Residencial	Multifamiliar: conjunto de unidades habitacionais	
incorporada	em um único lote urbano, ou fração ideal privativa,	
contendo ciro	culação coletiva e espaços comuns.	

II. Atividades de Comércio e Prestação de Serviços (CPS)

СР	S 01	Âmbito Local	Mitigações			
•	Padaria, aç	1, 2, 4, 5, 9, 11, 12, 16, 17, 18				
СР	S 02	Geradores de ruídos diurnos, que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos e/ou emitam material particulado na atmosfera	Mitigações			
•	Oficinas m acessórios torno, funila Lojas de videogames Gráficas.	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 16, 17, 18				
СР	S03	Geradores de Ruídos Noturnos	Mitigações			
•	noturnos, b samba, sa restaurante: Templos Re	nentos de recreação, lazer e locais de reunião: clubes poates e congêneres, locais de ensaio de escola de alões de festas ou baile, bares, lanchonetes, es, choperias, churrascarias, pizzarias; eligiosos; erinárias, canis e congêneres.	е			
СР	S04	Geradores de Tráfego Intenso	Mitigações			
•	Estabelecim 500 m², tai supermerca Locais de c m², tais com Clubes desp Estabelecim Agências ba Terminais c interurbano	2,3, 4, 5, 7, 9, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19				



CP	PS05	Geradores de Tráfego Pesado	Mitigações	
•	Estabelecim transporte c			
•	Entrepostos primas e es grosseiros o Terminal de e aluguel de como tratore	6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19		
CP	PS 06 I	Perigosos I	Mitigações	
•	Materiais tó pressurizaç pressão cla	9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19		
CP	S06 II	Perigosos II	Mitigações	
•	Estoque de Postos de a Laboratórios	6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19		
СР	PS07 I	Especiais I	Mitigações	
_		para tratamento e disposições de resíduos de atureza inclusive oficinas de desmontes de veículos e e sucata.	9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20	
CP	PS07 II	Especiais II	Mitigações	
•	diversão e e De educaç Hospitais, M Instalações emitidos	temporário ou transitório tais como circos, parques de exposições; ão e saúde tais como Faculdades, Universidades, Maternidades e Sanatórios; destinadas a transmissão e recepção de sinais por equipamentos de emissão de radiação ética relacionadas aos serviços de telecomunicações;	9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20	

III. Atividades Industriais(IND)

IND 01	Atividades Industriais I	Mitigações					
Destinada à	Destinada à produção de bens não geradora de incomodidade						
IND 02	Atividades Industriais II	Mitigações					
Destinada à	1 a 20						

IV. Atividades da Mineração

	MNR	Atividades da Mineração	Mitigações			
ſ	 Extração de 	12, 22, 23				



V. Atividades relacionadas à agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura, agroindústria, agroindústria familiar e ao turismo.

	ATR	Mitigações				
•	Agricultura;	Pecuária;	Piscicultura;	Silvicultura;	Agroindústria;	12. 13
	Agroindústri	a Familiar; ٦	Γurismo			12, 13

VI. Mitigações

- 1. Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;
- Execução e implantação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender as normas da ABNT - NBR 10.151/87 e 10.152/87;
- Adequação dos equipamentos que produzam "choque ou vibração", por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo as normas da ABNT - NBR 10.273/88;
- 4. Execução de isolamento acústico para os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc.);
- 5. Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do município;
- 6. Realização das operações de solda em local adequado, para impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;
- 7. Implantação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos;
- Implantação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro -"cabine de pintura" – nos processos de pintura por aspersão;
- 9. Execução de sistema de retenção dos despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d'água;
- 10. Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;
- 11. Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade;
- 12. Destinação adequada para os resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com a ABNT NBR 10.004;
- 13. Obtenção de licenciamento do órgão ambiental competente municipal (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito), e quando for o caso, junto ao órgão ambiental competente Estadual (CETESB);
- 14. Execução de sistema de "cata fuligem" nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras;
- 15. Obtenção de Autorização por parte de órgão competente do Ministério de Exército;
- 16. Implantação do número de vagas de estacionamento de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura Municipal de Juquiá;
- 17. Execução de faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque de pátio de carga e descarga, áreas com vagas para estacionamento e áreas de acessos de veículos e pedestres, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;



- 18. Cumprimento a Lei Municipal específica que regulamentará o Estudo de Impacto e Vizinhança;
- 19. Atender o Decreto Estadual Nº 8.486, de 8 de setembro de 1976, que trata do controle da poluição hídrica;
- 20. Executar muro de isolamento de no mínimo 2,5m de altura, baias compartimentadas para separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores.
- 21. Em Zona de Especial Interesse de Risco a Alagamentos e Inundações, uso permitido mediante verificação da cota de inundação;
- 22. Obtenção de licenciamento do órgão ambiental competente municipal (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito), e quando for o caso, junto ao órgão ambiental competente Estadual (CETESB) e Federal (DNPM Agência Nacional de Mineração);
- 23. Cumprimento das exigências da Lei Municipal Nº 509, de 06 de dezembro de 2011.







SUMÁRIO

INTR	ODUÇÃO	3
1.	Horizonte de Planejamento das Ações	3
2.	Estrutura das Ações do Plano de Ações	3
3.	Planos Complementares e Articulação com os Eixos Temáticos do PDP	4
4.	Plano de Ações: Diretrizes	7
4.1.	Implantação das Ações do Plano Municipal de Turismo	7
4.2.	Continuidade do Cidade Legal ou por Administração Direta: 350 regularizações por ano	7
4.3.	Implantação das Ações do Plano Municipal de Defesa Civil	7
4.4.	Regularização: Serraria e Rua João de Oliveira	8
4.5. Regu	Lei Específica do PEUC, ITPU Progressivo e Desapropriação com Títulos da Dívid lamentação das ZEIS; Revisão da Lei de Parcelamento, Código e Obras e Código d	
	ıras	
4.6.	Implantação das Rotinas para o Estudo de Impacto de Vizinhança	
4.7.	Revisão da Lei de Parcelamento, Edificações e Posturas	
4.8.	DIPAM (Declaração para o Índice de Participação dos Municípios) – Produtores Rurais.	
4.9.	Revisão e Monitoramento da Implantação das Ações do Termo de Ajuste de Condu	
(Sane	eamento); Monitoramento do TAC Resíduos	
4.10.	Estudos e Implantação do Centro de Gestão de Resíduos Sólidos: CS, Inerto	es
(Verd	les, RCD e Volumosos), Estação de Transbordo	9
4.11. Sete	Estudo de Viabilidade para Implantação de Aterro Sanitário Regional (Juqui Barras, Miracatu) em ZEI Sanitário	
4.12.	Implantação dos Serviços de Coleta Seletiva	
4.13.	Implantação dos Serviços de Compostagem Doméstica	10
4.14.	Implantação de Aterro de Inertes	11
4.15.	Revisão da Legislação da Taxa de Iluminação Pública	11
4.16.	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Elaboração do PGIRS	11
4.17.	Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental (Saúde, Educação	е
Assis	tência Social)	11
4.18.	Continuidade da Implantação das Ações do Plano de Bacias da GRHI 11	
4.19.	Plano de Mobilidade Urbana (Incluindo Plano de Rotas): Foco no Transporte d	ak
	Rural e Melhoria dos Passeios	
4.20.	Construção de Nova Ponte Sobre o Rio Juquiá	
4.21.	Manutenção da Ponte Sobre o Rio Juquiá	
4.22.	Montagem e Coordenação do Conselho Municipal da Cidade	
4.23.	Capacitação e Gestão de Qualidade na Prestação dos Serviços de Limpez	
	ca e Manejo dos Resíduos Sólidos e Drenagem	
4.24.	Organização do Prefeito no Bairro por setores Censitários do IBGE	
4 25	Acompanhamento do Diagnóstico Técnico e Comunitário	14







Liota ac i igai ac	Lista	de	Fig	uras
--------------------	-------	----	-----	------

Figura 1. Horizonte do Plano Diretor Participativo de Juquiá	3
Lista de Tabelas	
Tabela 1. Planos em Conformidade com o Estatuto da Cidade	







INTRODUÇÃO

Este Plano de Ação consubstancia o Anexo 8 do Plano Diretor Participativo de Juquiá sendo parte integrante da Lei do Plano Diretor.

1. Horizonte de Planejamento das Ações

O planejamento das ações foi concebido para um período de 10 anos, que equivale ao horizonte do Plano Diretor estabelecido pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001. O horizonte do Plano Diretor Participativo de Juquiá é ilustrado na Figura 1.

Prefeito	Renato Soares				Prefeito											
Gestão	(GEST	ÃO 17/	20		2021	2024		2025/2028				2029/2032			
Período das Metas			Elaboração	Curto Prazo		Médio Prazo					Longo Prazo					
Vigência do PDP	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	ΑN	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Revisão do PDP	Х												Х			
Revisão do PPA	Х				Х				Х				X			
Vigência do PPA			PF	PA		PPA				PPA			PPA			

Figura 1. Horizonte do Plano Diretor Participativo de Juquiá

2. Estrutura das Ações do Plano de Ações

Conforme artigo 49 do Plano Diretor este Plano de Ação foi estruturado de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- I. Desenvolvimento Econômico e Social
- II. Gestão Democrática
- III. Finanças Municipais
- IV. Habitação
- V. Serviços Urbanos
- VI. Recursos Hídricos
- VII. Mobilidade
- VIII. Uso e Ocupação do Solo







3. Planos Complementares e Articulação com os Eixos Temáticos do PDP

A partir do artigo 4º da Lei Federal Nº 10.257, de 10.07.2001, para atingimento da política urbana do município o Plano Diretor pode (e deve) se utilizar dos planos, projetos e ações setoriais (existentes, em revisão ou a realizar). A Tabela 1 apresenta os planos setoriais relacionados à gestão do território. O Plano Diretor Participativo, cuja ênfase é a disciplina da ocupação do território, na fixação do Plano de Ações do PDP, articular-se-á a cada um dos planos setoriais listados na Tabela 1.

Tabela 1. Planos em Conformidade com o Estatuto da Cidade

Eiva	Temático	Draietes Bragramas a Asãos Satariais		Existente		
EIXO	Tematico	Projetos, Programas e Ações Setoriais	Sim	Sim Não F		
	_	Plano Municipal de Educação	•			
1	Desenvolvimento Econômico e Social	Plano Municipal de Turismo	•			
		Plano Municipal de Ação Social		•		
		Programa Cidade Legal	•			
2	Habitação	Plano Municipal de Risco	•		•	
		Plano de Contingência		•		
	Finanças Municipais	Plano Plurianual de Investimento	•			
3		Diretrizes Orçamentárias	•			
		Orçamento Anual	•			
	Uso e Ocupação do Solo	Disciplina do Parcelamento	•		•	
4		Plano Municipal de Habitação		•		
4		Unidades de Conservação (Plano de Manejo)		•		
		Plano Diretor Participativo	•			
5	Sarvigas Urbanas	Plano Municipal de Saneamento Básico	•		•	
3	Serviços Urbanos	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		•		
6	Recursos Hídricos	Plano de Bacia da UGRHI 11	•			
7	Mobilidade	Plano de Mobilidade e Plano de Rotas		•		
8	Gestão Democrática	Conselho da Cidade		•		

Em seguida, na Tabela 2, apresenta-se o resumo e cronograma do Plano de Ação do Plano Diretor de Juquiá, de forma articulada com os planos setoriais e, na sequência, as diretrizes básicas para cada uma dessas.







Tabela 2. Resumo e Cronograma do Plano de Ações do Plano Diretor Participativo de Juquiá

Linhas de Programas			Dusistes Business & Asian	Curto	Médio	Longo
			Projetos, Programas e Ações	2020	21/24	25/29
1	Desenvolvimento Econômico	1	Implantação das Ações do Plano Municipal de Turismo	•	•	•
		2	Continuidade do Cidade Legal ou por Administração Direta: 350 regularizações por ano	•	•	•
		3	Implantação das Ações do Plano Municipal de Defesa Civil e Lançamento das Informações na Plataforma do PLANCON (Plano de Contingência) do Governo do Estado	•	•	•
	Habitação, Uso e Ocupação do	4	Regularização: Serraria e Rua João de Oliveira	•	•	
2	Solo	5	Lei Específica do PEUC, ITPU Progressivo e Desapropriação com Títulos da Dívida; Regulamentação das ZEIS	•		
		6	Lei Específica que regulamentará a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança	•		
		7	Revisão da Lei de Parcelamento, Edificações e Posturas	•		
3	Finanças 8 DIPAM (Declaração para o Índice de Participação dos Municípios) – Produtores Rurais				•	•
		9	Revisão e Monitoramento da Implantação das Ações do Termo de Ajuste de Conduta (Saneamento); Monitoramento do TAC Resíduos	•		
4		10	Estudos e Implantação do Centro de Gestão de Resíduos Sólidos: Coleta Seletiva, Inertes (Verdes, RCD e Volumosos), Estação de Transbordo	•		
		11	Estudo de Viabilidade para Implantação de Aterro Sanitário Regional (Juquiá, Sete Barras, Miracatu) em ZEI Sanitário	•		
	Serviços Urbanos	12	Implantação dos Serviços de Coleta Seletiva	•	•	
		13	Implantação dos Serviços de Compostagem Doméstica	•	•	
		14	Implantação de Aterro de Inertes	•		
		15	Revisão da Legislação da Taxa de Iluminação Pública	•		
		16	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Elaboração do PGIRS	•		
		17	Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental (Saúde, Educação e Assistência Social)	•		







Continuação da **Tabela 2**,

5	Recursos Hídricos	18	Continuidade da Implantação das Ações do Plano de Bacias da GRHI 11	•	•	•
		19	Plano de Mobilidade Urbana (Incluindo Plano de Rotas): Foco no Transporte da Zona Rural	•		
6	Mobilidade	20	Construção de Nova Ponte Sobre o Rio Juquiá			•
О		21	Manutenção da Ponte Sobre o Rio Juquiá	•		
	Gestão Democrática	22	Montagem e Coordenação do Conselho Municipal da Cidade	•		
7		23	Capacitação e Gestão de Qualidade na Prestação dos Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos e Drenagem	•	•	•
		24	Organização e Implantação do Prefeito no Bairro por setores Censitários do IBGE	•	•	•
		25	Acompanhamento do Diagnóstico Técnico e Comunitário	•	•	•







4. Plano de Ações: Diretrizes

4.1. Implantação das Ações do Plano Municipal de Turismo

O Plano Municipal de Turismo foi implantado por meio da Lei Municipal Nº 790/2017, de 01 de novembro de 2017. Em sua **Seção 3.4. Prioridades**, o Plano de Turismo estabelece 21 programas que deverão ser implantados nos 24 meses (contados a partir de sua aprovação) e 12 programas que deverão ser implantados entre 25 e 36 meses (contados a partir de sua aprovação). Salienta-se que o Plano de Turismo deverá ser revisto em até 3 anos (contados a partir de sua aprovação) e, portanto, até 01 de novembro de 2020. Salienta-se também que o Plano de Turismo, em **sua Seção 3.6. Sugestões do COMTUR e dos Munícipes**, elegeu 12 projetos (entre as melhores sugestões surgidas nas reuniões, oficinas e palestras realizadas com os munícipes envolvidos com o turismo e os membros do COMTUR) e que merecem ser devidamente discutidos, analisados e planejados.

4.2. Continuidade do Cidade Legal ou por Administração Direta: 350 regularizações por ano

No Plano de Trabalho do Convênio assinado entre o Município e o Governo do Estado em 10.05.2010, foi previsto o atendimento a 17 núcleos, totalizando 3.650 lotes. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito intensificar os diálogos com a Secretaria de Estado da Habitação, para verificar o cumprimento da previsão estabelecida e seu respectivo prazo. Recomenda-se à Secretaria Municipal identificar fontes alternativas de recursos para atingimento da meta de 350 regularizações anuais.

4.3. Implantação das Ações do Plano Municipal de Defesa Civil

O Plano Municipal de Defesa Civil foi concluído em maio de 2013. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente participam de reuniões de acompanhamento do PMDC. Em Juquiá, o Contato Municipal em Defesa Civil







pode ser acessado pelo link http://www.juquia.sp.gov.br/defesa-civil.php. A Secretaria Municipal de Planejamento está em curso de lançamento das informações no sistema disponibilizado ao Município, Plano de Contingência. O Plano Diretor recomenda que esse lançamento se conclua em até 180 dias contados a partir de sua aprovação.

4.4. Regularização: Serraria e Rua João de Oliveira

Os parcelamentos da Rua João de Oliveira são objeto de solicitação de informações do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Juquiá. Recomenda-se que a Secretaria de Planejamento elabore, em até 180 dias (contados a partir da aprovação da Lei do Plano Diretor), minuta de lei específica para disciplinar a Zona Especial de Interesse em Habitação, ZEI – HAB (que contém as ocupações da Serraria e da Rua João de Oliveira) proposta pelo Plano Diretor Participativo de Juquiá. Esta disciplina deverá conter os parâmetros de ocupação de parcelamento para as ZEIS – HAB, bem como, programação da regularização dos parcelamentos da Rua João de Oliveira e Serraria.

4.5. Lei Específica do PEUC, ITPU Progressivo e Desapropriação com Títulos da Dívida; Regulamentação das ZEIS; Revisão da Lei de Parcelamento, Código e Obras e Código de Posturas

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Planejamento formular a minuta da Lei Específica que regulamentará a aplicação dos instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo e desapropriação mediante pagamento em títulos da dívida pública, num prazo de até 180 dias contados da aprovação deste PDP.

4.6. Implantação das Rotinas para o Estudo de Impacto de Vizinhança

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Planejamento formular a minuta da Lei Específica que regulamentará a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança, num prazo de até 180 dias contados da aprovação deste PDP.







4.7. Revisão da Lei de Parcelamento, Edificações e Posturas

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Planejamento providenciar a revisão das Leis Complementares do Parcelamento Urbano, Código de Posturas e Código de Obras, num prazo de até 180 dias contados da aprovação deste PDP.

4.8. DIPAM (Declaração para o Índice de Participação dos Municípios) – Produtores Rurais

Recomenda-se à Secretaria de Fazenda, programar em caráter continuado, **orientação aos produtores rurais para informarem a Declaração** para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM) – Produtores Rurais.

4.9. Revisão e Monitoramento da Implantação das Ações do Termo de Ajuste de Conduta (Saneamento); Monitoramento do TAC Resíduos

O Termo de Ajuste e Conduta (Saneamento) foi assinado em 29 de agosto de 2016 entre a Prefeitura e SABESP, com a interveniência do Ministério Público sendo de extrema importância para o atingimento da universalização dos serviços. Entretanto, é preciso verificar as competências da SABESP (em termos do contrato de concessão vigente) e o rebatimento dessas competências no atingimento das metas do TAC. Dessa forma, o Plano Diretor Participativo propõe a intensificação do monitoramento já desenvolvido pela Prefeitura, trazendo para este monitoramento a discussão das competências contratuais da Concessionária.

4.10. Estudos e Implantação do Centro de Gestão de Resíduos Sólidos:CS, Inertes (Verdes, RCD e Volumosos), Estação de Transbordo

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem desenvolvendo ações, principalmente no levantamento de informações, para instrução do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Um aspecto muito importante para o pragmatismo do PGIRS é a Prefeitura já dispor de área, cuja intenção é a implantação de um Centro de Gestão Integrada de







Resíduos. Dessa forma, o Plano Diretor Participativo recomenda o desenvolvimento de um **projeto preliminar de ocupação da área** com as unidades pretendidas (pelo menos): Coleta Seletiva, Inertes e Transbordo, bem como, uma **proposta preliminar de parcerias para gestão deste Centro Integrado de Resíduos**. Essa área foi definida no PDP como Zona de Especial Interesse Ambiental.

4.11. Estudo de Viabilidade para Implantação de Aterro Sanitário Regional (Juquiá, Sete Barras, Miracatu) em ZEI Sanitário

Atualmente, os Resíduos Sólidos Urbanos de Juquiá são destinados ao Aterro Sanitário de Caieiras, Estado de São Paulo. O Plano Diretor Participativo recomenda o desenvolvimento de estudo compartilhado entre Juquiá, Sete Barras e Miracatu para viabilidade de implantação de aterro sanitário consorciado entre esses municípios. O Plano Diretor Participativo indicou Zona de Especial Interesse Sanitário para abrigar tais estudos.

4.12. Implantação dos Serviços de Coleta Seletiva

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem desenvolvendo ações, principalmente no levantamento de informações, para instrução do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Um aspecto importante para o pragmatismo do PGIRS é a Prefeitura já reunir condições para conceber um modelo tecnológico para a coleta seletiva de Juquiá que envolva a Prefeitura, os sucateiros e profissionais do ramo, bem como, catadores e servidores públicos do setor de limpeza, na concepção e implantação desse formato.

4.13. Implantação dos Serviços de Compostagem Doméstica

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem desenvolvendo ações, principalmente no levantamento de informações, para instrução do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Um aspecto importante para o pragmatismo do PGIRS é a Prefeitura já reunir condições







para conceber um modelo tecnológico para a compostagem doméstica espontânea, antecipando-a como uma das futuras ações do PGIRS.

4.14. Implantação de Aterro de Inertes

A dificuldade da Administração se traduz na ausência de local licenciado para destinação de resíduos inertes. Por outro lado, a Administração já dispõe de área própria para licenciamento e recepção desses resíduos. O Plano Diretor propõe, em caráter de urgência, o licenciamento dessa área e a implantação da infraestrutura necessária á recepção desses resíduos.

4.15. Revisão da Legislação da Taxa de Iluminação Pública

O Plano Diretor recomenda, em até 180 dias contados a partir da aprovação da Lei do Plano Diretor, a revisão da Legislação que regulamentou a Taxa de Iluminação Pública: Lei Municipal Nº 454, de 21 de Dezembro de 2010 e Lei Municipal Nº 777, de 25 de julho de 2017.

4.16. Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Elaboração do PGIRS

O Plano Diretor recomenda, até final do exercício de 2020, revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico, com ênfase nas competências contratuais da concessionária no atendimento às exigências do Termo de Ajuste de Conduta (Saneamento), assinado em 29 de agosto de 2016 entre a Prefeitura e a SABESP, com a interveniência do Ministério Público. Recomenda também, até final do exercício de 2020, concluir o PGIRS, com ênfase na implantação da Coleta Seletiva, na Compostagem Doméstica, no Aterro de Inertes, na Estação de Transbordo e no Estudo Compartilhado para Implantação de Aterro Sanitário.

4.17. Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental (Saúde, Educação e Assistência Social)

O Plano Diretor Participativo recomenda que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Educação elaborem o Plano Municipal de







Educação Ambiental, com ênfase na gestão de resíduos. Recomenda que a metodologia proponha (para elaboração do PEA) a instituição (em cada escola municipal, estadual e particular) de Núcleos de Educação Ambiental (com pelo menos 1 professor, dois alunos, 1 agente comunitário de saúde e 2 voluntários) para definição dos projetos, programas e ações. Recomenda que o PEA seja concluído até o final de exercício de 2020.

4.18. Continuidade da Implantação das Ações do Plano de Bacias da GRHI 11

O Plano Diretor Participativo recomenda que a Prefeitura Municipal de Juquiá mantenha o protagonismo do município no Comitê de Bacias da UGRHI 11, intensifique o monitoramento do Plano de Bacias da UGRHI 11, continue a atingir, na esfera municipal, as metas do Plano de Bacia (mediante captação de Recursos junto ao FEHIDRO e outros órgãos de fomento) e envolva os Conselhos em reuniões trimestrais (em especial o Conselho de Meio Ambiente e o futuro Conselho da Cidade) no acompanhamento da implantação do Plano de Bacias da UGRHI 11, principalmente em relação à Juquiá.

4.19. Plano de Mobilidade Urbana (Incluindo Plano de Rotas): Foco no Transporte da Zona Rural e Melhoria dos Passeios

Recomenda-se à Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito, coordenar a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, PMOB, cuja ênfase deverá ser o Transporte de Passageiros da Zona Rural e a Contínua Melhoria dos Passeios Públicos da Sede. O Plano de Mobilidade deverá considerar o as Diretrizes Viárias constantes no Anexo 10 deste Plano Diretor. O Plano de Rotas do PMBO deverá considerar as ligações entre as unidades dos equipamentos da Saúde, Educação, Assistência Social e Lazer, listadas no Anexo 11 deste Plano Diretor.







4.20. Construção de Nova Ponte Sobre o Rio Juquiá

O Plano Diretor Participativo de Juquiá propõe a implantação de mais duas outras pontes além da existente. Recomenda-se à Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito realizar diálogos com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, para apoio no desenvolvimento de projeto dessas pontes a partir das diretrizes viárias do Plano Diretor.

4.21. Manutenção da Ponte Sobre o Rio Juquiá

O Plano Diretor Participativo de Juquiá recomenda-se à Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito realizar diálogos com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, para apoio na captação de recursos para a execução das obras de manutenção da ponte sobre o rio Juquiá, em atendimento ao Relatório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, IPT, no âmbito do Programa de Assistência Técnica aos Municípios, PATEM, elaborado em 19 de dezembro de 1997.

4.22. Montagem e Coordenação do Conselho Municipal da Cidade

Recomenda-se à Secretaria de Governo providenciar a instituição do Conselho da Cidade, que será o Conselho responsável pelo acompanhamento das e monitoramento das ações do Plano Diretor Participativo, num prazo de até 180 dias contados a partir da vigência da Lei do Plano Diretor Participativo.

4.23. Capacitação e Gestão de Qualidade na Prestação dos Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos e Drenagem

Recomenda-se a constituição, pelo menos para a Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito, de Conselho de Gestão e Qualidade para Capacitação e Qualificação dos Servidores dessa Secretaria.

4.24. Organização do Prefeito no Bairro por setores Censitários do IBGE

Recomenda-se, para este importante programa já existente, planejar as ações da administração considerando a distribuição das localidades pelos setores censitários do IBGE.







4.25. Acompanhamento do Diagnóstico Técnico e Comunitário

O Diagnóstico Comunitário reúne o conjunto das demandas levantadas pelos Munícipes durante as reuniões comunitárias que ocorreram nos meses de abril e maio de 2019. Constitui importante roteiro para orientar e planejar as ações das diversas secretarias da administração no atendimento dessas demandas, cujo conteúdo está organizado no Anexo 12.





Tabela de Coordenadas (UTM SIRGAS 2000 Fuso 23 Sul)

(UTM SIRGAS 2000 Fuso 23 Sul)		
	Iporang	
PT	LESTE	NORTE
1	230.352	7.332.020
2	230.637	7.331.863
3	230.668	7.331.901
4	230.719	7.331.867
5	230.764	7.331.934
6	230.704	7.331.909
7		
8	230.772	7.331.821
	230.704	7.331.797
9	230.626	7.331.797
10	230.472	7.331.652
11	230.344	7.331.730
12	230.277	7.331.699
13	230.182	7.331.740
14	230.280	7.331.947
15	230.223	7.331.995
16	230.299	7.332.083
17	230.361	7.332.034
18	230.352	7.332.020
	Jardim Eu	ropa
PT	LESTE	NORTE
1	229.430	7.307.078
2	229.286	7.307.666
3	229.438	7.307.678
4	229.463	7.307.626
5	229.487	7.307.499
6	229.580	7.307.501
7	229.603	7.307.433
8	229.571	7.307.243
9	229.713	7.307.224
10	229.762	7.306.872
11	229.800	7.306.591
12	229.730	7.306.541
13	229.734	7.306.515
14	229.747	7.306.416
15	229.751	7.306.386
16	229.671	7.306.364
17	229.563	7.306.339
18	229.526	7.306.339
19	229.536	7.306.221
20	229.389	7.306.235
21	229.358	7.306.234
22	229.325	7.306.438
		1.000.400

	T	
23	229.212	7.306.428
24	229.097	7.306.496
25	229.032	7.306.593
26	229.030	7.306.656
27	229.044	7.306.721
		7.306.754
28	229.063	
29	229.018	7.307.120
30	228.987	7.307.191
31	229.060	7.307.240
32	229.142	7.307.250
33	229.179	7.307.250
34	229.233	7.306.987
35	229.300	7.307.037
36	229.430	7.307.078
	Parque A	
PT	LESTE	NORTE
1	229.966	7.305.685
2	229.925	7.305.627
3	229.901	7.305.519
4	229.898	7.305.440
5	229.941	7.305.372
6 -	230.039	7.305.279
7	230.084	7.305.269
8	230.126	7.305.259
9	230.198	7.305.257
10	230.307	7.305.288
11	230.406	7.305.349
12	230.454	7.305.369
13	230.500	7.305.362
14	230.509	7.305.325
		+
15	230.492	7.305.285
16	230.460	7.305.264
17	230.361	7.305.266
18	230.289	7.305.253
19	230.240	7.305.238
20	230.193	7.305.207
21	230.158	7.305.170
22	230.096	7.305.139
23	230.067	7.305.134
24	230.023	7.305.125
25	229.921	7.305.139
26	229.834	7.305.209
27	229.737	7.305.270
28	229.601	7.305.298
29	229.504	7.305.329
30	229.439	7.305.329
31	229.415	7.305.412

32	229.423	7.305.526
33	229,461	7.305.681
34	229.563	7.305.979
35	229.588	7.306.086
36	229.586	7.306.149
37	229.570	7.306.257
38	229.549	7.306.338
39	229.563	7.306.339
40	229.671	7.306.364
41	229.751	7.306.386
42	229.747	7.306.416
43	229.806	7.306.432
44	229.889	7.306.091
45	229.966	7.305.685
	Parque	Real
PT	LESTE	NORTE
1	228.498	7.303.892
2	228.198	7.303.813
3	227.747	7.303.690
4	227.621	7.303.633
5	227.572	7.303.601
6	227.484	7.303.520
7	227.408	7.303.443
8	227.210	7.303.204
9	227.049	7.303.022
10	226.955	7.302.891
11	226.958	7.303.133
12	227.019	7.303.123
13	227.066	7.303.151
14	227.084	7.303.269
15	227.137	7.303.356
16	227.073	7.303.399
17	226.883	7.303.621
	227.332	7.303.817
19	227.173	7.303.908
20	227.016	7.304.017
21	226.966	7.304.061
22	226.778	7.304.813
23	226.839	7.304.837
24	226.894	7.304.873
25	226.901	7.304.931
		7.305.035
26	226.891	
27	226.907	7.305.131
28	226.940	7.305.212
29	227.032	7.305.295
30	227.191	7.305.361
31	227.248	7.305.374





32		
	227.308	7.305.361
22		
33	227.370	7.305.294
34	227.530	7.305.112
35	227.603	7.305.008
36	227.687	7.304.948
37	227.767	7.304.922
38	227.846	7.304.940
39	227.908	7.304.985
40	227.940	7.305.063
41	228.328	7.304.857
42	228.352	7.304.448
43	228.498	7.303.892
	<u> </u>	<u> </u>
	efúgio Rio	····
PT	LESTE	NORTE
1	218.675	7.307.151
2	218.629	7.307.102
3	218.558	7.307.652
4	217.993	7.307.626
5	217.458	7.307.014
6	217.421	7.306.894
	 	
7	217.493	7.306.478
8	217.869	7.305.278
9	217.915	7.305.327
10	218.323	7.305.514
11	218.285	7.305.571
12	218.412	7.305.754
13	218.497	7.305.771
	218.648	7.305.712
14	2 10.0 10	1.303.112
ļ	ļ	
15	218.810	7.305.653
15 16	218.810 219.049	7.305.653 7.305.651
15 16 17	218.810 219.049 218.873	7.305.653 7.305.651 7.306.403
15 16 17	218.810 219.049	7.305.653 7.305.651 7.306.403
15 16 17	218.810 219.049 218.873	7.305.653 7.305.651 7.306.403
15 16 17 R	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE
15 16 17 R PT	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188
15 16 17 R PT 1	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916
15 16 17 R PT	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188
15 16 17 R PT 1	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916
15 16 17 R PT 1 2	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847
15 16 17 R PT 1 2 3 4	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.805 7.303.786
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.536	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.805 7.303.778
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5 6	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.536 229.496	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.805 7.303.786 7.303.778 7.303.778
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.536	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.805 7.303.778
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5 6	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.536 229.496	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.805 7.303.786 7.303.778 7.303.778
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5 6	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.536 229.496 229.321	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.805 7.303.778 7.303.778 7.304.650
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5 6 7 8	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.536 229.496 229.321 229.471 229.528	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.786 7.303.778 7.303.778 7.304.650 7.305.263 7.305.249
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.536 229.496 229.321 229.471 229.528 229.601	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.805 7.303.786 7.303.778 7.304.650 7.305.263 7.305.249 7.305.244
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5 6 7 8	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.496 229.496 229.321 229.471 229.528 229.528 229.601 229.671	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.786 7.303.778 7.303.778 7.304.650 7.305.263 7.305.249
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.536 229.496 229.321 229.471 229.528 229.601	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.805 7.303.786 7.303.778 7.304.650 7.305.263 7.305.249 7.305.244
15 16 17 R PT 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	218.810 219.049 218.873 efúgio Rio LESTE 230.350 229.945 229.841 229.742 229.658 229.496 229.496 229.321 229.471 229.528 229.528 229.601 229.671	7.305.653 7.305.651 7.306.403 Juquiá II NORTE 7.304.188 7.303.916 7.303.847 7.303.786 7.303.778 7.304.650 7.305.263 7.305.244 7.305.232

15	229.847	7.305.109
16	229.937	7.305.070
17	229.980	7.305.051
18	230.060	7.305.052
19	230.075	7.305.058
20	230.164	7.304.731
21	230.371	7.304.431
22	230.349	7.304.385
23	230.315	7.304.318
24	230.296	7.304.280
25	230.350	7.304.188





Tabela de Coordenadas (UTM SIRGAS 2000 Fuso 23 Sul)		
PT	LESTE	NORTE
-	A – Zona de E	special
In	teresse - Hab	itação 1
1	233.421	7.307.048
2	233.367	7.307.029
3	233.332	7.307.016
4	233.294	7.307.003
5	233.259	7.306.991
6	233.240	7.306.983
7	233.190	7.307.048
8	233.144	7.307.107
9	233.131	7.307.124
10	233.105	7.307.158
11	233.195	7.307.213
12	233.207	7.307.221
13	233.225	7.307.216
14	233.252	7.307.214
15	233.291	7.307.217
16	233.296	7.307.217
17	233.296	7.307.217
18	233.299	7.307.218
19	233.320	7.307.221
20	233.339	7.307.224
21	233.369	7.307.235
22	233.432	7.307.268
23	233.449	7.307.277
24	233.484	7.307.304
25	233.510	7.307.322
26	233.647	7.307.437
27	233.655	7.307.444
28	233.674	7.307.418
29	233.698	7.307.377
30	233.708	7.307.357
31	233.715	7.307.346
32	233.721	7.307.335
33	233.730	7.307.319
34	233.738	7.307.305
35	233.753	7.307.279
36	233.771	7.307.248
37	233.792	7.307.211
38	233.804	7.307.189
39	233.802	7.307.184
40	233.713	7.307.154
i	i	. i

41	233.659	7.307.135
42	233.557	7.307.098
43	233.521	7.307.085
44	233.449	7.307.058
45	233.421	7.307.48
	– Zona de E	•
In	teresse - Hab	7
1	233.363	7.308.126
2	233.522	7.307.859
3	233.526	7.307.848
4	232.928	7.307.598
5	232.949	7.307.614
	– Zona de E	
Intere	esse Históric	o e Cultural
1	234.152	7.307.231
2	234.162	7.307.232
3	234.235	7.307.223
4	234.286	7.307.208
5	234.316	7.307.198
6	234.359	7.307.171
7	234.438	7.307.147
8	234.486	7.307.149
9	234.501	7.307.150
10	234.553	7.307.162
11	234.604	7.307.174
12	234.648	7.307.178
13	234.694	7.307.174
14	234.773	7.307.171
15	234.822	7.307.153
16	234.651	7.306.710
17	234.352	7.306.777
18	234.323	7.306.783
19	234.296	7.306.789
20	234.188	7.307.121
1	234.159	7.307.209
21		
22	234.153	7.307.227
22 A	– Zona de E	special
22 A	– Zona de E Interesse - R	special isco 1
22 A	– Zona de E Interesse - R (Deslizame	special isco 1 nto)
22 A 1	A – Zona de E Interesse - R (Deslizame 230.954	special isco 1 ento) 7.308.357
22 A 1 2	A – Zona de E Interesse - R (Deslizame 230.954 230.955	special isco 1 ento) 7.308.357 7.308.366
22 A 1 2 3	A – Zona de E Interesse - R (Deslizame 230.954 230.955 230.955	special isco 1 ento) 7.308.357 7.308.366 7.308.369
22 A 1 2	A – Zona de E Interesse - R (Deslizame 230.954 230.955	special isco 1 ento) 7.308.357 7.308.366

7	230.959	7.308.391
8	230.964	7.308.402
9	230.965	7.308.404
10	230.966	7.308.407
11	230.969	7.308.412
12	230.973	7.308.418
13	230.976	7.308.421
14	230.980	7.308.426
15	230.986	7.308.433
16	230.988	7.308.436
17	230.992	7.308.440
18	230.998	7.308.445
19	231.001	7.308.449
20	231.006	7.308.453
21	231.009	7.308.455
22	231.009	7.308.457
23	231.016	7.308.461
24	231.019	7.308.464
25	231.022	7.308.466
26	231.027	7.308.470
27	231.029	7.308.471
28	231.033	7.308.474
29	231.040	7.308.479
30	231.044	7.308.481
31	231.047	7.308.483
32	231.055	7.308.488
33	231.059	7.308.489
34	231.062	7.308.491
35	231.068	7.308.494
36	231.073	7.308.495
37	231.075	7.308.496
38	231.082	7.308.499
39	231.088	7.308.500
40	231.091	7.308.501
41	231.098	7.308.503
42	231.103	7.308.504
43	231.107	7.308.504
44	231.114	7.308.504
45	231.118	7.308.505
46	231.120	7.308.505
47	231.122	7.308.500
48	231.123	7.308.497
49	231.123	7.308.494
50	231.123	7.308.487





51	231.123	7.308.483
52	231.123	7.308.480
53	231.123	7.308.473
54	231.122	7.308.470
55	231.122	7.308.466
56	231.122	7.308.460
57	231.122	7.308.458
58	231.122	7.308.454
59	231.121	7.308.446
60	231.121	7.308.442
61	231.121	7.308.439
62	231.119	7.308.433
63	231.119	7.308.429
64	231.117	7.308.426
65	231.115	7.308.420
66	231.113	7.308.417
67	231.111	7.308.415
68	231.107	7.308.411
69	231.104	7.308.408
70	231.101	7.308.406
71	231.094	7.308.403
72	231.092	7.308.402
73	231.089	7.308.400
74	231.083	7.308.399
75	231.078	7.308.397
76	231.077	7.308.397
77	231.070	7.308.396
78	231.068	7.308.396
79	231.064	7.308.395
80	231.056	7.308.394
81	231.054	7.308.393
82	231.051	7.308.393
83	231.044	7.308.392
84	231.040	7.308.392
85	231.037	7.308.390
86	231.030	7.308.389
87	231.028	7.308.388
88	231.022	7.308.384
89	231.016	7.308.381
90	231.014	7.308.380
91	231.011	7.308.379
92	231.006	7.308.374
93	231.002	7.308.372
94	230.999	7.308.370

	·	
95	230.994	7.308.367
96	230.990	7.308.365
97	230.987	7.308.363
98	230.981	7.308.361
99	230.978	7.308.359
100	230.975	7.308.358
101	230.969	7.308.358
102	230.964	7.308.357
103	230.961	7.308.357
104	230.954	7.308.357
E	3 – Zona de Es	special
	Interesse - Ri	
	(Deslizame	nto)
1	233.281	7.308.110
2	233.290	7.308.108
3	233.291	7.308.106
4	233.294	7.308.101
5	233.294	7.308.097
6	233.294	7.308.092
7	233.292	7.308.090
8	233.288	7.308.087
9	233.286	7.308.085
10	233.280	7.308.083
11	233.278	7.308.081
12	233.272	7.308.077
13	233.270	7.308.076
14	233.265	7.308.073
15	233.262	7.308.071
16	233.255	7.308.068
17	233.254	7.308.067
18	233.250	7.308.065
19	233.246	7.308.063
20	233.241	7.308.060
21	233.238	7.308.058
22	233.232	7.308.055
23	233.228	7.308.053
24	233.224	7.308.050
25	233.220	7.308.048
26	233.215	7.308.045
27	233.212	7.308.043
28	233.205	7.308.040
29	233.201	7.308.038
30	233.195	7.308.037
31	233.192	7.308.037
32	233.184	7.308.037

33	233.183	7.308.037
34	233.177	7.308.037
35	233.173	7.308.036
36	233.166	7.308.036
37	233.162	7.308.036
38	233.153	7.308.037
39	233.149	7.308.037
40	233.143	7.308.037
41	233.140	7.308.037
42	233.136	7.308.037
43	233.131	7.308.037
44	233.123	7.308.037
45	233.119	7.308.037
46	233.110	7.308.037
47	233.104	7.308.037
48	233.099	7.308.037
49	233.095	7.308.037
50	233.088	7.308.037
51	233.085	7.308.037
52	233.079	7.308.038
53	233.075	7.308.039
54	233.068	7.308.043
55	233.064	7.308.045
56	233.059	7.308.047
57	233.056	7.308.048
58	233.052	7.308.053
59	233.052	7.308.057
60	233.055	7.308.062
61	233.057	7.308.065
62	233.062	7.308.068
63	233.065	7.308.070
64	233.071	7.308.074
65	233.074	7.308.075
66	233.080	7.308.079
67	233.082	7.308.080
68	233.087	7.308.084
69	233.092	7.308.087
70	233.096	7.308.090
71	233.098	7.308.091
72	233.103	7.308.095
73	233.107	7.308.098
74	233.114	7.308.102
75	233.116	7.308.104
76	233.123	7.308.104





	T	T
77	233.126	7.308.104
78	233.132	7.308.104
79	233.134	7.308.103
80	233.140	7.308.102
81	233.142	7.308.101
82	233.150	7.308.097
83	233.153	7.308.097
84	233.159	7.308.096
85	233.163	7.308.095
86	233.171	7.308.095
87	233.172	7.308.095
88	233.180	7.308.095
89	233.182	7.308.095
90	233.188	7.308.099
91	233.190	7.308.100
92	233.194	7.308.104
93		
	233.196	7.308.106
94	233.199	7.308.111
95	233.200	7.308.114
96	233.204	7.308.117
97	233.207	7.308.118
98	233.214	7.308.118
99	233.217	7.308.118
100	233.225	7.308.118
101	233.228	7.308.118
102	233.234	7.308.117
103	233.237	7.308.116
104	233.241	7.308.114
105	233.245	7.308.113
106	233.250	7.308.110
107	233.253	7.308.109
108	233.258	7.308.107
109	233.261	7.308.107
110	233.268	7.308.108
111	233.272	7.308.109
112	233.281	7.308.110
C	– Zona de Es	
Interesse - Risco 1 (Deslizamento)		
1	233.398	7.308.285
2	233.410	7.308.287
3	233.416	7.308.287
4	233.419	7.308.285
5	233.428	7.308.280
6	233.431	7.308.278
L	200.701	7.000.270

7	233.440	7.308.273
 8	233.444	7.308.270
9	233.453	7.308.264
10	233.458	7.308.261
11	233.464	7.308.255
12	233.469	7.308.252
13	233.476	7.308.245
14	233.479	7.308.242
15	233.485	7.308.235
16	233.490	7.308.231
17	233.495	7.308.224
18	233.497	7.308.222
19	233.502	7.308.214
20	233.505	7.308.209
21	233.512	7.308.200
22	233.515	7.308.194
23	233.521	7.308.184
24	233.523	7.308.180
25	233.525	7.308.172
26	233.527	7.308.168
27	233.531	7.308.160
28	233.533	7.308.155
29	233.537	7.308.148
30	233.540	7.308.142
31	233.545	7.308.132
32	233.548	7.308.127
33	233.554	7.308.119
34	233.558	7.308.114
35	233.564	7.308.106
36	233.569	7.308.100
37	233.576	7.308.092
38	233.579	7.308.088
39	233.585	7.308.081
40	233.588	7.308.078
41	233.594	7.308.071
42	233.597	7.308.068
43	233.604	7.308.060
44	233.609	7.308.055
45	233.618	7.308.043
46	233.627	7.308.031
47	233.630	7.308.025
48	233.638	7.308.012
49	233.643	7.308.007
50	233.650	7.307.997

		_
51	233.653	7.307.991
52	233.659	7.307.981
53	233.662	7.307.976
54	233.667	7.307.966
55	233.669	7.307.961
56	233.674	7.307.948
57	233.675	7.307.944
58	233.677	7.307.936
59	233.678	7.307.929
60	233.678	7.307.919
61	233.679	7.307.915
62	233.677	7.307.904
63	233.676	7.307.902
64	233.672	7.307.894
65	233.668	7.307.890
66	233.661	7.307.883
67	233.659	7.307.880
68	233.652	7.307.876
69	233.647	7.307.874
70	233.639	7.307.869
71	233.634	7.307.866
72	233.626	7.307.863
73	233.619	7.307.860
74	233.611	7.307.857
75	233.609	7.307.856
76	233.599	7.307.855
77	233.596	7.307.855
78	233.585	7.307.854
79	233.578	7.307.854
80	233.570	7.307.854
81	233.565	7.307.853
82	233.555	7.307.854
83	233.548	7.307.854
84	233.538	7.307.855
85	233.535	7.307.856
86	233.526	7.307.858
87	233.521	7.307.859
88	233.513	7.307.863
89	233.511	7.307.865
90	233.504	7.307.870
91	233.501	7.307.872
92	233.492	7.307.880
93	233.488	7.307.882
94	233.479	7.307.891
U-T	200.713	1.001.001





95	233.474	7.307.895
96		
-	233.466	7.307.902
97	233.464	7.307.905
98	233.458	7.307.911
99	233.454	7.307.913
100	233.449	7.307.918
101	233.446	7.307.923
102	233.438	7.307.931
103	233.436	7.307.934
104	233.430	7.307.942
105	233.427	7.307.946
106	233.421	7.307.957
107	233.418	7.307.963
108	233.414	7.307.973
109	233.412	7.307.977
110	233.409	7.307.983
111	233.407	7.307.987
112	233.406	7.307.997
113	233.405	7.308.002
114	233.405	7.308.013
115	233.405	7.308.016
116	233.404	7.308.027
117	233.404	7.308.029
118	233.404	7.308.039
119	233.404	7.308.045
120	233.403	7.308.052
121	233.403	7.308.057
122	233.401	7.308.065
123	233.400	7.308.068
124	233.397	7.308.075
125	233.395	7.308.078
126	233.391	7.308.086
127	233.388	7.308.090
128	233.382	
129	233.380	7.308.102
130	233.374	7.308.110
131	233.372	7.308.115
132	233.366	7.308.113
133	233.363	7.308.122
134		7.308.123
·	233.359	+
·	233.357	
136	233.353	7.308.147
137	233.352	7.308.151
138	233.352	7.308.160

139	233.351	7.308.163
140	233.351	7.308.170
141	233.350	7.308.175
142	233.349	7.308.184
143	233.349	7.308.188
144	233.347	7.308.198
145	233.347	7.308.202
146	233.347	7.308.210
147	233.348	7.308.215
148	233.348	7.308.224
149	233.348	7.308.228
150	233.351	7.308.237
151	233.352	7.308.241
152	233.356	7.308.249
153	233.358	7.308.252
154	233.364	7.308.258
155	233.366	7.308.259
156	233.373	7.308.266
157	233.377	7.308.269
158	233.385	7.308.274
159	233.389	7.308.277
160	233.395	7.308.282
161	233.398	7.308.285
D – Zona de Especial		
) – Zona de E	special
0	Interesse - Ri	isco 1
[isco 1
1	Interesse - Ri	isco 1
	Interesse - Ri (Deslizame	isco 1 nto)
1	Interesse - Ri (Deslizame 232.280	7.309.006
1 2	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275	7.309.006 7.309.003
1 2 3	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275 232.272	7.309.006 7.309.003 7.309.001
1 2 3 4	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275 232.272 232.265	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991
1 2 3 4 5	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988
1 2 3 4 5	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.262	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982
1 2 3 4 5 6 7	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.256	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979
1 2 3 4 5 6 7	Interesse - Ri (Deslizame) 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.253 232.249	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.973
1 2 3 4 5 6 7 8	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.256 232.253 232.249 232.246	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.973 7.308.970
1 2 3 4 5 6 7 8 9	Interesse - Ri (Deslizame) 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.253 232.249 232.246 232.246	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.973 7.308.970 7.308.962
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.253 232.249 232.246 232.241 232.240	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.973 7.308.970 7.308.962 7.308.958
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	Interesse - Ri (Deslizame) 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.253 232.249 232.240 232.241 232.240 232.236	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.973 7.308.970 7.308.962 7.308.958 7.308.948
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	Interesse - Ri (Deslizame 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.262 232.256 232.253 232.249 232.246 232.241 232.240 232.236 232.236	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.979 7.308.970 7.308.962 7.308.958 7.308.948 7.308.945
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	Interesse - Ri (Deslizame) 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.253 232.249 232.246 232.241 232.240 232.236 232.236 232.236	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.973 7.308.970 7.308.962 7.308.948 7.308.948 7.308.945 7.308.934
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14	Interesse - Ri (Deslizame) 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.253 232.249 232.246 232.241 232.240 232.236 232.236 232.234 232.234	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.979 7.308.970 7.308.962 7.308.958 7.308.948 7.308.945 7.308.934 7.308.930
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16	Interesse - Ri (Deslizame) 232.280 232.275 232.272 232.265 232.262 232.256 232.253 232.249 232.246 232.241 232.240 232.236 232.236 232.234 232.234	7.309.006 7.309.003 7.309.001 7.308.991 7.308.988 7.308.982 7.308.979 7.308.970 7.308.970 7.308.958 7.308.958 7.308.945 7.308.945 7.308.930 7.308.930 7.308.930

	T	
19	232.231	7.308.901
20	232.232	7.308.890
21	232.232	7.308.886
22	232.232	7.308.879
23	232.232	7.308.869
24	232.232	7.308.863
25	232.232	7.308.857
26	232.235	7.308.850
27	232.237	7.308.841
28	232.237	7.308.839
29	232.240	7.308.829
30	232.241	7.308.823
31	232.243	7.308.813
32	232.244	7.308.808
33	232.245	7.308.801
34	232.246	7.308.795
35	232.247	7.308.786
36	232.248	7.308.783
37	232.250	7.308.773
38	232.252	7.308.767
39	232.254	7.308.756
40	232.256	7.308.749
41	232.257	7.308.737
42	232.258	7.308.733
43	232.259	7.308.729
44	232.261	7.308.720
45	232.263	7.308.715
46	232.268	7.308.706
47	232.269	7.308.702
48	232.270	7.308.694
49	232.270	7.308.689
50	232.269	7.308.681
51	232.266	7.308.677
52	232.259	7.308.673
53	232.256	7.308.673
54	232.246	7.308.679
55	232.242	7.308.680
56	232.234	7.308.686
57	232.230	7.308.690
58	232.222	7.308.696
59	232.218	7.308.700
60	232.211	7.308.705
61	232.206	7.308.708
62	232.198	7.308.714
L	202.100	1.000.7.14





63	232.196	7.308.717
64	232.192	7.308.722
65	232.185	7.308.731
66	232.183	7.308.735
67	232.179	7.308.743
68	232.178	7.308.748
69	232.176	7.308.756
70	232.176	7.308.761
71	232.175	7.308.772
72	232.175	7.308.777
73	232.175	7.308.787
74	232.175	7.308.793
75	232.174	7.308.801
76	232.173	7.308.804
77	232.171	7.308.817
78	232.169	7.308.823
79	232.163	7.308.829
80	232.158	7.308.831
81	232.154	7.308.833
82	232.146	7.308.835
83	232.142	7.308.838
84	232.135	7.308.844
85	232.132	7.308.848
86	232.127	7.308.854
87	232.124	7.308.860
88	232.124	7.308.869
89	232.124	7.308.873
90	232.126	7.308.883
91	232.127	7.308.885
92	232.129	7.308.892
93	232.129	7.308.902
94	232.130	7.308.909
95	232.130	7.308.920
96	232.131	7.308.925
97	232.132	7.308.935
98	232.133	7.308.937
99	232.134	7.308.948
100	232.137	7.308.954
101	232.141	7.308.966
102	232.143	7.308.971
103	232.144	7.308.973
104	232.148	7.308.983
105	232.150	7.308.988
106	232.154	7.308.997

107	232.157	7.309.003	
108	232.163	7.309.012	
109	232.165	7.309.015	
110	232.172	7.309.024	
111	232.175	7.309.026	
112	232.182	7.309.033	
113	232.185	7.309.036	
114	232.189	7.309.039	
115	232.199	7.309.044	
116	232.203	7.309.046	
117	232.212	7.309.048	
118	232.215	7.309.049	
119	232.222	7.309.051	
120	232.227	7.309.052	
121	232.234	7.309.053	
122	232.240	7.309.054	
123	232.250	7.309.055	
124	232.256	7.309.055	
125	232.260	7.309.055	
126	232.270	7.309.054	
127	232.274	7.309.054	
128	232.282	7.309.054	
129	232.286	7.309.053	
130	232.293	7.309.049	
131	232.294	7.309.048	
132	232.300	7.309.039	
133	232.301	7.309.035	
134	232.301	7.309.027	
135	232.298	7.309.025	
136	232.297	7.309.022	
137	232.292	7.309.017	
138	232.290	7.309.014	
139	232.283	7.309.009	
140	232.280	7.309.006	
E	– Zona de Es		
Interesse - Risco 1			
1	(Deslizame	Ţ	
1	231.987	7.308.108	
3	231.981 231.979	7.308.109 7.308.112	
ļ			
4	231.974	7.308.118	
5	231.973	7.308.120	
6	231.969	7.308.127	
7	231.968	7.308.130	
8	231.964	7.308.136	

·	,	
9	231.964	7.308.138
10	231.961	7.308.145
11	231.959	7.308.149
12	231.958	7.308.154
13	231.957	7.308.156
14	231.954	7.308.165
15	231.953	7.308.168
16	231.950	7.308.175
17	231.949	7.308.178
18	231.947	7.308.185
19	231.946	7.308.190
20	231.945	7.308.196
21	231.945	7.308.199
22	231.944	7.308.205
23	231.944	7.308.208
24	231.942	7.308.213
25	231.941	7.308.217
26	231.940	7.308.224
27	231.938	7.308.227
28	231.936	7.308.233
29	231.936	7.308.235
30	231.934	7.308.241
31	231.933	7.308.244
32	231.931	7.308.251
33	231.930	7.308.255
34	231.928	7.308.260
35	231.927	7.308.264
36	231.924	7.308.270
37	231.922	7.308.272
38	231.920	7.308.274
39	231.916	7.308.277
40	231.907	7.308.282
41	231.905	7.308.285
42	231.897	7.308.291
43	231.894	7.308.296
44	231.886	7.308.305
45	231.883	7.308.308
46	231.874	7.308.317
47	231.871	7.308.320
48	231.864	7.308.327
49	231.859	7.308.331
50	231.852	7.308.340
51	231.847	7.308.344
52	231.842	7.308.353
ii	L	.1





53	231.842	7.308.359
54	231.841	7.308.369
55	231.841	7.308.375
56	231.841	7.308.389
57	231.841	7.308.394
58	231.842	7.308.408
59	231.842	7.308.414
60	231.843	7.308.427
61	231.843	7.308.434
62	231.843	7.308.443
63	231.844	7.308.450
64	231.844	7.308.459
65	231.845	7.308.465
66	231.845	7.308.475
67	231.846	7.308.480
68	231.846	7.308.490
69	231.846	7.308.495
70	231.842	7.308.506
71	231.840	7.308.511
72	231.836	7.308.520
73	231.833	7.308.527
74	231.826	7.308.540
75	231.823	7.308.544
76	231.817	7.308.550
77	231.813	7.308.554
78	231.807	7.308.560
79	231.804	7.308.562
80	231.795	7.308.569
81	231.790	7.308.573
82	231.781	7.308.583
83	231.778	7.308.586
84	231.768	7.308.597
85	231.767	7.308.600
86	231.761	7.308.607
87	231.758	7.308.611
88	231.753	7.308.621
89	231.751	7.308.627
90	231.748	7.308.637
91	231.745	7.308.643
92	231.743	7.308.652
93	231.741	7.308.659
94	231.739	7.308.667
95	231.737	7.308.674
96	231.737	7.308.684

97	231.737	7.308.689
98	231.739	7.308.700
99	231.739	7.308.705
100	231.740	7.308.714
101	231.741	7.308.714
102	231.743	7.308.714
103	231.746	7.308.729
104	231.753	7.308.734
105	231.756	7.308.735
106	231.764	7.308.737
107	231.770	7.308.737
107	231.770	7.308.738
109	231.786	7.308.738
110	231.796	7.308.739
111		7.308.738
112	231.803	7.308.736
113	231.812	7.308.734
	231.818	
114	231.828	7.308.730
115	231.833	7.308.728
116	231.841	7.308.723
117	231.846	7.308.719
118	231.854	7.308.714
119	231.856	7.308.711
120	231.863	7.308.705
121	231.866	7.308.702
122	231.870	7.308.693
123	231.873	7.308.688
124	231.875	7.308.680
125	231.876	7.308.676
126	231.877	7.308.667
127	231.877	7.308.663
128	231.879	7.308.654
129	231.880	7.308.647
130	231.882	7.308.638
131	231.884	7.308.629
132	231.887	7.308.620
133	231.888	7.308.617
134	231.893	7.308.607
135	231.896	7.308.601
136	231.901	7.308.595
137	231.903	7.308.591
138	231.909	7.308.581
139	231.911	7.308.577
140	231.915	7.308.568

141	231.918	7.308.563
142	231.924	7.308.553
143	231.926	7.308.548
144	231.930	7.308.542
145	231.935	7.308.537
146	231.942	7.308.529
147	231.947	7.308.522
148	231.952	7.308.514
149	231.956	7.308.508
150	231.962	7.308.500
151	231.967	7.308.496
152	231.975	7.308.486
153	231.979	7.308.483
154	231.987	7.308.477
155	231.990	7.308.474
156	231.996	7.308.467
157	231.999	7.308.463
158	232.006	7.308.455
159	232.009	7.308.449
160	232.013	7.308.440
161	232.014	7.308.435
162	232.017	7.308.424
163	232.018	7.308.421
164	232.019	7.308.408
165	232.020	7.308.403
166	232.020	7.308.397
167	232.021	7.308.388
168	232.022	7.308.378
169	232.023	7.308.374
170	232.023	7.308.364
171	232.023	7.308.358
172	232.023	7.308.346
173	232.023	7.308.339
174	232.023	7.308.329
175	232.023	7.308.323
176	232.024	7.308.314
177	232.024	7.308.309
178	232.025	7.308.300
179	232.025	7.308.294
180	232.025	7.308.287
181	232.025	7.308.281
182	232.025	7.308.269
183	232.025	7.308.265
184	232.024	7.308.256





ļ	,	Ţ	
185	232.025	7.308.250	
186	232.025	7.308.238	
187	232.024	7.308.234	
188	232.023	7.308.228	
189	232.023	7.308.228	
190	232.023	7.308.225	
191	232.022	7.308.220	
192	232.021	7.308.217	
193	232.022	7.308.214	
194	232.021	7.308.209	
195	232.021	7.308.207	
196	232.020	7.308.200	
197	232.020	7.308.196	
198	232.019	7.308.189	
199	232.019	7.308.187	
200	232.019	7.308.181	
201	232.019	7.308.179	
202		7.308.179	
	232.018	7.308.174	
203	232.018	 	
	232.016	7.308.164	
205	232.014	7.308.162	
206	232.010	7.308.156	
207	232.007	7.308.151	
208	232.005	7.308.145	
209	232.004	7.308.144	
210	232.001	7.308.136	
211	232.000	7.308.133	
212	231.997	7.308.126	
213	231.996	7.308.124	
214	231.993	7.308.118	
215	231.992	7.308.116	
216	231.989	7.308.110	
217	231.987	7.308.108	
r	F – Zona de Especial Interesse - Risco 1		
	(Deslizame		
1	232.047	7.308.485	
2	232.043	7.308.483	
3	232.041	7.308.483	
4	232.036	7.308.483	
5	232.034	7.308.483	
6	232.030	7.308.483	
7	232.028	7.308.484	
8	232.023	7.308.484	
9	232.021	7.308.484	
i	L	1	

10	232.016	7.308.485
11	232.014	7.308.487
12	232.011	7.308.488
ļ		7.308.489
13	232.009	
14	232.004	7.308.490
15	232.002	7.308.491
16	231.999	7.308.494
17	231.998	7.308.496
18	231.995	7.308.498
19	231.993	7.308.501
20	231.991	7.308.504
21	231.991	7.308.506
22	231.991	7.308.511
23	231.989	7.308.513
24	231.988	7.308.516
25	231.987	7.308.518
26	231.983	7.308.523
27	231.981	7.308.525
28	231.979	7.308.530
29	231.977	7.308.532
30	231.975	7.308.536
31		
<u> </u>	231.974	7.308.538
32		7.308.542
33	231.974	7.308.545
34	231.973	7.308.549
35	231.974	7.308.552
36	231.975	7.308.555
37	231.976	7.308.558
38	231.978	7.308.561
39	231.979	7.308.564
40	231.981	7.308.567
41	231.983	7.308.569
42	231.984	7.308.574
43	231.985	7.308.576
44	231.986	7.308.581
45	231.987	7.308.582
46	231.987	7.308.587
47	231.987	7.308.593
48	231.990	7.308.602
49	231.992	7.308.608
50	231.997	7.308.617
51	232.002	7.308.624
52	232.008	7.308.636
53	232.012	7.308.642

	,	· T
54	232.017	7.308.651
55	232.020	7.308.656
56	232.026	7.308.670
57	232.030	7.308.677
58	232.034	7.308.686
59	232.036	7.308.692
60	232.040	7.308.705
61	232.042	7.308.710
62	232.049	7.308.723
63	232.051	7.308.726
64	232.058	7.308.736
65	232.061	7.308.739
66	232.071	7.308.747
67	232.075	7.308.749
68	232.083	7.308.755
69	232.088	7.308.757
70	232.095	7.308.761
71	232.101	7.308.763
72	232.110	7.308.766
73	232.114	7.308.767
74	232.162	7.308.759
75	232.170	7.308.748
76	232.172	7.308.744
77	232.172	7.308.736
78	232.172	7.308.733
79	232.173	7.308.721
80	232.173	7.308.715
81	232.169	7.308.706
82	232.164	7.308.704
83	232.154	7.308.698
84	232.149	7.308.697
85	232.138	7.308.696
86	232.133	7.308.696
87	232.123	7.308.694
88	232.120	7.308.693
89	232.111	7.308.685
90	232.108	7.308.681
91	232.102	7.308.672
92	232.099	7.308.667
93	232.093	7.308.656
94	232.091	7.308.652
95	232.086	7.308.643
96	232.086	7.308.640
97	232.079	7.308.628
1	<u> </u>	





		,
98	232.078	7.308.623
99	232.073	7.308.610
100	232.071	7.308.604
101	232.068	7.308.596
102	232.069	7.308.596
103	232.067	7.308.593
104	232.067	7.308.590
105	232.064	7.308.584
106	232.064	7.308.582
107	232.063	7.308.578
108	232.063	7.308.576
109	232.063	7.308.570
110	232.062	7.308.566
111	232.062	7.308.563
112	232.062	7.308.560
113	232.061	7.308.555
114	232.061	7.308.553
115	232.060	7.308.550
116	232.060	7.308.546
117	232.060	7.308.541
118	232.059	7.308.539
119	232.059	7.308.535
120	232.059	7.308.532
121	232.059	7.308.527
122	232.059	7.308.525
123	232.058	7.308.519
124	232.058	7.308.517
125	232.057	7.308.513
126	232.056	7.308.511
127	232.055	7.308.506
128	232.055	7.308.504
129	232.053	7.308.499
130	232.052	7.308.497
131	232.052	7.308.494
132	232.051	7.308.493
133	232.049	7.308.488
134	232.048	7.308.486
G	6 – Zona de Es	-
	Interesse - Ri	
4	(Deslizame	
2	231.514 231.514	7.307.687
		7.307.694
3	231.515	7.307.696
4	231.516	7.307.703
5	231.516	7.307.707

·	r	r
6	231.517	7.307.713
7	231.517	7.307.716
8	231.518	7.307.721
9	231.519	7.307.726
10	231.519	7.307.732
11	231.520	7.307.735
12	231.521	7.307.740
13	231.522	7.307.743
14	231.523	7.307.749
15	231.524	7.307.752
16	231.526	7.307.757
17	231.528	7.307.759
18	231.533	7.307.761
19	231.537	7.307.760
20	231.544	7.307.757
21	231.546	7.307.755
22	231.550	7.307.751
23	231.551	7.307.747
24	231.554	7.307.741
25	231.556	7.307.738
26	231.560	7.307.732
27	231.563	7.307.729
28	231.569	7.307.723
29	231.572	7.307.720
30	231.576	7.307.716
31	231.578	7.307.714
32	231.584	7.307.711
33	231.587	7.307.708
34	231.591	7.307.703
35	231.590	7.307.700
36	231.587	7.307.694
37	231.585	7.307.692
38	231.580	7.307.688
39	231.577	7.307.686
40	231.572	7.307.682
41	231.569	7.307.680
42	231.564	7.307.678
43	231.560	7.307.676
44	231.552	7.307.672
45	231.549	7.307.671
46	231.541	7.307.670
47	231.538	7.307.670
48	231.531	7.307.671
49	231.529	7.307.673

		
50	231.523	7.307.676
51	231.520	7.307.680
52	231.515	7.307.686
53	231.514	7.307.687
ŀ	l – Zona de E	special
	Interesse - Ri	
	(Deslizame	T
1	232.140	7.308.381
2	232.141	7.308.381
3	232.145	7.308.380
4	232.146	7.308.379
5	232.150	7.308.377
6	232.151	7.308.376
7	232.154	7.308.374
8	232.156	7.308.374
9	232.159	7.308.372
10	232.161	7.308.371
11	232.164	7.308.370
12	232.166	7.308.370
13	232.170	7.308.369
14	232.172	7.308.369
15	232.174	7.308.368
16	232.175	7.308.366
17	232.175	7.308.364
18	232.175	7.308.362
19	232.175	7.308.359
20	232.175	7.308.358
21	232.174	7.308.354
22	232.174	7.308.352
23	232.173	7.308.349
24	232.173	7.308.347
25	232.173	7.308.344
26	232.173	7.308.342
27	232.173	7.308.338
28	232.172	7.308.338
29	232.171	7.308.334
30	232.170	7.308.330
31	232.169	7.308.327
32	232.168	7.308.325
33	232.166	7.308.322
34	232.165	7.308.322
35	232.162	7.308.322
36	232.160	7.308.322
37	232.157	7.308.323
38	232.155	7.308.323
	L	4





2011011111111	o ani more caminine	
39	232.152	7.308.325
40	232.151	7.308.326
41	232.148	7.308.327
42	232.146	7.308.327
43	232.144	7.308.328
44	232.142	7.308.329
45	232.139	7.308.330
46	232.138	7.308.330
47	232.135	7.308.331
48	232.133	7.308.331
49	232.130	7.308.332
50	232.129	7.308.333
51	232.128	7.308.336
52	232.129	7.308.338
53	232.129	7.308.341
54	232.129	7.308.342
55	232.130	7.308.346
56	232.130	7.308.347
57	232.131	7.308.350
58	232.132	7.308.352
59	232.132	7.308.355
60	232.133	7.308.357
61	232.134	7.308.361
62	232.134	7.308.363
63	232.135	7.308.365
64	232.135	7.308.366
65	232.136	7.308.371
66	232.137	7.308.374
67	232.138	7.308.377
68	232.137	7.308.378
I – Zona de Especial Interesse - Risco 1 (Deslizamento)		

- Risco 1 (Deslizamento)

	`	,
1	233.172	7.308.851
2	233.162	7.308.867
3	233.154	7.308.878
4	233.151	7.308.881
5	233.144	7.308.888
6	233.143	7.308.892
7	233.144	7.308.902
8	233.145	7.308.908
9	233.147	7.308.917
10	233.149	7.308.925
11	233.158	7.308.938
12	233.160	7.308.940

13	233.168	7.308.946
14	233.173	7.308.950
15	233.187	7.308.955
16	233.199	7.308.958
17	233.203	7.308.958
18	233.230	7.308.905
19	233.245	7.308.877
20	233.225	7.308.870
21	233.213	7.308.865
22	233.210	7.308.863
23	233.199	7.308.857
24	233.194	7.308.856
25	233.181	7.308.851
26	233.172	7.308.851
	J – Zona de Es	i
•	Interesse - Ri	
	(Deslizame	
1	233.360	7.308.929
2	233.368	7.308.913
3	233.372	7.308.899
4	233.379	7.308.883
5	233.372	7.308.874
6	233.354	7.308.891
7	233.347	7.308.907
8	233.348	7.308.922
9	233.360	7.308.929
ı	√ – Zona de Es	snecial
Interesse - Risco 1		
	(Deslizame	nto)
1	233.336	7.309.063
2	233.338	7.309.067
3	233.340	7.309.070
4	233.344	7.309.078
5	233.346	7.309.082
6	233.351	7.309.088
7	233.352	7.309.092
8	233.356	7.309.099
9	233.359	7.309.103
10	233.363	7.309.109
11	233.365	7.309.112
12	233.369	7.309.117
13	233.373	7.309.120
14	233.380	7.309.124
	233.383	7.309.125
15	200.000	
15 16	233.390	7.309.128

17	233.394	7.309.128
18	233.403	7.309.128
19	233.406	7.309.127
20	233.413	7.309.124
21	233.416	7.309.123
22	233.421	7.309.118
23	233.425	7.309.117
24	233.433	7.309.113
25	233.437	7.309.112
26	233.444	7.309.110
27	233.447	7.309.108
28	233.453	7.309.107
29	233.457	7.309.106
30	233.467	7.309.106
31	233.470	7.309.106
32	233.479	7.309.107
33	233.483	7.309.107
34	233.491	7.309.110
35	233.495	7.309.112
36	233.501	7.309.114
37	233.504	7.309.115
38	233.510	7.309.118
39	233.514	7.309.121
40	233.522	7.309.121
41	233.525	7.309.121
42	233.531	7.309.119
43	233.533	7.309.115
44	233.535	7.309.109
45	233.535	7.309.105
46	233.536	7.309.099
47	233.536	7.309.095
48	233.539	7.309.088
49	233.540	7.309.085
50	233.541	7.309.078
51	233.542	7.309.074
52	233.544	7.309.067
53	233.546	7.309.064
54	233.548	7.309.056
55	233.548	7.309.053
56	233.552	7.309.044
57	233.552	7.309.041
58	233.553	7.309.035
59	233.555	7.309.031
60	233.556	7.309.024





61	233.557	7.309.020
62	233.559	7.309.012
63	233.559	7.309.007
64	233.560	7.309.000
65	233.560	7.308.994
66	233.560	7.308.984
67	233.560	7.308.980
68	233.561	7.308.970
69	233.561	7.308.966
70	233.562	7.308.956
71	233.562	7.308.953
72	233.563	7.308.944
73	233.564	7.308.940
74	233.565	7.308.932
75	233.566	7.308.928
76	233.568	7.308.920
77	233.570	7.308.916
78	233.573	7.308.907
79	233.576	7.308.904
80	233.580	7.308.895
81	233.581	7.308.893
82	233.586	7.308.887
83	233.589	7.308.883
84	233.595	7.308.875
85	233.597	7.308.872
86	233.601	7.308.864
87	233.603	7.308.859
88	233.606	7.308.851
89	233.607	7.308.846
90	233.608	7.308.840
91	233.609	7.308.835
92	233.609	7.308.824
93	233.609	7.308.820
94	233.609	7.308.809
95	233.608	7.308.807
96	233.608	7.308.797
97	233.607	7.308.791
98	233.607	7.308.780
99	233.607	7.308.776
100	233.607	7.308.769
101	233.607	7.308.765
102	233.608	7.308.759
103	233.608	7.308.754
104	233.608	7.308.749

105 233.608 7.308.744 107 233.598 7.308.744 108 233.590 7.308.747 109 233.584 7.308.749 110 233.579 7.308.752 111 233.573 7.308.760 113 233.563 7.308.762 114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.772 116 233.541 7.308.776 117 233.536 7.308.785 119 233.524 7.308.785 119 233.514 7.308.787 120 233.514 7.308.793 121 233.503 7.308.802 123 233.503 7.308.802 123 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.489 7.308.816 127 233.471 7.308.826 130 233.469 7.308.836 131 233.460 7.308.836 <td< th=""><th></th><th></th><th></th></td<>			
107 233.598 7.308.744 108 233.590 7.308.747 109 233.584 7.308.752 110 233.579 7.308.754 112 233.567 7.308.760 113 233.563 7.308.762 114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.772 116 233.541 7.308.776 117 233.536 7.308.787 119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.793 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.503 7.308.802 123 233.492 7.308.810 124 233.492 7.308.812 126 233.489 7.308.812 127 233.471 7.308.826 129 233.464 7.308.833 131 233.452 7.308.846 134 233.452 7.308.846 <td< td=""><td>105</td><td>233.608</td><td>7.308.745</td></td<>	105	233.608	7.308.745
108 233.590 7.308.747 109 233.584 7.308.749 110 233.579 7.308.752 111 233.573 7.308.760 112 233.563 7.308.762 114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.776 117 233.536 7.308.779 118 233.526 7.308.787 119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.793 121 233.511 7.308.793 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.802 123 233.492 7.308.810 124 233.492 7.308.812 126 233.489 7.308.816 127 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.826 130 233.464 7.308.836 131 233.452 7.308.846 134 233.452 7.308.851 <td< td=""><td>106</td><td>233.602</td><td>7.308.744</td></td<>	106	233.602	7.308.744
109 233.584 7.308.749 110 233.579 7.308.752 111 233.573 7.308.760 112 233.567 7.308.760 113 233.563 7.308.762 114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.772 116 233.541 7.308.776 117 233.536 7.308.779 118 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.796 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.802 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.812 127 233.473 7.308.826 129 233.469 7.308.828 130 233.469 7.308.833 131 233.452 7.308.846 134 233.452 7.308.877 <t< td=""><td>107</td><td>233.598</td><td>7.308.744</td></t<>	107	233.598	7.308.744
110 233.579 7.308.752 111 233.573 7.308.760 112 233.567 7.308.760 113 233.563 7.308.762 114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.772 116 233.541 7.308.779 118 233.526 7.308.785 119 233.524 7.308.785 119 233.514 7.308.793 121 233.511 7.308.793 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.828 130 233.460 7.308.836 132 233.452 7.308.846 134 233.452 7.308.846 134 233.345 7.308.877 <t< td=""><td>108</td><td>233.590</td><td>7.308.747</td></t<>	108	233.590	7.308.747
111 233.573 7.308.754 112 233.567 7.308.760 113 233.563 7.308.762 114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.776 116 233.541 7.308.776 117 233.536 7.308.785 119 233.524 7.308.785 119 233.514 7.308.793 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.489 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.836 130 233.464 7.308.836 131 233.453 7.308.843 133 233.453 7.308.846 134 233.453 7.308.851 135 233.423 7.308.877 <td< td=""><td>109</td><td>233.584</td><td>7.308.749</td></td<>	109	233.584	7.308.749
112 233.567 7.308.760 113 233.563 7.308.762 114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.776 116 233.541 7.308.776 117 233.536 7.308.785 119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.793 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.828 130 233.464 7.308.833 131 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.843 134 233.445 7.308.851 135 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336	110	233.579	7.308.752
113 233.563 7.308.762 114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.772 116 233.541 7.308.779 117 233.536 7.308.785 119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.796 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.452 7.308.846 134 233.452 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 <td< td=""><td>111</td><td>233.573</td><td>7.308.754</td></td<>	111	233.573	7.308.754
114 233.552 7.308.768 115 233.548 7.308.772 116 233.541 7.308.776 117 233.536 7.308.785 119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.793 121 233.501 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.826 129 233.469 7.308.828 130 233.464 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.033 137 233.336 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.872 7.308.275 4 230.859	112	233.567	7.308.760
115 233.548 7.308.772 116 233.541 7.308.776 117 233.536 7.308.785 118 233.526 7.308.787 120 233.514 7.308.796 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.826 129 233.469 7.308.826 130 233.469 7.308.833 131 233.452 7.308.846 132 233.453 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 7.308.273 1 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 </td <td>113</td> <td>233.563</td> <td>7.308.762</td>	113	233.563	7.308.762
116 233.541 7.308.776 117 233.536 7.308.785 119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.793 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.828 130 233.464 7.308.833 131 233.453 7.308.843 132 233.453 7.308.846 134 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.273 3 230.864 7.308.273	114	233.552	7.308.768
117 233.536 7.308.779 118 233.526 7.308.785 119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.796 121 233.501 7.308.802 122 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 131 233.460 7.308.833 132 233.453 7.308.846 134 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 </td <td>115</td> <td>233.548</td> <td>7.308.772</td>	115	233.548	7.308.772
118 233.526 7.308.785 119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.793 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.828 130 233.464 7.308.833 131 233.453 7.308.843 132 233.453 7.308.846 134 233.452 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 1 230.877 7.308.233 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 <td>116</td> <td>233.541</td> <td>7.308.776</td>	116	233.541	7.308.776
119 233.524 7.308.787 120 233.514 7.308.796 121 233.511 7.308.802 122 233.503 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.846 134 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 7.308.313 2 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	117	233.536	7.308.779
120 233.514 7.308.793 121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.828 130 233.464 7.308.833 131 233.453 7.308.843 132 233.453 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 7.308.233 2 230.877 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.274 5 230.849 7.308.274	118	233.526	7.308.785
121 233.511 7.308.796 122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.826 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 7.308.313 2 230.877 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	119	233.524	7.308.787
122 233.503 7.308.802 123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 131 233.460 7.308.833 132 233.452 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.274 5 230.849 7.308.274	120	233.514	7.308.793
123 233.500 7.308.804 124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	121	233.511	7.308.796
124 233.492 7.308.810 125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 131 233.464 7.308.836 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 7.308.313 2 230.877 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	122	233.503	7.308.802
125 233.489 7.308.812 126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	123	233.500	7.308.804
126 233.483 7.308.816 127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 130 233.464 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	124	233.492	7.308.810
127 233.478 7.308.819 128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 130 233.464 7.308.836 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A – Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	125	233.489	7.308.812
128 233.471 7.308.826 129 233.469 7.308.833 130 233.464 7.308.836 131 233.460 7.308.843 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	126	233.483	7.308.816
129 233.469 7.308.828 130 233.464 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	127	233.478	7.308.819
130 233.464 7.308.833 131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	128	233.471	7.308.826
131 233.460 7.308.836 132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	129	233.469	7.308.828
132 233.453 7.308.843 133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	130	233.464	7.308.833
133 233.452 7.308.846 134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.063 A – Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	131	233.460	7.308.836
134 233.445 7.308.851 135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A – Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	132	233.453	7.308.843
135 233.423 7.308.877 136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A – Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	133	233.452	7.308.846
136 233.341 7.309.033 137 233.336 7.309.063 A − Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	134	233.445	7.308.851
137 233.336 7.309.063 A - Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	135	233.423	7.308.877
A – Zona de Especial Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	136	233.341	7.309.033
Interesse - Risco 2 (Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	137	233.336	7.309.063
(Inundação e Alagamento) 1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	A – Zona de Especial		
1 230.877 7.308.313 2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	/1		
2 230.872 7.308.283 3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	(inu	, !	, T
3 230.864 7.308.275 4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274	1		+
4 230.859 7.308.273 5 230.849 7.308.274			·
5 230.849 7.308.274			
			+
6 230.842 7.308.274			·
			·
7 230.830 7.308.278	7	220 020	: 7 000 070 :
8 230.826 7.308.280	_		

	00000	T – a – – – –
9	230.816	7.308.286
10	230.811	7.308.290
11	230.804	7.308.295
12	230.799	7.308.297
13	230.788	7.308.304
14	230.785	7.308.306
15	230.772	7.308.314
16	230.765	7.308.318
17	230.756	7.308.324
18	230.748	7.308.328
19	230.739	7.308.334
20	230.734	7.308.339
21	230.725	7.308.346
22	230.718	7.308.350
23	230.707	7.308.357
24	230.702	7.308.360
25	230.691	7.308.366
26	230.691	7.308.370
27	230.694	7.308.382
28	230.698	7.308.388
29	230.704	7.308.395
30	230.705	7.308.401
31	230.713	7.308.413
32	230.719	7.308.420
33	230.727	7.308.429
34	230.731	7.308.432
35	230.739	7.308.440
36	230.745	7.308.443
37	230.755	7.308.448
38	230.761	7.308.449
39	230.768	7.308.450
40	230.774	7.308.448
41	230.784	7.308.445
42	230.791	7.308.443
43	230.802	7.308.437
44	230.807	7.308.434
45	230.817	7.308.423
46	230.818	7.308.421
47	230.823	7.308.412
48	230.826	7.308.407
49	230.833	7.308.398
50	230.835	7.308.394
51	230.843	7.308.387
52	230.848	7.308.382
JZ	230.040	1.300.302





53	230.857	7.308.376
54	230.860	7.308.374
55	230.870	7.308.368
56	230.874	7.308.366
57	230.885	7.308.364
58	230.890	7.308.363
59	230.900	7.308.358
60	230.905	7.308.357
61	230.917	7.308.352
62	230.917	7.308.348
63	230.909	7.308.344
64	230.903	7.308.343
65	230.896	7.308.337
66	230.890	7.308.332
67	230.883	7.308.323
68	230.878	7.308.314
E	B – Zona de Es	
41	Interesse - Ri	
	ındação e Ala	
1	230.489	7.305.930
2	230.473	7.305.939
3	230.473	7.305.957
4	230.483	7.305.969
5	230.494	7.305.986
6	230.512	7.306.012
7	230.549	7.306.084
8	230.561	7.306.121
9	230.556	7.306.188
10	230.543	7.306.231
11	230.542	7.306.242
12	230.536	7.306.298
13	230.537	7.306.359
14	230.537	7.306.373
15	230.555	7.306.457
16	230.562	7.306.499
17	230.570	7.306.509
18	230.573	
19		7.306.519
	230.600	7.306.543
20	230.600 230.633	7.306.543 7.306.546
21	230.600 230.633 230.665	7.306.543 7.306.546 7.306.548
21 22	230.600 230.633 230.665 230.791	7.306.543 7.306.546 7.306.548 7.306.538
21 22 23	230.600 230.633 230.665 230.791 230.879	7.306.543 7.306.546 7.306.548 7.306.538 7.306.529
21 22 23 24	230.600 230.633 230.665 230.791 230.879 230.930	7.306.543 7.306.546 7.306.548 7.306.538
21 22 23	230.600 230.633 230.665 230.791 230.879	7.306.543 7.306.546 7.306.548 7.306.538 7.306.529

·	T	T
27	231.077	7.306.548
28	231.096	7.306.552
29	231.114	7.306.559
30	231.164	7.306.577
31	231.232	7.306.602
32	231.341	7.306.637
33	231.350	7.306.640
34	231.357	7.306.639
35	231.372	7.306.639
36	231.380	7.306.639
37	231.391	7.306.636
38	231.398	7.306.632
39	231.407	7.306.623
40	231.411	7.306.617
41	231.417	7.306.608
42	231.420	7.306.602
43	231.423	7.306.588
44	231.423	7.306.584
45	231.426	7.306.558
46	231.426	7.306.548
47	231.427	7.306.534
48	231.427	7.306.526
49	231.427	7.306.516
50	231.427	7.306.505
51	231.427	7.306.495
52	231.428	7.306.477
53	231.428	7.306.464
54	231.429	7.306.447
55	231.431	7.306.442
56	231.435	7.306.429
57	231.437	7.306.422
58	231.442	7.306.409
59	231.443	7.306.403
60	231.447	7.306.389
61	231.449	7.306.385
62	231.452	7.306.374
63	231.453	7.306.369
64	231.456	7.306.354
65	231.458	7.306.348
66	231.463	7.306.337
67	231.467	7.306.327
68	231.470	7.306.316
69	231.472	7.306.310
70	231.476	7.306.300

71	231.479	7.306.295
72	231.485	7.306.283
73	231.487	7.306.278
74	231.494	7.306.262
75	231.500	7.306.247
76	231.504	7.306.242
77	231.512	7.306.230
78	231.517	7.306.224
79	231.522	7.306.212
80	231.526	7.306.205
81	231.533	7.306.192
82	231.534	7.306.188
83	231.540	7.306.175
84	231.541	7.306.171
85	231.547	7.306.158
86	231.550	7.306.152
87	231.555	7.306.142
88	231.557	7.306.138
89	231.563	7.306.127
90	231.563	7.306.125
91	231.570	7.306.109
92	231.574	7.306.104
93	231.581	7.306.096
94	231.584	7.306.091
95	231.589	7.306.080
96	231.591	7.306.075
97	231.594	7.306.062
98	231.595	7.306.054
99	231.595	7.306.042
100	231.597	7.306.034
101	231.598	7.306.023
102	231.600	7.306.016
103	231.600	7.306.006
104	231.600	7.305.999
105	231.598	7.305.986
106	231.597	7.305.981
107	231.588	7.305.969
108	231.584	7.305.965
109	231.574	7.305.957
110	231.570	7.305.954
111	231.557	7.305.947
112	231.551	7.305.943
113	231.538	7.305.938
114	231.532	7.305.933
L	L	L





115	231.523	7.305.926
116	231.518	7.305.922
117	231.509	7.305.915
118	231.502	7.305.911
119	231.489	7.305.903
120	231.480	7.305.898
121	231.470	7.305.892
122	231.466	7.305.890
123	231.440	7.305.878
124	231.428	7.305.869
125	231.423	7.305.867
126	231.411	7.305.860
127	231.406	7.305.856
128	231.380	7.305.840
129	231.366	7.305.831
130	231.340	7.305.815
131	231.325	7.305.801
132	231.309	7.305.791
133	231.302	7.305.787
134	231.292	7.305.779
135	231.286	7.305.773
136	231.275	7.305.767
137	231.274	7.305.767
138	231.264	7.305.761
139	231.259	7.305.760
140	231.248	7.305.754
141	231.242	7.305.751
142	231.225	7.305.749
143	231.200	7.305.744
144	231.193	7.305.744
145	231.186	7.305.741
146	231.179	7.305.739
147	231.167	7.305.735
148	231.161	7.305.732
149	231.148	7.305.728
150	231.143	7.305.725
151	231.127	7.305.721
152	231.122	7.305.719
153	231.106	7.305.715
154	231.101	7.305.712
155	231.087	7.305.710
156	231.080	7.305.706
157	231.067	7.305.701
158	231.062	7.305.700
L		

	,	T
159	231.052	7.305.696
160	231.046	7.305.696
161	231.032	7.305.694
162	231.024	7.305.692
163	231.012	7.305.690
164	231.007	7.305.690
165	230.994	7.305.690
166	230.990	7.305.690
167	230.981	7.305.692
168	230.976	7.305.694
169	230.962	7.305.698
170	230.956	7.305.700
171	230.944	7.305.705
172	230.937	7.305.709
173	230.907	7.305.724
174	230.887	7.305.733
175	230.867	7.305.742
176	230.861	7.305.746
177	230.836	7.305.757
178	230.815	7.305.767
179	230.804	7.305.771
180	230.778	7.305.782
181	230.764	7.305.788
182	230.753	7.305.794
183	230.721	7.305.806
184	230.706	7.305.815
185	230.699	7.305.818
186	230.677	7.305.828
187	230.662	7.305.835
188	230.654	7.305.839
189	230.630	7.305.850
190	230.610	7.305.860
191	230.605	7.305.863
192	230.590	7.305.872
193	230.569	7.305.883
194	230.559	7.305.888
195	230.547	7.305.896
196	230.542	7.305.898
197	230.531	7.305.906
198	230.526	7.305.909
199	230.511	7.305.918
200	230.493	7.305.928
201	230.490	7.305.929

C – Zona de Especial		
Interesse - Risco 2		
(Inundação e Alagamento) 1 233.979 7.307.773		
2	233.989	
		7.307.741
3	234.045	7.307.567
4	234.148	7.307.241
5	234.137	7.307.241
6	234.127	7.307.243
7	234.115	7.307.246
8	234.104	7.307.246
9	234.085	7.307.252
10	234.070	7.307.255
11	234.054	7.307.259
12	234.037	7.307.264
13	234.028	7.307.266
14	234.018	7.307.267
15	234.007	7.307.269
16	233.997	7.307.269
17	233.978	7.307.268
18	233.959	7.307.268
19	233.946	7.307.268
20	233.928	7.307.268
21	233.911	7.307.267
22	233.901	7.307.267
23	233.886	7.307.267
24	233.870	7.307.267
25	233.855	7.307.268
26	233.843	7.307.268
27	233.830	7.307.270
28	233.822	7.307.270
		7.307.275
29	233.809	
30	233.797	7.307.277
31	233.786	7.307.280
32	233.770	7.307.289
33	233.765	7.307.295
34	233.753	7.307.304
35	233.743	7.307.314
36	233.730	7.307.327
37	233.722	7.307.336
38	233.712	7.307.345
39	233.706	7.307.351
40	233.696	7.307.359
41	233.687	7.307.370
42	233.679	7.307.375





Constraint	7 dili novo caminno	
43	233.671	7.307.381
44	233.663	7.307.387
45	233.650	7.307.386
46	233.636	7.307.382
47	233.615	7.307.370
48	233.606	7.307.365
49	233.591	7.307.349
50	233.585	7.307.341
51	233.576	7.307.328
52	233.572	7.307.320
53	233.566	7.307.314
54	233.563	7.307.307
55	233.559	7.307.303
56	233.549	7.307.293
57	233.542	7.307.285
58	233.534	7.307.278
59	233.527	7.307.270
60	233.512	7.307.254
61	233.504	7.307.247
62	233.493	7.307.237
63	233.489	7.307.233
64	233.482	7.307.225
65	233.463	7.307.210
66	233.455	7.307.204
67	233.448	7.307.196
68	233.435	7.307.188
69	233.427	7.307.182
70	233.410	7.307.169
71	233.402	7.307.163
72	233.387	7.307.153
73	233.378	7.307.147
74	233.359	7.307.139
75	233.340	7.307.137
76	233.326	7.307.136
77	233.307	7.307.136
78	233.294	7.307.136
79	233.284	7.307.136
80	233.257	7.307.135
81	233.244	7.307.135
82	233.229	7.307.135
83	233.213	7.307.134
84	233.198	7.307.134
85	233.175	7.307.134
86	233.165	7.307.133

87	233.146	7.307.129
88	233.125	7.307.123
89	233.106	7.307.113
90	233.093	7.307.107
91	233.080	7.307.097
92	233.070	7.307.090
93	233.063	7.307.082
94	233.055	7.307.074
95	233.044	7.307.059
96	233.035	7.307.045
97	233.029	7.307.037
98	233.016	7.307.028
99	233.003	7.307.020
100	232.989	7.307.014
101	232.980	7.307.012
102	232.963	7.307.007
103	232.957	7.307.005
104	232.945	7.307.005
105	232.928	7.307.005
106	232.919	7.307.003
107	232.909	7.307.001
108	232.892	7.306.999
109	232.881	7.306.997
110	232.869	7.306.997
111	232.852	7.306.996
112	232.844	7.306.996
113	232.828	7.307.005
114	232.822	7.307.011
115	232.811	7.307.027
116	232.805	7.307.039
117	232.799	7.307.054
118	232.797	7.307.062
119	232.794	7.307.079
120	232.788	7.307.105
121	232.786	7.307.117
122	232.782	7.307.132
123	232.782	7.307.142
124	232.778	7.307.159
125	232.770	7.307.185
126	232.768	7.307.195
127	232.760	7.307.214
128	232.745	7.307.250
129	232.735	7.307.269
130	232.729	7.307.280

		
131	232.717	7.307.299
132	232.711	7.307.308
133	232.701	7.307.321
134	232.695	7.307.325
135	232.683	7.307.336
136	232.677	7.307.344
137	232.665	7.307.357
138	232.642	7.307.381
139	232.633	7.307.396
140	232.625	7.307.404
141	232.615	7.307.419
142	232.609	7.307.428
143	232.599	7.307.443
144	232.593	7.307.451
145	232.599	7.307.460
146	232.610	7.307.464
147	232.623	7.307.468
148	232.638	7.307.470
149	232.667	7.307.471
150	232.690	7.307.470
151	232.715	7.307.460
152	232.728	7.307.455
153	232.753	7.307.444
154	232.790	7.307.426
155	232.804	7.307.418
156	232.813	7.307.415
157	232.843	7.307.406
158	232.872	7.307.401
159	232.906	7.307.397
160	232.918	7.307.398
161	232.941	7.307.398
162	232.952	7.307.398
163	232.975	7.307.399
164	232.989	7.307.399
165	233.015	7.307.403
166	233.040	7.307.407
167	233.074	7.307.420
168	233.083	7.307.425
169	233.116	7.307.443
170	233.144	7.307.459
171	233.169	7.307.473
172	233.201	7.307.494
173	233.212	7.307.500
174	233.241	7.307.518
4i		





<u> </u>	000 000	7 00 = ===
175	233.260	7.307.532
176	233.271	7.307.540
177	233.301	7.307.561
178	233.313	7.307.569
179	233.335	7.307.584
180	233.345	7.307.592
181	233.364	7.307.606
182	233.388	7.307.625
183	233.396	7.307.631
184	233.416	7.307.649
185	233.424	7.307.655
186	233.443	7.307.668
187	233.452	7.307.676
188	233.465	7.307.690
189	233.475	7.307.696
190	233.496	7.307.713
191	233.531	7.307.744
192	233.554	7.307.760
193	233.579	7.307.775
194	233.611	7.307.797
195	233.644	7.307.812
196	233.663	7.307.824
197	233.678	7.307.830
198	233.691	7.307.836
199	233.699	7.307.840
200	233.722	7.307.848
201	233.732	7.307.850
202	233.761	7.307.851
203	233.774	7.307.853
204	233.784	7.307.854
205	233.819	7.307.856
206	233.838	7.307.855
207	233.863	7.307.846
208	233.877	7.307.839
209	233.896	7.307.826
210	233.918	7.307.807
211	233.941	7.307.788
212	233.950	7.307.783
213	233.966	7.307.775
214	233.974	7.307.774
215	233.979	7.307.773
D – Zona de Especial		
Interesse - Risco 2		
(Inundação e Alagamento)		

233.560

7.307.834

	,	
2	233.564	7.307.814
3	233.556	7.307.809
4	233.545	7.307.804
5	233.528	7.307.796
6	233.519	7.307.792
7	233.499	7.307.780
8	233.489	7.307.775
9	233.474	7.307.761
10	233.464	7.307.751
11	233.457	7.307.742
12	233.447	7.307.732
13	233.442	7.307.725
14	233.436	7.307.718
15	233.427	7.307.709
16	233.417	7.307.697
17	233.417	
		7.307.692
18	233.409	7.307.688
19	233.404	7.307.683
20	233.395	7.307.675
21	233.384	7.307.662
22	233.375	7.307.654
23	233.360	7.307.643
24	233.343	7.307.631
25	233.326	7.307.621
26	233.315	7.307.614
27	233.304	7.307.609
28	233.291	7.307.603
29	233.284	7.307.601
30	233.277	7.307.596
31	233.266	7.307.591
32	233.255	7.307.588
33	233.243	7.307.582
34	233.230	7.307.577
35	233.216	7.307.570
36	233.201	7.307.561
37	233.191	7.307.556
38	233.181	7.307.550
39	233.172	7.307.543
40	233.157	7.307.530
41	233.144	7.307.516
42	233.134	7.307.505
43	233.122	7.307.497
44	233.112	7.307.486
45	233.095	7.307.476

46	233.087	7.307.469
47	233.077	7.307.463
48	233.065	7.307.458
49	233.045	7.307.451
50	233.026	7.307.447
51	233.013	7.307.445
52	232.998	7.307.445
53	232.974	7.307.445
54	232.962	7.307.444
55	232.950	7.307.444
56	232.930	7.307.445
57	232.929	7.307.443
58	232.886	7.307.448
59	232.864	7.307.449
60	232.854	7.307.451
61	232.842	7.307.454
62	232.835	7.307.457
63	232.824	7.307.462
64	232.807	7.307.465
65	232.792	7.307.472
66	232.778	7.307.475
67	232.769	7.307.480
68	232.759	7.307.483
69	232.747	7.307.488
70	232.735	7.307.491
71	232.724	7.307.496
72	232.713	7.307.501
73	232.701	7.307.504
74	232.687	7.307.509
75	232.675	7.307.512
76	232.663	7.307.515
77	232.651	7.307.515
78	232.636	7.307.518
79	232.626	7.307.518
80	232.602	7.307.519
81	232.585	7.307.519
82	232.575	7.307.518
83	232.565	7.307.517
84	232.551	7.307.508
85	232.546	7.307.503
86	232.541	7.307.498
87	232.536	7.307.489
88	232.526	7.307.477
89	232.523	7.307.472
L		1





90	232.519	7.307.465
91	232.516	7.307.458
92	232.509	7.307.448
93	232.506	7.307.438
94	232.501	7.307.427
95	232.496	7.307.417
96	232.494	7.307.408
97	232.491	7.307.397
98	232.486	7.307.381
99	232.483	7.307.371
100	232.477	7.307.350
101	232.474	7.307.333
102	232.473	7.307.327
103	232.473	7.307.320
104	232.470	7.307.311
105	232.470	7.307.304
106	232.467	7.307.296
107	232.465	7.307.286
108	232.461	7.307.265
109	232.457	7.307.241
110	232.456	7.307.229
111	232.451	7.307.211
112	232.451	7.307.200
113	232.449	7.307.188
114	232.450	7.307.173
115	232.450	7.307.161
116	232.450	7.307.151
117	232.450	7.307.132
118	232.450	7.307.115
119	232.450	7.307.105
120	232.451	7.307.095
121	232.451	7.307.080
122	232.451	7.307.071
123	232.452	7.307.056
124	232.450	7.307.047
125	232.438	7.307.042
126	232.430	7.307.042
127	232.415	7.307.040
128	232.408	7.307.040
129	232.389	7.307.040
130	232.372	7.307.039
131	232.362	7.307.039
132	232.352	7.307.041
133	232.334	7.307.044

ł		
134	232.324	7.307.047
135	232.309	7.307.050
136	232.302	7.307.050
137	232.285	7.307.053
138	232.274	7.307.056
139	232.264	7.307.058
140	232.249	7.307.061
141	232.242	7.307.062
142	232.225	7.307.069
143	232.211	7.307.077
144	232.204	7.307.080
145	232.192	7.307.090
146	232.185	7.307.099
147	232.178	7.307.114
148	232.174	7.307.121
149	232.169	7.307.139
150	232.167	7.307.158
151	232.167	7.307.171
152	232.166	7.307.180
153	232.165	7.307.193
154	232.164	7.307.210
155	232.164	7.307.221
156	232.165	7.307.241
157	232.169	7.307.253
158	232.173	7.307.268
159	232.178	7.307.279
160	232.185	7.307.291
161	232.197	7.307.304
162	232.204	7.307.311
163	232.215	7.307.320
164	232.223	7.307.327
165	232.237	7.307.336
166	232.245	7.307.341
167	232.254	7.307.348
168	232.270	7.307.358
169	232.282	7.307.367
170	232.291	7.307.374
171	232.304	7.307.386
172	232.311	7.307.391
173	232.324	7.307.404
174	232.331	7.307.412
175	232.343	7.307.426
176	232.353	7.307.440
177	232.363	7.307.454

178	232.368	7.307.462
179	232.378	7.307.476
180	232.385	7.307.486
181	232.395	7.307.500
182	232.402	7.307.509
183	232.412	7.307.521
184	232.419	7.307.528
185	232.429	7.307.536
186	232.436	7.307.540
187	232.453	7.307.545
188	232.464	7.307.549
189	232.482	7.307.552
190	232.494	7.307.553
191	232.512	7.307.556
192	232.517	7.307.556
193	232.527	7.307.556
194	232.546	7.307.562
195	232.560	7.307.567
196	232.568	7.307.569
197	232.590	7.307.580
198	232.599	7.307.581
199	232.602	7.307.585
200	232.611	7.307.587
201	232.619	7.307.590
202	232.634	7.307.594
203	232.643	7.307.597
204	232.660	7.307.599
205	232.668	7.307.600
206	232.683	7.307.602
207	232.690	7.307.604
208	232.701	7.307.604
209	232.711	7.307.606
210	232.721	7.307.608
211	232.740	7.307.608
212	232.758	7.307.610
213	232.775	7.307.611
214	232.790	7.307.609
215	232.806	7.307.605
216	232.814	7.307.603
217	232.823	7.307.601
218	232.838	7.307.595
219	232.847	7.307.593
220	232.861	7.307.590
221	232.874	7.307.589





222 232.893 7.307.589 224 232.919 7.307.595 225 232.929 7.307.598 226 232.937 7.307.604 227 232.951 7.307.611 228 232.963 7.307.618 229 232.981 7.307.628 230 232.996 7.307.639 231 233.006 7.307.644 232 233.023 7.307.658 233 233.034 7.307.663 234 233.042 7.307.679 236 233.057 7.307.694 238 233.067 7.307.694 238 233.084 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.715 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.751 242 233.128 7.307.760 244 233.136 7.307.808 247 233.183 7.307.808 <td< th=""><th></th><th></th><th></th></td<>			
224 232.919 7.307.595 225 232.929 7.307.598 226 232.937 7.307.604 227 232.951 7.307.611 228 232.963 7.307.628 230 232.996 7.307.639 231 233.006 7.307.644 232 233.023 7.307.658 233 233.034 7.307.670 235 233.057 7.307.679 236 233.067 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.715 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.751 242 233.128 7.307.760 244 233.136 7.307.751 243 233.136 7.307.795 244 233.136 7.307.808 247 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.23 7.307.836	222	232.893	7.307.589
225 232.929 7.307.598 226 232.937 7.307.604 227 232.951 7.307.618 228 232.963 7.307.628 230 232.996 7.307.639 231 233.006 7.307.644 232 233.023 7.307.658 233 233.034 7.307.670 235 233.057 7.307.679 236 233.057 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.770 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.751 243 233.136 7.307.795 244 233.149 7.307.795 245 233.163 7.307.795 246 233.176 7.307.808 247 233.183 7.307.814 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.845 <td< td=""><td>223</td><td>232.905</td><td>7.307.589</td></td<>	223	232.905	7.307.589
226 232.937 7.307.604 227 232.951 7.307.611 228 232.963 7.307.628 230 232.996 7.307.639 231 233.006 7.307.658 232 233.023 7.307.658 233 233.034 7.307.670 235 233.057 7.307.679 236 233.067 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.715 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.751 243 233.136 7.307.760 244 233.149 7.307.760 244 233.136 7.307.795 246 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.814 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.845 <td< td=""><td>224</td><td>232.919</td><td>7.307.595</td></td<>	224	232.919	7.307.595
227 232.951 7.307.611 228 232.963 7.307.618 229 232.996 7.307.639 231 233.006 7.307.658 232 233.023 7.307.663 234 233.042 7.307.670 235 233.057 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.098 7.307.700 239 233.098 7.307.724 241 233.106 7.307.751 242 233.128 7.307.751 243 233.136 7.307.795 244 233.149 7.307.795 244 233.149 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.845 250 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.866 <td< td=""><td>225</td><td>232.929</td><td>7.307.598</td></td<>	225	232.929	7.307.598
228 232.963 7.307.618 229 232.981 7.307.628 230 232.996 7.307.639 231 233.006 7.307.658 232 233.023 7.307.663 234 233.042 7.307.670 235 233.057 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.724 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.751 243 233.128 7.307.760 244 233.149 7.307.760 244 233.149 7.307.795 245 233.163 7.307.795 246 233.176 7.307.808 247 233.183 7.307.814 248 233.191 7.307.836 251 233.203 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.242 7.307.862 <td< td=""><td>226</td><td>232.937</td><td>7.307.604</td></td<>	226	232.937	7.307.604
229 232.981 7.307.628 230 232.996 7.307.639 231 233.006 7.307.644 232 233.023 7.307.658 233 233.034 7.307.670 234 233.042 7.307.679 236 233.067 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.715 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.751 243 233.128 7.307.751 243 233.136 7.307.792 244 233.149 7.307.795 244 233.149 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.855 254 233.230 7.307.857 255 233.264 7.307.866 <td< td=""><td>227</td><td>232.951</td><td>7.307.611</td></td<>	227	232.951	7.307.611
230 232.996 7.307.639 231 233.006 7.307.644 232 233.023 7.307.658 233 233.034 7.307.670 235 233.057 7.307.679 236 233.067 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.760 244 233.149 7.307.760 244 233.163 7.307.795 246 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.831 250 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.866 257 233.284 7.307.866 <td< td=""><td>228</td><td>232.963</td><td>7.307.618</td></td<>	228	232.963	7.307.618
231 233.006 7.307.644 232 233.023 7.307.658 233 233.034 7.307.670 234 233.057 7.307.679 236 233.067 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.760 244 233.136 7.307.795 245 233.163 7.307.795 246 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.220 7.307.836 251 233.222 7.307.848 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.856 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 <td< td=""><td>229</td><td>232.981</td><td>7.307.628</td></td<>	229	232.981	7.307.628
232 233.023 7.307.658 233 233.034 7.307.670 234 233.057 7.307.679 236 233.067 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.715 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.760 244 233.149 7.307.760 244 233.163 7.307.795 246 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.845 253 233.242 7.307.866 254 233.250 7.307.866 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 <td< td=""><td>230</td><td>232.996</td><td>7.307.639</td></td<>	230	232.996	7.307.639
233 233.034 7.307.663 234 233.042 7.307.679 235 233.057 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.724 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.751 243 233.136 7.307.760 244 233.149 7.307.779 245 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.820 249 233.203 7.307.831 250 233.210 7.307.845 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.862 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 <td< td=""><td>231</td><td>233.006</td><td>7.307.644</td></td<>	231	233.006	7.307.644
234 233.042 7.307.670 235 233.057 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.724 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.751 243 233.136 7.307.760 244 233.149 7.307.795 245 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.855 254 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 <td< td=""><td>232</td><td>233.023</td><td>7.307.658</td></td<>	232	233.023	7.307.658
235 233.057 7.307.679 236 233.067 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.715 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.760 244 233.149 7.307.779 245 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.814 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.845 252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.862 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.351 7.307.872 261 233.351 7.307.872 <td< td=""><td>233</td><td>233.034</td><td>7.307.663</td></td<>	233	233.034	7.307.663
236 233.067 7.307.686 237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.724 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.760 244 233.149 7.307.779 245 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.848 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.855 254 233.264 7.307.862 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.351 7.307.872 261 233.351 7.307.872 <td< td=""><td>234</td><td>233.042</td><td>7.307.670</td></td<>	234	233.042	7.307.670
237 233.079 7.307.694 238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.715 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.751 243 233.136 7.307.760 244 233.149 7.307.795 246 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 249 233.203 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.845 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 259 233.320 7.307.870 260 233.337 7.307.872 261 233.351 7.307.872 <td< td=""><td>235</td><td>233.057</td><td>7.307.679</td></td<>	235	233.057	7.307.679
238 233.084 7.307.700 239 233.098 7.307.724 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.751 242 233.128 7.307.760 244 233.149 7.307.779 245 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 261 233.366 7.307.872 262 233.366 7.307.873 263 233.381 7.307.873 <td< td=""><td>236</td><td>233.067</td><td>7.307.686</td></td<>	236	233.067	7.307.686
239 233.098 7.307.715 240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.760 243 233.136 7.307.760 244 233.149 7.307.795 246 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.820 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.873 <td< td=""><td>237</td><td>233.079</td><td>7.307.694</td></td<>	237	233.079	7.307.694
240 233.106 7.307.724 241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.760 243 233.136 7.307.779 244 233.149 7.307.795 246 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 261 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	238	233.084	7.307.700
241 233.114 7.307.732 242 233.128 7.307.760 244 233.149 7.307.779 245 233.163 7.307.808 246 233.176 7.307.808 247 233.183 7.307.820 249 233.203 7.307.831 250 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.242 7.307.855 254 233.264 7.307.862 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 261 233.366 7.307.872 262 233.366 7.307.873 264 233.410 7.307.868	239	233.098	7.307.715
242 233.128 7.307.751 243 233.136 7.307.760 244 233.149 7.307.779 245 233.163 7.307.808 247 233.183 7.307.814 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.845 252 233.230 7.307.845 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	240	233.106	7.307.724
243 233.136 7.307.760 244 233.149 7.307.779 245 233.163 7.307.808 246 233.176 7.307.808 247 233.183 7.307.814 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.836 250 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.873 263 233.3410 7.307.868	241	233.114	7.307.732
244 233.149 7.307.779 245 233.163 7.307.808 246 233.176 7.307.808 247 233.183 7.307.820 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.836 251 233.210 7.307.845 252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	242	233.128	7.307.751
245 233.163 7.307.795 246 233.176 7.307.808 247 233.183 7.307.814 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.831 250 233.210 7.307.845 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	243	233.136	7.307.760
246 233.176 7.307.808 247 233.183 7.307.820 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.836 250 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	244	233.149	7.307.779
247 233.183 7.307.814 248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.831 250 233.210 7.307.845 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.873 264 233.410 7.307.868	245	233.163	7.307.795
248 233.191 7.307.820 249 233.203 7.307.836 250 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.857 254 233.250 7.307.862 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.868 264 233.410 7.307.868	246	233.176	7.307.808
249 233.203 7.307.831 250 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.870 258 233.288 7.307.870 259 233.320 7.307.870 260 233.337 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	247	233.183	7.307.814
250 233.210 7.307.836 251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.857 254 233.250 7.307.862 255 233.264 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	248	233.191	7.307.820
251 233.222 7.307.845 252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.862 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.870 258 233.288 7.307.870 259 233.320 7.307.870 260 233.337 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	249	233.203	7.307.831
252 233.230 7.307.848 253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.868 264 233.410 7.307.868	250	233.210	7.307.836
253 233.242 7.307.855 254 233.250 7.307.867 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.876 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.868 264 233.410 7.307.868	251	233.222	7.307.845
254 233.250 7.307.857 255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	252	233.230	7.307.848
255 233.264 7.307.862 256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 260 233.351 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	253	233.242	7.307.855
256 233.274 7.307.866 257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.872 260 233.337 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.868 264 233.410 7.307.868	254	233.250	7.307.857
257 233.288 7.307.870 258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.870 260 233.337 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	255	233.264	7.307.862
258 233.296 7.307.870 259 233.320 7.307.870 260 233.337 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	256	233.274	7.307.866
259 233.320 7.307.870 260 233.337 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	257	233.288	7.307.870
260 233.337 7.307.872 261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	258	233.296	7.307.870
261 233.351 7.307.872 262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	259	233.320	7.307.870
262 233.366 7.307.872 263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	260	233.337	7.307.872
263 233.381 7.307.873 264 233.410 7.307.868	261	233.351	7.307.872
264 233.410 7.307.868	262	233.366	7.307.872
	263	233.381	7.307.873
265 233.427 7.307.866	264	233.410	7.307.868
	265	233.427	7.307.866

,	,	·	
266	233.436	7.307.865	
267	233.450	7.307.863	
268	233.456	7.307.860	
269	233.470	7.307.858	
270	233.477	7.307.858	
271	233.495	7.307.855	
272	233.512	7.307.850	
273	233.528	7.307.848	
274	233.536	7.307.845	
275	233.550	7.307.840	
276	233.557	7.307.837	
	A – Zona de Es		
Intere	sse - Sanitári		
	de Resíduo	os)	
1	230.615	7.308.676	
2	230.612	7.308.742	
3	230.680	7.308.747	
4	230.805	7.308.735	
5	230.745	7.308.675	
6	230.708	7.308.624	
7	230.661	7.308.518	
8	230.645	7.308.551	
9	230.619	7.308.639	
10	230.615	7.308.676	
A – Zona de Especial Interesse - Sanitário 2 (Est.			
:	resse - Sanita de Trat. de Esç	•	
1	231.554	7.307.547	
2	231.618	7.307.462	
3	231.650	7.307.397	
4	231.673	7.307.328	
5	231.686	7.307.251	
6	231.684	7.307.169	
7	231.676	7.307.096	
8	231.656	7.307.027	
9	231.620	7.306.955	
10	231.576	7.306.892	
11	231.499	7.306.818	
12	231.421	7.306.770	
13	231.322	7.306.731	
14	231.195	7.306.710	
15	231.064	7.306.729	
16	230.953	7.306.766	
16 17		7.306.766 7.306.829	
 	230.953		
17	230.953 230.863	7.306.829	

230.687	7.307.154
230.691	7.307.297
230.737	7.307.432
230.790	7.307.515
230.815	7.307.544
230.816	7.307.546
230.850	7.307.575
230.883	7.307.602
230.950	7.307.644
230.967	7.307.655
230.984	7.307.666
231.067	7.307.692
231.185	7.307.707
231.290	7.307.694
231.386	7.307.667
231.455	7.307.632
231.512	7.307.589
231.554	7.307.547
	230.691 230.797 230.790 230.815 230.816 230.850 230.883 230.950 230.967 230.984 231.067 231.185 231.290 231.386 231.455 231.512





Tabela de Coordenadas (UTM SIRGAS 2000 Fuso 23 Sul)

SIR	SIRGAS 2000 Fuso 23 Sul)				
A – Zona de Especial					
l II	Interesse - Sanitário 3 (Aterro)				
1	238.237	7.305.253			
2	237.769	7.306.097			
3	237.808	7.306.185			
4	237.852	7.306.197			
5	237.890	7.306.212			
6	237.918	7.306.235			
7	237.967	7.306.328			
8	237.985	7.306.429			
9	238.003	7.306.522			
10	237.974	7.306.621			
11	237.933	7.306.704			
12	238.162	7.306.829			
13	238.264	7.306.858			
14	238.324	7.306.869			
15	238.350	7.306.876			
16	238.392	7.306.888			
17	238.523	7.306.917			
18	238.757	7.306.954			
19	238.778	7.306.944			
20	238.751	7.306.896			
21	238.733	7.306.882			
22	238.720	7.306.858			
23	238.707	7.306.828			
24	238.681	7.306.791			
25	238.667	7.306.753			
26	238.655	7.306.714			
27	238.638	7.306.675			
28	238.620	7.306.657			
29	238.599	7.306.640			
30	238.578	7.306.626			
31	238.565	7.306.607			
32	238.564	7.306.578			
33	238.584	7.306.552			
34	238.613	7.306.535			
35	238.632	7.306.518			
36	238.649	7.306.492			
37	238.658	7.306.453			
38	238.718	7.306.158			
39	238.699	7.306.135			
40	238.666	7.306.125			

41	238.632	7.306.119
42	238.609	7.306.097
43	238.598	7.306.084
44	238.576	7.306.075
45	238.556	7.306.080
46	238.535	7.306.095
47	238.514	7.306.098
48	238.491	7.306.084
49	238.467	7.306.071
50	238.445	7.306.039
51	238.435	7.306.002
52	238.434	7.305.968
53	238.434	7.305.942
54	238.433	7.305.927
55	238.425	7.305.911
56	238.416	7.305.909
57	238.401	7.305.909
58	238.384	7.305.908
59	238.373	7.305.904
60	238.363	7.305.894
61	238.356	7.305.881
62	238.359	7.305.871
63	238.365	7.305.840
64	238.374	7.305.805
65	238.361	7.305.765
66	238.342	7.305.716
67	238.324	7.305.676
68	238.309	7.305.648
69	238.301	7.305.608
70	238.288	7.305.556
71	238.285	7.305.514
72	238.287	7.305.491
73	238.287	7.305.456
74	238.273	7.305.417
75	238.269	7.305.350
76	238.261	7.305.297
77	238.237	7.305.253
Α		pansão
1	Urbana	7 205 906
1	231.657	7.305.896
2	231.684	7.305.895
3	231.688	7.305.895
4	231.636	7.305.809
5	231.623	7.305.822
6	231.666	7.305.887

7	231.621	7.305.899
8	231.623	7.305.902
9	231.652	7.305.896
10	231.657	7.305.896
В		pansão
1	Urbana 230.367	7.305.813
2	230.390	7.305.836
3	230.409	7.305.857
4	230.430	7.305.835
5	230.630	7.305.615
6	230.664	7.305.709
7	230.686	7.305.705
8	230.699	7.305.818
9	230.714	7.305.811
10	230.721	7.305.806
11	230.721	7.305.800
12	230.753	7.305.794
13	230.764	7.305.788
14	230.778	7.305.782
15	230.778	7.305.762
16	230.804	7.305.770
17	230.804	7.305.771
18	230.818	7.305.761
19	230.845	7.305.761
20	230.843	7.305.750
21	230.861	7.305.746
22	230.872	7.305.740
23	230.880	7.305.739
23	230.887	7.305.737
<u> </u>		
25	230.896 230.907	7.305.728
26 27	230.907	7.305.724 7.305.718
28	230.916	7.305.718
29	230.957	7.305.709
30	230.950	7.305.703
31	230.950	7.305.700
32	230.962	7.305.697
33	230.906	7.305.694
34	230.976	7.305.694
35	230.986	7.305.692
36	230.980	7.305.691
		7.305.690
37	230.994	
38	231.002	7.305.690
39	231.007	7.305.690





40	231.012	7.305.690
41	231.018	7.305.691
42	231.024	7.305.692
43	231.032	7.305.694
44	231.038	7.305.694
45	231.046	7.305.696
46	231.052	7.305.696
47	231.057	7.305.697
48	231.062	7.305.700
49	231.067	7.305.701
50	231.074	7.305.704
51	231.080	7.305.706
52	231.087	7.305.710
53	231.094	7.305.711
54	231.101	7.305.712
55	231.106	7.305.715
56	231.113	7.305.715
57	231.122	7.305.719
58	231.127	7.305.721
59	231.135	7.305.722
60	231.143	7.305.725
61	231.148	7.305.728
62	231.157	7.305.730
63	231.161	7.305.732
64	231.167	7.305.735
65	231.173	7.305.737
66	231.179	7.305.739
67	231.186	7.305.741
68	231.188	7.305.741
69	231.193	7.305.744
70	231.200	7.305.744
71	231.209	7.305.746
72	231.218	7.305.747
73	231.225	7.305.749
74	231.236	7.305.751
75	231.248	7.305.754
76	231.253	7.305.757
77	231.259	7.305.760
78	231.264	7.305.761
79	231.269	7.305.763
80	231.274	7.305.767
81	231.275	7.305.767
82	231.283	7.305.772
83	231.286	7.305.773

84	231.292	7.305.779
85	231.300	7.305.784
86	231.302	7.305.787
87	231.309	7.305.791
88	231.312	7.305.793
89	231.319	7.305.799
90	231.325	7.305.801
91	231.336	7.305.809
92	231.347	7.305.819
93	231.350	7.305.821
94	231.358	7.305.827
95	231.374	7.305.835
96	231.403	7.305.760
97	231.495	7.305.600
98	231.463	7.305.551
99	231.526	7.305.502
100	231.507	7.305.472
101	231.524	7.305.461
102	231.539	7.305.485
103	231.553	7.305.508
104	231.584	7.305.560
105	231.600	7.305.588
106	231.624	7.305.631
107	231.636	7.305.660
108	231.668	7.305.710
109	231.697	7.305.750
110	231.727	7.305.797
111	231.782	7.305.890
112	231.819	7.305.865
113	231.794	7.305.828
114	231.787	7.305.817
115	231.765	7.305.783
116	231.750	7.305.752
117	231.729	7.305.708
118	231.707	7.305.671
119	231.636	7.305.552
120	231.583	7.305.465
121	231.526	7.305.371
122	231.656	7.305.301
123	231.557	7.305.134
124	231.525	7.305.082
125	231.391	7.304.855
400	231.360	7.304.803
126	231.300	7.304.003

128	231.179	7.304.557
129	231.134	7.304.517
130	231.021	7.304.416
131	230.595	7.304.123
132	230.411	7.304.373
133	230.164	7.304.732
134	230.090	7.305.002
135	230.063	7.305.102
136	230.113	7.305.499
137	230.133	7.305.654
138	230.141	7.305.719
139	230.163	7.305.723
140	230.225	7.305.739
141	230.285	7.305.760
142	230.367	7.305.813
С		pansão
	Urbana	I
1	232.615	7.306.486
2	232.627	7.306.486
3	232.633	7.306.487
4	232.639	7.306.489
5	232.645	7.306.492
6	232.650	7.306.495
7	232.663	7.306.490
8	232.700	7.306.466
9	232.716	7.306.450
10	232.728	7.306.432
11	232.675	7.306.421
12	232.639	7.306.413
13	232.619	7.306.410
14	232.611	7.306.409
15	232.605	7.306.408
16	232.605	7.306.408
17	232.594	7.306.413
18	232.584	7.306.419
19	232.574	7.306.442
20	232.569	7.306.463
21	232.346	7.306.427
22	232.254	7.306.408
23	232.172	7.306.380
24	232.125	7.306.357
25	232.085	7.306.320
26	232.054	7.306.274
27	231.999	7.306.194
28	231.969	7.306.132
k		





29	231.926	7.306.054
30	231.848	7.305.917
31	231.821	7.305.938
32	231.814	7.305.942
33	231.812	7.305.942
34	231.971	7.306.213
35	232.008	7.306.277
36	232.031	7.306.308
37	232.075	7.306.362
38	232.120	7.306.395
39	232.182	7.306.425
40	232.237	7.306.442
41	232.317	7.306.459
42	232.381	7.306.473
43	232.425	7.306.480
44	232.460	7.306.488
45	232.462	7.306.489
46	232.484	7.306.499
47	232.486	7.306.501
48	232.499	7.306.511
49	232.513	7.306.523
50	232.520	7.306.535
51	232.525	7.306.545
52	232.529	7.306.554
53	232.532	7.306.561
54	232.532	7.306.561
55	232.535	7.306.569
56	232.540	7.306.575
57	232.544	7.306.578
58	232.547	7.306.579
59	232.549	7.306.579
60	232.558	7.306.578
61	232.568	7.306.574
62	232.580	7.306.571
63	232.582	7.306.571
64	232.586	7.306.570
65	232.583	7.306.568
66	232.580	7.306.563
67	232.577	7.306.558
68	232.574	7.306.552
69	232.573	7.306.546
70	232.572	7.306.539
71	232.572	7.306.533
72	232.573	7.306.527

73	232.574	7.306.521
74	232.574	7.306.521
75	232.579	7.306.510
76	232.583	7.306.505
77	232.587	7.306.500
78	232.597	7.306.496
79	232.597	7.306.492
80	232.603	7.306.490
81	232.609	7.306.488
82 D	232.615 - Zona de Ex	7.306.486
	Urbana	parisao
1	233.999	7.306.800
2	234.071	7.306.798
3	234.120	7.306.802
4	234.183	7.306.797
5	234.296	7.306.789
6	234.307	7.306.754
7	234.256	7.306.763
8	234.204	7.306.768
9	234.144	7.306.767
10	234.083	7.306.767
11	233.955	7.306.750
12	233.693	7.306.691
13	233.681	7.306.688
14	233.567	7.306.665
15	233.509	7.306.653
16	233.386	7.306.628
17	233.244	7.306.599
18	233.191	7.306.589
19	233.105	7.306.570
20	233.047	7.306.555
21	233.007	7.306.543
22	232.975	7.306.535
23	232.940	7.306.526
24	232.916	7.306.516
25	232.900	7.306.510
26	232.892	7.306.499
27	232.889	7.306.489
28	232.890	7.306.478
29	232.893	7.306.468
30	232.892	7.306.458
31	232.885	7.306.447
32	232.872	7.306.437
33	232.858	7.306.436
L	L	4

34	232.846	7.306.437
35	232.836	7.306.442
36	232.822	7.306.445
37	232.810	7.306.446
38	232.790	7.306.443
39	232.786	7.306.453
40	232.785	7.306.455
41	232.765	7.306.486
42	232.761	7.306.491
43	232.740	7.306.511
44	232.735	7.306.515
45	232.699	7.306.539
46	232.687	7.306.545
47	232.669	7.306.552
48	232.667	7.306.558
49	232.663	7.306.563
50	232.660	7.306.568
51	232.655	7.306.573
52	232.651	7.306.577
53	232.647	7.306.579
54	232.828	7.306.615
55	232.854	7.306.622
56	232.869	7.306.632
57	232.877	7.306.644
58	232.889	7.306.655
59	232.896	7.306.657
60	232.902	7.306.658
61	232.902	7.306.658
62	232.912	7.306.661
63	232.923	7.306.668
64	232.927	7.306.672
65	232.926	7.306.668
66	232.926	7.306.668
67	232.925	7.306.660
68	232.925	7.306.660
69	232.923	7.306.648
70	232.922	7.306.639
71	232.921	7.306.621
72	232.921	7.306.609
73	232.929	7.306.595
74	232.945	7.306.591
75	232.947	7.306.591
76	232.948	7.306.591
77	232.975	7.306.595





78	232.985	7.306.597
79	233.062	7.306.609
80	233.091	7.306.615
81	233.171	7.306.629
82	233.191	7.306.633
83	233.231	7.306.640
84	233.334	7.306.660
85	233.397	7.306.672
86	233.489	7.306.691
87	233.551	7.306.703
88	233.632	7.306.717
89	233.782	7.306.741
90	233.834	7.306.751
91	233.869	7.306.761
92	233.944	7.306.783
93	233.959	7.306.785
94	233.976	7.306.787
95	233.978	7.306.788
96	233.986	7.306.792
97	233.990	7.306.796
98	233.995	7.306.803
99	233.999	7.306.800
E	– Zona de Ex	nansão
<u> </u>	- Zona de Lx	parioao
-	Urbana	
1		7.307.000
	Urbana	T
1	Urbana 232.836	7.307.000
1 2	Urbana 232.836 230.435	7.307.000 7.307.337
1 2 3	Urbana 232.836 230.435 232.249	7.307.000 7.307.337 7.307.469
1 2 3 4	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114
1 2 3 4 5	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357
1 2 3 4 5 6	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448
1 2 3 4 5 6 7	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096
1 2 3 4 5 6 7 8	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508
1 2 3 4 5 6 7 8 9	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307 231.404	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399 7.308.122
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307 231.404 230.477	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399 7.308.122 7.307.585
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307 231.404 230.477 232.860	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399 7.308.122 7.307.585 7.306.996
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307 231.404 230.477 232.860 231.493	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399 7.308.122 7.307.585 7.306.996 7.307.952
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307 231.404 230.477 232.860 231.493 230.531	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399 7.308.122 7.307.585 7.306.996 7.307.952 7.307.904
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307 231.404 230.477 232.860 231.493 230.531 232.861	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399 7.308.122 7.307.585 7.306.996 7.307.952 7.307.952 7.307.904 7.306.996
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307 231.404 230.477 232.860 231.493 230.531 232.861 230.481	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399 7.308.122 7.307.585 7.306.996 7.307.952 7.307.904 7.306.996 7.307.343
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	Urbana 232.836 230.435 232.249 231.362 230.438 232.267 231.388 230.464 232.852 230.470 232.307 231.404 230.477 232.860 231.493 230.531 232.861 230.481 232.311	7.307.000 7.307.337 7.307.469 7.308.114 7.307.357 7.307.448 7.308.096 7.307.508 7.306.996 7.307.341 7.307.399 7.308.122 7.307.585 7.306.996 7.307.952 7.307.952 7.307.904 7.306.996 7.307.343 7.307.391

22	232.869	7.306.997
23	230.493	7.307.348
24	232.304	7.307.386
25	231.427	7.307.888
<u> </u>		
26	232.881	7.306.997
27	232.297	7.307.379
28	231.514	7.307.804
29	230.544	7.307.984
30	232.892	7.306.999
31	230.494	7.307.349
32	232.291	7.307.374
33	231.519	7.307.732
34	230.546	7.308.038
35	232.903	7.307.001
36	230.573	7.307.404
37	232.286	7.307.370
38	230.557	7.308.056
39	230.687	7.307.449
40	232.282	7.307.367
41	231.519	7.307.726
42	230.581	7.308.200
43		
	232.919	7.307.003
44	232.280	7.307.365
45	231.518	7.307.721
46	230.590	7.308.221
47	230.689	7.307.450
48	232.270	7.307.358
49	231.518	7.307.718
50	232.936	7.307.005
51	230.711	7.307.464
52	231.517	7.307.716
53	230.592	7.308.230
54	232.945	7.307.005
55	232.254	7.307.348
56	231.517	7.307.713
57	230.592	7.308.234
58	232.953	7.307.005
59	230.713	7.307.466
60	232.245	7.307.341
61	231.516	7.307.710
62	230.591	7.308.255
63	232.957	7.306.978
64	230.743	7.307.499
65	231.516	7.307.707

ļ		т
66	230.605	7.308.337
67	232.961	7.306.946
68	230.761	7.307.506
69	232.230	7.307.331
70	231.516	7.307.703
71	230.639	7.308.540
72	232.969	7.306.896
73	230.790	7.307.515
74	232.223	7.307.327
75	231.515	7.307.701
76	230.659	7.308.500
77	232.846	7.306.851
78	230.737	7.307.432
79	232.215	7.307.320
80	231.515	7.307.696
81	232.824	7.306.843
82	230.691	7.307.297
83	231.514	7.307.694
84	230.670	7.308.480
85	232.427	7.306.700
86	230.687	7.307.154
87	232.204	7.307.311
88	231.514	7.307.693
89	232.195	7.306.577
90	230.724	7.307.024
91	232.197	7.307.304
92	231.514	7.307.687
93	230.633	7.308.455
94	231.970	7.306.361
95	230.777	7.306.926
96	232.192	7.307.298
97	231.515	7.307.686
98	230.696	7.308.385
99	231.727	7.305.959
100	230.863	7.306.829
101	232.185	7.307.291
102	231.517	7.307.683
103	231.684	7.305.955
104	230.953	7.306.766
105	232.178	7.307.279
106	231.520	7.307.680
107	230.691	7.308.376
108	231.662	7.305.956
109	231.022	7.306.743
103	201.022	1.000.140





110	232.173	7.307.268
111	231.523	7.307.676
112	230.691	7.308.370
113	231.644	7.305.959
114	231.064	7.306.729
115	232.170	7.307.258
116	231.525	7.307.675
117	230.691	7.308.366
118	231.598	7.305.985
119	231.195	7.306.710
120	231.568	7.307.589
121	230.697	7.308.363
122	231.322	7.306.731
123	232.165	7.307.241
124	230.702	7.308.360
125	231.600	7.305.994
126	231.421	7.306.770
127	232.164	7.307.231
128	231.545	7.307.560
129	230.707	7.308.357
130	231.600	7.305.999
131	231.499	7.306.818
132	232.164	7.307.221
133	230.714	7.308.354
134	231.600	7.306.006
135	231.576	7.306.892
136	232.164	7.307.210
137	231.512	7.307.589
138	230.718	7.308.350
139	231.600	7.306.013
140	231.620	7.306.955
141	231.455	7.307.632
142	230.725	7.308.346
143	231.600	7.306.016
144	231.635	7.306.986
145	232.165	7.307.193
146	231.435	7.307.642
147	230.730	7.308.342
148	231.598	7.306.023
149	231.638	7.306.955
150	232.166	7.307.180
151	231.386	7.307.667
152	230.734	7.308.339
153	231.598	7.306.029

110	232.173	7.307.268	154	231.637	7.306.91
111	231.523	7.307.676	155	230.739	7.308.33
112	230.691	7.308.370	156	231.597	7.306.03
113	231.644	7.305.959	157	231.637	7.306.87
114	231.064	7.306.729	158	232.167	7.307.16
115	232.170	7.307.258	159	231.342	7.307.67
116	231.525	7.307.675	160	230.744	7.308.33
117	230.691	7.308.366	161	231.595	7.306.04
118	231.598	7.305.985	162	231.645	7.306.84
119	231.195	7.306.710	163	232.167	7.307.15
120	231.568	7.307.589	164	231.290	7.307.69
121	230.697	7.308.363	165	230.748	7.308.32
122	231.322	7.306.731	166	231.595	7.306.04
123	232.165	7.307.241	167	231.645	7.306.80
124	230.702	7.308.360	168	232.167	7.307.14
125	231.600	7.305.994	169	231.257	7.307.69
126	231.421	7.306.770	170	230.756	7.308.32
127	232.164	7.307.231	171	231.595	7.306.05
128	231.545	7.307.560	172	231.622	7.306.76
129	230.707	7.308.357	173	231.185	7.307.70
130	231.600	7.305.999	174	230.759	7.308.32
131	231.499	7.306.818	175	231.594	7.306.06
132	232.164	7.307.221	176	231.593	7.306.74
133	230.714	7.308.354	177	232.173	7.307.12
134	231.600	7.306.006	178	231.173	7.307.70
135	231.576	7.306.892	179	230.765	7.308.31
136	232.164	7.307.210	180	231.593	7.306.06
137	231.512	7.307.589	181	231.553	7.306.73
138	230.718	7.308.350	182	231.067	7.307.69
139	231.600	7.306.013	183	230.772	7.308.31
140	231.620	7.306.955	184	231.591	7.306.07
141	231.455	7.307.632	185	231.517	7.306.73
142	230.725	7.308.346	186	232.178	7.307.11
143	231.600	7.306.016	187	230.984	7.307.66
144	231.635	7.306.986	188	230.779	7.308.30
145	232.165	7.307.193	189	231.589	7.306.08
146	231.435	7.307.642	190	231.477	7.306.72
147	230.730	7.308.342	191	232.182	7.307.10
148	231.598	7.306.023	192	230.967	7.307.65
149	231.638	7.306.955	193	230.785	7.308.30
150	232.166	7.307.180	194	231.585	7.306.08
151	231.386	7.307.667	195	231.408	7.306.72
152	230.734	7.308.339	196	232.185	7.307.09
153	231.598	7.306.029	197	230.788	7.308.30

ţ		т
198	231.584	7.306.091
199	231.310	7.306.702
200	232.192	7.307.090
201	230.964	7.307.662
202	230.794	7.308.301
203	231.581	7.306.096
204	231.160	7.306.658
205	230.959	7.307.677
206	230.799	7.308.297
207	231.577	7.306.100
208	231.036	7.306.618
209	232.204	7.307.080
210	230.804	7.308.295
211	231.574	7.306.104
212	230.953	7.306.607
213	232.211	7.307.077
214	230.959	7.307.678
215	230.808	7.308.293
216	231.570	7.306.109
217	230.876	7.306.603
218	232.218	7.307.074
219	230.917	7.307.772
220	230.811	7.308.290
221	231.566	7.306.117
222	230.822	7.306.602
223	232.225	7.307.069
224	230.816	7.308.286
225	231.563	7.306.125
226	230.666	7.306.608
227	232.237	7.307.066
228	230.934	7.307.785
229	230.821	7.308.283
230	231.563	7.306.127
231	230.619	7.306.611
232	230.954	7.307.798
233	230.826	7.308.280
234	231.560	7.306.131
235	230.589	7.306.607
236	232.249	7.307.061
237	230.830	7.308.278
238	231.557	7.306.138
239	230.562	7.306.589
240	232.257	7.307.059
241	230.974	7.307.813
471	200.314	1.001.013





	E-1727-1-1222-1-1		1	·r	
242	230.835	7.308.275	286	231.534	7.306.188
243	231.555	7.306.142	287	230.480	7.306.308
244	230.544	7.306.570	288	232.334	7.307.044
245	232.264	7.307.058	289	231.131	7.307.937
246	230.842	7.308.274	290	230.910	7.308.027
247	231.554	7.306.147	291	231.534	7.306.188
248	230.519	7.306.535	292	230.493	7.306.214
249	232.274	7.307.056	293	232.345	7.307.044
250	230.990	7.307.833	294	231.180	7.307.955
251	230.849	7.308.274	295	230.942	7.307.968
252	231.550	7.306.152	296	231.511	7.306.268
253	230.515	7.306.522	297	230.495	7.306.161
254	230.993	7.307.816	298	231.192	7.307.960
255	230.854	7.308.273	299	230.972	7.307.933
256	231.547	7.306.158	300	231.446	7.306.394
257	230.514	7.306.504	301	230.495	7.306.109
258	232.285	7.307.053	302	232.362	7.307.039
259	231.009	7.307.737	303	231.228	7.307.973
260	230.859	7.308.273	304	230.983	7.307.868
261	231.544	7.306.163	305	230.480	7.306.071
262	230.512	7.306.491	306	232.372	7.307.039
263	232.293	7.307.051	307	231.341	7.308.026
264	231.065	7.307.745	308	230.981	7.307.854
265	230.864	7.308.274	309	231.443	7.306.403
266	231.541	7.306.171	310	230.466	7.306.037
267	230.506	7.306.471	311	231.330	7.308.058
268	232.302	7.307.050	312	230.960	7.307.828
269	231.115	7.307.799	313	231.442	7.306.409
270	230.870	7.308.270	314	230.448	7.306.000
271	231.540	7.306.175	315	232.389	7.307.040
272	230.496	7.306.446	316	231.362	7.308.114
273	232.309	7.307.050	317	230.943	7.307.815
274	231.128	7.307.867	318	231.439	7.306.418
275	230.887	7.308.221	319	230.437	7.305.990
276	231.537	7.306.180	320	232.399	7.307.040
277	230.489	7.306.429	321	230.923	7.307.802
278	232.316	7.307.047	322	231.437	7.306.421
279	231.131	7.307.887	323	230.420	7.305.962
280	230.870	7.308.132	324	230.911	7.307.794
281	231.535	7.306.187	325	231.443	7.306.472
282	230.478	7.306.358	326	230.403	7.305.933
283	232.324	7.307.047	327	232.415	7.307.040
284	231.134	7.307.902	328	231.430	7.306.561
285	230.858	7.308.076	329	230.386	7.305.905
L	_30.000	1	1 1		1

286	231.534	7.306.188
287	230.480	7.306.308
288	232.334	7.307.044
289	231.131	7.307.937
290	230.910	7.308.027
291	231.534	7.306.188
292	230.493	7.306.214
293	232.345	7.307.044
294	231.180	7.307.955
295	230.942	7.307.968
296	231.511	7.306.268
297	230.495	7.306.161
298	231.192	7.307.960
299	230.972	7.307.933
300	231.446	7.306.394
301	230.495	7.306.109
302	232.362	7.307.039
303	231.228	7.307.973
304	230.983	7.307.868
305	230.480	7.306.071
306	232.372	7.307.039
307	231.341	7.308.026
308	230.981	7.307.854
309	231.443	7.306.403
310	230.466	7.306.037
311	231.330	7.308.058
312	230.960	7.307.828
313	231.442	7.306.409
314	230.448	7.306.000
315	232.389	7.307.040
316	231.362	7.308.114
317	230.943	7.307.815
318	231.439	7.306.418
319	230.437	7.305.990
320	232.399	7.307.040
321	230.923	7.307.802
322	231.437	7.306.421
323	230.420	7.305.962
324	230.911	7.307.794
325	231.443	7.306.472
326	230.403	7.305.933
327	232.415	7.307.040
328	231.430	7.306.561
329	230.386	7.305.905

·		
330	232.423	7.307.040
331	230.910	7.307.793
332	231.418	7.306.651
333	230.359	7.305.882
334	232.430	7.307.042
335	230.898	7.307.781
336	231.415	7.306.663
337	230.342	7.305.872
338	232.438	7.307.042
339	230.896	7.307.770
340	231.439	7.306.663
341	230.315	7.305.846
342	232.443	7.307.044
343	230.940	7.307.670
344	231.465	7.306.677
345	230.256	7.305.818
346	232.450	7.307.047
347	230.946	7.307.652
348	231.489	7.306.691
349	230.190	7.305.797
350	232.462	7.307.047
351	231.513	7.306.694
352	230.149	7.305.784
353	232.464	7.306.961
354	230.950	7.307.644
355	231.550	7.306.682
356	230.155	7.305.831
357	232.458	7.306.926
358	230.883	7.307.602
359	231.596	7.306.686
360	230.176	7.305.997
361	232.441	7.306.888
362	230.813	7.307.544
363	231.621	7.306.689
364	230.226	7.306.395
365	232.424	7.306.867
366	230.754	7.307.525
367	231.656	7.306.706
368	230.400	7.307.144
369	232.397	7.306.845
370	231.686	7.306.738
371	230.407	7.307.172
372	232.345	7.306.817
373	230.754	7.307.524
ii		<u></u>





375 230.435 7.307.337 419 231.929 7.306.888 376 232.307 7.306.799 420 231.676 7.307.96 377 230.734 7.307.517 421 231.977 7.306.827 378 231.718 7.306.818 422 231.684 7.307.169 380 231.728 7.306.860 424 231.685 7.307.191 381 232.221 7.306.768 425 232.068 7.307.491 382 230.699 7.307.480 426 231.686 7.307.251 382 230.699 7.307.480 426 231.673 7.306.724 384 232.185 7.306.757 428 231.673 7.307.328 385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.306.702 387 232.136 7.306.704 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 <t< th=""><th></th><th>ani novo caminio</th><th></th><th></th><th></th><th></th><th>т</th></t<>		ani novo caminio					т
376 232.307 7.306.799 420 231.676 7.307.96 377 230.734 7.307.517 421 231.977 7.306.827 378 231.718 7.306.818 422 231.684 7.307.169 379 232.260 7.306.782 423 232.030 7.306.770 381 232.221 7.306.768 425 232.068 7.307.491 382 230.699 7.307.480 426 231.686 7.307.251 383 231.730 7.306.883 427 232.104 7.306.724 385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.307.307.307 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.900 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.939 435 232.269 7.306.704 390 232.036	374	231.703	7.306.771	4	18	231.656	7.307.027
377 230.734 7.307.517 421 231.977 7.306.827 378 231.718 7.306.818 422 231.684 7.307.169 379 232.260 7.306.782 423 232.030 7.306.770 380 231.728 7.306.768 424 231.685 7.307.191 381 232.221 7.306.768 425 232.068 7.307.491 382 230.699 7.307.480 426 231.686 7.307.251 383 231.730 7.306.883 427 232.134 7.307.328 385 230.679 7.307.467 428 231.650 7.307.397 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.307.422 432 231.618 7.307.422 389 231.719 7.306.917 431 232.173 7.307.498 389 231.719 7.306.939 435 232.269 7.306.701 390 232.036 <	375	230.435	7.307.337	4	19	231.929	7.306.888
378 231.718 7.306.818 422 231.684 7.307.169 379 232.260 7.306.782 423 232.030 7.306.770 380 231.728 7.306.860 424 231.685 7.307.191 381 232.221 7.306.768 425 232.068 7.307.251 382 230.699 7.307.480 426 231.686 7.307.251 384 232.185 7.306.757 428 231.673 7.307.328 385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.306.712 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.702 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.492 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.702 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 230.36 <t< td=""><td>376</td><td>232.307</td><td>7.306.799</td><td>42</td><td>20</td><td>231.676</td><td>7.307.096</td></t<>	376	232.307	7.306.799	42	20	231.676	7.307.096
379 232,260 7,306,782 423 232,030 7,306,770 380 231,728 7,306,860 424 231,685 7,307,191 381 232,221 7,306,768 425 232,068 7,307,251 382 230,699 7,307,480 426 231,686 7,307,251 384 232,185 7,306,757 428 231,673 7,307,328 385 230,679 7,307,467 429 232,138 7,306,712 386 231,728 7,306,900 430 231,650 7,307,397 387 232,136 7,306,702 431 232,173 7,306,702 388 230,564 7,307,422 432 231,618 7,307,462 389 231,719 7,306,917 433 232,212 7,306,702 390 232,085 7,306,990 434 231,618 7,307,498 391 231,707 7,306,939 435 232,269 7,306,709 392 232,036 <	377	230.734	7.307.517	42	21	231.977	7.306.827
380 231.728 7.306.860 424 231.685 7.307.191 381 232.221 7.306.768 425 232.068 7.307.450 382 230.699 7.307.480 426 231.686 7.307.251 383 231.730 7.306.883 427 232.104 7.306.724 384 232.185 7.306.767 428 231.673 7.307.328 385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.306.712 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.701 431 232.173 7.306.702 388 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.702 389 231.719 7.306.917 433 232.229 7.306.701 390 232.085 7.306.990 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 <	378	231.718	7.306.818	42	22	231.684	7.307.169
381 232.221 7.306.768 425 232.068 7.307.251 382 230.699 7.307.480 426 231.686 7.307.251 383 231.730 7.306.883 427 232.104 7.306.724 384 232.185 7.306.757 428 231.673 7.307.328 385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.306.712 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.700 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.990 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.307.421 437 232.299 7.306.709 394 232.099 <	379	232.260	7.306.782	42	23	232.030	7.306.770
382 230.699 7.307.480 426 231.686 7.307.251 383 231.730 7.306.883 427 232.104 7.306.724 384 232.185 7.306.757 428 231.673 7.307.328 385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.306.712 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.770 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.790 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.099 <	380	231.728	7.306.860	42	24	231.685	7.307.191
383 231.730 7.306.883 427 232.104 7.306.724 384 232.185 7.306.757 428 231.673 7.307.328 385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.306.712 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.770 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.790 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.537 395 231.696 <	381	232.221	7.306.768	42	25	232.068	7.306.745
384 232.185 7.306.757 428 231.673 7.307.328 385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.306.712 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.770 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.790 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 394 232.009 7.306.829 436 231.636 7.307.550 395 230.484 7.307.366 438 231.636 7.307.553 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 399 231.967 <	382	230.699	7.307.480	42	26	231.686	7.307.251
385 230.679 7.307.467 429 232.138 7.306.712 386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.770 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.790 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.306 7.306.939 435 232.299 7.306.709 394 232.009 7.306.829 436 231.600 7.307.506 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.557 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 <	383	231.730	7.306.883	42	27	232.104	7.306.724
386 231.728 7.306.900 430 231.650 7.307.397 387 232.136 7.306.770 431 232.173 7.306.702 389 231.719 7.306.917 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.790 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.537 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.963 441 232.352 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 402 230.438 <	384	232.185	7.306.757	42	28	231.673	7.307.328
387 232.136 7.306.770 431 232.173 7.306.702 388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.939 435 232.269 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.557 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.983 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 400 231.707 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 <	385	230.679	7.307.467	42	29	232.138	7.306.712
388 230.564 7.307.422 432 231.618 7.307.462 389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.939 435 232.269 7.307.498 391 231.707 7.306.829 436 231.600 7.307.506 392 232.036 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.557 395 230.484 7.307.366 439 232.322 7.306.727 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 400 231.707 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.868 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 <	386	231.728	7.306.900	43	30	231.650	7.307.397
389 231.719 7.306.917 433 232.212 7.306.701 390 232.085 7.306.790 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.537 395 230.484 7.307.366 439 232.322 7.306.727 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 402 231.967 7.306.942 443 232.382 7.306.791 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 <	387	232.136	7.306.770	43	31	232.173	7.306.702
390 232.085 7.306.790 434 231.591 7.307.498 391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.537 395 230.484 7.307.366 439 232.322 7.306.727 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.352 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 <	388	230.564	7.307.422	43	32	231.618	7.307.462
391 231.707 7.306.939 435 232.269 7.306.709 392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.537 395 230.484 7.307.366 439 232.322 7.306.727 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.942 443 232.382 7.306.71 400 231.707 7.306.969 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.983 447 232.404 7.306.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 <t< td=""><td>389</td><td>231.719</td><td>7.306.917</td><td>43</td><td>33</td><td>232.212</td><td>7.306.701</td></t<>	389	231.719	7.306.917	43	33	232.212	7.306.701
392 232.036 7.306.829 436 231.600 7.307.506 393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.537 395 230.484 7.307.366 439 232.322 7.306.727 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.306.791 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.832 7.307.045 448 231.913 7.307.726 405 231.775 <	390	232.085	7.306.790	43	34	231.591	7.307.498
393 230.562 7.307.421 437 232.299 7.306.715 394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.537 395 230.484 7.307.366 439 232.322 7.306.727 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.942 443 232.382 7.307.649 400 231.707 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.307.056 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.729 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.832 7.307.045 448 231.913 7.307.746 405 231.806 <	391	231.707	7.306.939	43	35	232.269	7.306.709
394 232.009 7.306.864 438 231.636 7.307.537 395 230.484 7.307.366 439 232.322 7.306.727 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.976 443 232.382 7.306.771 400 231.707 7.306.969 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.983 451 232.478 7.306.880 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.806 <	392	232.036	7.306.829	43	36	231.600	7.307.506
395 230.484 7.307.366 439 232.322 7.306.727 396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.942 443 232.382 7.306.771 400 231.707 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.306.791 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.045 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.983 451 232.478 7.306.880 407 231.801 7.307.054 450 231.940 7.307.775 409 231.806 <	393	230.562	7.307.421	43	37	232.299	7.306.715
396 231.696 7.306.963 440 231.711 7.307.601 397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.942 443 232.382 7.306.771 400 231.707 7.306.969 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.306.791 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 <	394	232.009	7.306.864	43	38	231.636	7.307.537
397 231.990 7.306.908 441 232.357 7.306.758 398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.976 443 232.382 7.306.771 400 231.707 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.307.686 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.775 7.306.983 451 232.478 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 411 231.822 7.306.961 454 231.997 7.307.800 411 231.839 <	395	230.484	7.307.366	43	39	232.322	7.306.727
398 230.474 7.307.362 442 231.771 7.307.649 399 231.967 7.306.942 443 232.382 7.306.771 400 231.707 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.306.791 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.307.056 454 231.997 7.306.914 411 231.693 <	396	231.696	7.306.963	44	40	231.711	7.307.601
399 231.967 7.306.942 443 232.382 7.306.771 400 231.707 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.306.791 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 <	397	231.990	7.306.908	44	41	232.357	7.306.758
400 231.707 7.306.976 444 231.820 7.307.686 401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.306.791 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.893 7.306.959 457 232.527 7.306.997 414 231.668 <	398	230.474	7.307.362	44	42	231.771	7.307.649
401 231.926 7.306.969 445 232.404 7.306.791 402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.822 7.306.961 454 231.997 7.307.800 411 231.839 7.306.959 457 232.527 7.306.943 412 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.868 <	399	231.967	7.306.942	44	43	232.382	7.306.771
402 230.438 7.307.357 446 231.845 7.307.725 403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.858 <	400	231.707	7.306.976	44	44	231.820	7.307.686
403 231.722 7.306.983 447 232.434 7.306.805 404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	401	231.926	7.306.969	44	45	232.404	7.306.791
404 231.868 7.307.016 448 231.878 7.307.729 405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	402	230.438	7.307.357	44	46	231.845	7.307.725
405 231.748 7.306.986 449 232.478 7.306.843 406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	403	231.722	7.306.983	44	47	232.434	7.306.805
406 231.832 7.307.045 450 231.913 7.307.746 407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	404	231.868	7.307.016	44	48	231.878	7.307.729
407 231.775 7.306.983 451 232.497 7.306.880 408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	405	231.748	7.306.986	44	49	232.478	7.306.843
408 231.801 7.307.054 452 231.940 7.307.775 409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	406	231.832	7.307.045	4	50	231.913	7.307.746
409 231.806 7.306.967 453 232.512 7.306.914 410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	407	231.775	7.306.983	4	51	232.497	7.306.880
410 231.737 7.307.056 454 231.997 7.307.800 411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	408	231.801	7.307.054	4	52	231.940	7.307.775
411 231.822 7.306.961 455 232.527 7.306.943 412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	409	231.806	7.306.967	4	53	232.512	7.306.914
412 231.693 7.307.044 456 232.025 7.307.723 413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	410	231.737	7.307.056	4	54	231.997	7.307.800
413 231.839 7.306.959 457 232.522 7.306.997 414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	411	231.822	7.306.961	4	55	232.527	7.306.943
414 231.668 7.307.029 458 232.037 7.307.681 415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	412	231.693	7.307.044	4	56	232.025	7.307.723
415 231.858 7.306.952 459 232.514 7.307.100	413	231.839	7.306.959	4	57	232.522	7.306.997
<u> </u>	414	231.668	7.307.029	4	58	232.037	7.307.681
416 231.650 7.307.015 460 232.036 7.307.621	415	231.858	7.306.952	4	59	232.514	7.307.100
ł	416	231.650	7.307.015	46	60	232.036	7.307.621
417 231.878 7.306.945 461 232.502 7.307.150	417	231.878	7.306.945	46	61	232.502	7.307.150

418	231.656	7.307.027
419	231.929	7.306.888
420	231.676	7.307.096
421	231.977	7.306.827
422	231.684	7.307.169
423	232.030	7.306.770
424	231.685	7.307.191
425	232.068	7.306.745
426	231.686	7.307.251
427	232.104	7.306.724
428	231.673	7.307.328
429	232.138	7.306.712
430	231.650	7.307.397
431	232.173	7.306.702
432	231.618	7.307.462
433	232.212	7.306.701
434	231.591	7.307.498
435	232.269	7.306.709
436	231.600	7.307.506
437	232.299	7.306.715
438	231.636	7.307.537
439	232.322	7.306.727
440	231.711	7.307.601
441	232.357	7.306.758
442	231.771	7.307.649
443	232.382	7.306.771
444	231.820	7.307.686
445	232.404	7.306.791
446	231.845	7.307.725
447	232.434	7.306.805
448	231.878	7.307.729
449	232.478	7.306.843
450	231.913	7.307.746
451	232.497	7.306.880
452	231.940	7.307.775
453	232.512	7.306.914
454	231.997	7.307.800
455	232.527	7.306.943
456	232.025	7.307.723
457	232.522	7.306.997
458	232.037	7.307.681
459	232.514	7.307.100
460	232.036	7.307.621
461	232.502	7.307.150

·		- -
462	231.931	7.307.538
463	232.504	7.307.190
464	231.913	7.307.480
465	232.524	7.307.296
466	231.915	7.307.428
467	232.532	7.307.341
468	231.917	7.307.391
469	232.555	7.307.405
470	231.850	7.307.370
471	232.576	7.307.428
472	231.867	7.307.287
473	232.599	7.307.443
474	231.923	7.307.240
475	231.976	7.307.230
476	232.609	7.307.428
477	232.092	7.307.250
478	232.615	7.307.419
479	232.086	7.307.410
480	232.212	7.307.515
481	232.625	7.307.404
482	232.249	7.307.469
483	232.633	7.307.396
484	232.642	7.307.381
485	232.648	7.307.375
486	232.654	7.307.370
487	232.660	7.307.362
488	232.671	7.307.349
489		7.307.349
-	232.683	
490	232.695	7.307.325
491	232.701	7.307.321
492	232.707	7.307.316
493	232.711	7.307.308
494	232.717	7.307.299
495	232.723	7.307.291
496	232.729	7.307.280
497	232.735	7.307.269
498	232.741	7.307.259
499	232.749	7.307.240
500	232.756	7.307.223
501	232.764	7.307.204
502	232.770	7.307.185
503	232.776	7.307.168
504	232.778	7.307.159
505	232.780	7.307.149





506	232.782	7.307.140
507	232.782	7.307.132
508	232.784	7.307.124
509	232.786	7.307.117
510	232.788	7.307.105
511	232.790	7.307.094
512	232.790	7.307.084
513	232.795	7.307.069
514	232.799	7.307.054
515	232.801	7.307.046
516	232.805	7.307.039
517	232.811	7.307.027
518	232.818	7.307.018
519	232.828	7.307.005
520	232.836	7.307.000
	A – Zona Indι	ıstrial
1	233.290	7.306.672
2	233.279	7.306.764
3	233.272	7.306.858
4	233.269	7.306.885
5	233.263	7.306.941
6	233.259	7.306.989
7	233.259	7.306.991
8	233.332	7.307.016
9	233.417	7.307.047
10	233.557	7.307.098
11	233.659	7.307.135
12	233.713	7.307.154
13	233.802	7.307.184
14	233.821	7.307.159
15	233.846	7.307.115
16	233.914	7.306.993
17	233.962	7.306.897
18	233.970	7.306.866
19	233.975	7.306.843
20	233.978	7.306.822
21	233.977	7.306.812
22	233.970	7.306.807
23	233.963	7.306.805
24	233.958	7.306.805
25	233.940	7.306.802
26	233.863	7.306.781
27	233.830	7.306.770
28	233.778	7.306.760

20	222 557	7 206 705
29	233.557	7.306.725
30	233.489	7.306.711
31	233.479	7.306.709
32	233.393	7.306.692
33	233.348	7.306.683
34	233.330	7.306.679
35	233.303	7.306.674
36	233.290	7.306.672
	B- Zona Indu	strial
1	231.479	7.305.538
2	231.463	7.305.551
3	231.495	7.305.600
4	231.403	7.305.760
5	231.545	7.305.909
6	231.595	7.305.852
7	231.636	7.305.809
8	231.970	7.306.361
9	232.195	7.306.577
10	232.427	7.306.700
11	232.824	7.306.843
12	232.853	7.306.746
13	232.872	7.306.682
14	232.882	7.306.674
15	232.871	7.306.668
16	232.860	7.306.656
17	232.859	7.306.654
18	232.855	7.306.646
19	232.847	7.306.641
20	232.823	7.306.635
21	232.750	7.306.620
22	232.720	7.306.614
23	232.685	7.306.607
24	232.599	7.306.590
25	232.584	7.306.591
26	232.565	7.306.597
27	232.552	7.306.599
28	232.546	7.306.599
29	232.544	7.306.599
30	232.544	7.306.599
31	232.537	7.306.597
32	232.533	7.306.595
33	232.526	7.306.589
34	232.524	7.306.588
35	232.524	7.306.587
	202.027	1.000.001

36	232.518	7.306.580	
37	232.518	7.306.579	
38	232.517	7.306.577	
39	232.514	7.306.569	
40	232.511	7.306.562	
41	232.510	7.306.562	
42	232.507	7.306.554	
43	232.502	7.306.544	
44	232.486	7.306.526	
45	232.475	7.306.517	
46	232.455	7.306.507	
47	232.422	7.306.500	
48	232.378	7.306.493	
49	232.313	7.306.479	
50	232.232	7.306.462	
51	232.175	7.306.444	
52	232.174	7.306.444	
53	232.163	7.306.438	
54	232.111	7.306.413	
55	232.109	7.306.412	
56	232.093	7.306.400	
57	232.062	7.306.377	
58	232.060	7.306.376	
59	232.016	7.306.320	
60	231.992	7.306.288	
61	231.981	7.306.271	
62	231.973	7.306.257	
63	231.954	7.306.223	
64	231.824	7.306.002	
65	231.786	7.305.936	
66	231.766	7.305.903	
67	231.710	7.305.808	
68	231.680	7.305.762	
69	231.651	7.305.722	
70	231.619	7.305.670	
71	231.618	7.305.669	
72	231.612	7.305.655	
73	231.606	7.305.640	
74	231.582	7.305.598	
75	231.566	7.305.570	
76	231.536	7.305.518	
77	231.526	7.305.502	
78	231.479	7.305.538	
C – Zona Industrial			





	·	·
1	232.605	7.306.408
2	232.613	7.306.410
3	232.619	7.306.410
4	232.639	7.306.413
5	232.675	7.306.421
6	232.724	7.306.431
7	232.786	7.306.442
8	232.810	7.306.446
9	232.822	7.306.445
10	232.836	7.306.442
11	232.846	7.306.437
12	232.858	7.306.436
13	232.872	7.306.437
14	232.885	7.306.447
15	232.892	7.306.458
16	232.893	7.306.468
17	232.890	7.306.478
18	232.889	7.306.489
19	232.892	7.306.499
20	232.900	7.306.510
21	232.916	7.306.516
22	232.940	7.306.526
23	232.968	7.306.533
24	233.007	7.306.543
25	233.047	7.306.555
26	233.105	7.306.570
27	233.191	7.306.589
28	233.386	7.306.628
29	233.693	7.306.691
30	233.955	7.306.750
31	234.083	7.306.767
32	234.144	7.306.767
33	234.204	7.306.768
34	234.256	7.306.763
35	234.307	7.306.754
36	234.375	7.306.547
37	233.961	7.306.578
38	232.759	7.306.344
39	232.694	7.306.331
40	232.668	7.306.326
41	232.662	7.306.351
42	232.655	7.306.371
43	232.640	7.306.388
44	232.628	7.306.397
L		

		T
45	232.621	7.306.402
46	232.614	7.306.405
47	232.607	7.306.407
48	232.605	7.306.408
49	232.605	7.306.408
	D – Zona Indu	ıstrial
1	231.526	7.305.371
2	231.583	7.305.465
3	231.636	7.305.552
4	231.707	7.305.671
5	231.729	7.305.708
6	231.750	7.305.751
7	231.796	7.305.710
8	231.886	7.305.691
9	231.657	7.305.301
10	231.526	7.305.371
Zor	na Urbana Cor	nsolidada
1	231.371	7.308.131
2	231.380	7.308.147
3	231.397	7.308.141
4	231.403	7.308.160
5	231.390	7.308.165
6	231.408	7.308.194
7	231.423	7.308.218
8	231.464	7.308.281
9	231.524	7.308.225
10	231.709	7.308.435
11	231.633	7.308.641
12	231.699	7.308.697
13	231.831	7.308.689
14	231.880	7.308.754
15	232.002	7.308.635
16	232.086	7.308.741
17	232.141	7.308.829
18	232.142	7.309.088
19	232.306	7.309.123
20	232.296	7.309.003
21	232.246	7.308.987
22	232.241	7.308.857
23	232.333	7.308.743
24	232.287	7.308.706
25	232.374	7.308.594
26	232.469	7.308.669
27	232.452	7.308.694

	·····	
28	232.518	7.308.742
29	232.507	7.308.763
30	232.634	7.308.851
31	232.700	7.308.663
32	233.053	7.308.968
33	233.059	7.308.950
34	233.204	7.308.968
35	233.184	7.309.064
36	233.241	7.309.072
37	233.247	7.309.054
38	233.269	7.309.030
39	233.309	7.309.019
40	233.627	7.308.845
41	233.538	7.308.589
42	233.436	7.308.326
43	233.403	7.308.283
44	233.340	7.308.236
45	233.333	7.308.162
46	233.342	7.308.116
47	233.294	7.308.092
48	233.192	7.308.037
49	233.140	7.308.037
50	233.072	7.308.041
51	233.052	7.308.057
52	233.001	7.308.071
53	232.973	7.308.065
54	232.900	7.308.047
55	232.842	7.307.988
56	232.685	7.307.795
57	232.715	7.307.720
58	232.729	7.307.664
59	232.722	7.307.640
60	232.714	7.307.615
61	232.701	7.307.604
62	232.696	7.307.604
63	232.690	7.307.604
64	232.683	7.307.602
65	232.676	7.307.600
66	232.668	7.307.600
67	232.660	7.307.599
68	232.651	7.307.598
69	232.643	7.307.597
70	232.634	7.307.594
71	232.626	7.307.592
L		





72	232.619	7.307.590
73	232.611	7.307.587
74	232.602	7.307.585
75	232.599	7.307.581
76	232.590	7.307.580
77	232.585	7.307.578
78	232.578	7.307.574
79	232.568	7.307.569
80	232.555	7.307.565
81	232.546	7.307.562
82	232.536	7.307.560
83	232.517	7.307.556
84	232.503	7.307.554
85	232.494	7.307.553
86	232.482	7.307.552
87	232.472	7.307.550
88	232.453	7.307.545
89	232.445	7.307.543
90	232.436	7.307.540
91	232.429	7.307.536
92	232.426	7.307.533
93	232.419	7.307.528
94	232.412	7.307.521
95	232.407	7.307.514
96	232.402	7.307.509
97	232.395	7.307.500
98	232.385	7.307.486
99	232.378	7.307.476
100	232.373	7.307.467
101	232.363	7.307.454
102	232.356	7.307.447
103	232.353	7.307.440
104	232.346	7.307.431
105	232.338	7.307.417
106	232.324	7.307.404
107	232.317	7.307.397
108	232.312	7.307.393
109	232.307	7.307.399
110	232.267	7.307.448
111	232.222	7.307.502
112	232.212	7.307.515
113	232.086	7.307.410
114	232.092	7.307.250
115	231.976	7.307.230

116	231.923	7.307.240
117	231.867	7.307.287
118	231.850	7.307.370
119	231.917	7.307.391
120	231.915	7.307.428
121	231.913	7.307.480
122	231.931	7.307.538
123	232.036	7.307.621
124	232.037	7.307.681
125	232.025	7.307.723
126	231.997	7.307.800
127	231.940	7.307.775
128	231.913	7.307.746
129	231.878	7.307.729
130	231.845	7.307.725
131	231.820	7.307.686
132	231.771	7.307.649
133	231.711	7.307.601
134	231.636	7.307.537
135	231.600	7.307.506
136	231.591	7.307.498
137	231.554	7.307.547
138	231.543	7.307.559
139	231.563	7.307.582
140	231.523	7.307.680
141	231.514	7.307.804
142	231.427	7.307.888
143	231.452	7.307.912
144	231.493	7.307.952
145	231.404	7.308.122
146	231.388	7.308.096
147	231.362	7.308.114
148	231.371	7.308.131
	A – Zona Urba	
	Adensame	T
1	231.011	7.308.267
2	231.107	7.308.236
3	231.191	7.308.210
4	231.305	7.308.173
5	231.379	7.308.147
6	231.362	7.308.114
7	231.330	7.308.058
8	231.341	7.308.026
9	231.228	7.307.973
10	231.180	7.307.955

ļ		т
11	231.131	7.307.937
12	231.134	7.307.902
13	231.115	7.307.799
14	231.065	7.307.745
15	231.009	7.307.737
16	230.993	7.307.816
17	230.972	7.307.933
18	230.942	7.307.968
19	230.910	7.308.027
20	230.858	7.308.076
21	230.870	7.308.132
22	230.887	7.308.221
23	230.870	7.308.270
24	230.859	7.308.273
25	230.854	7.308.273
26	230.849	7.308.274
27	230.842	7.308.274
28	230.835	7.308.275
29	230.830	7.308.278
30	230.826	7.308.280
31	230.821	7.308.283
32	230.816	7.308.286
33	230.811	7.308.290
34	230.808	7.308.293
35	230.804	7.308.295
36	230.799	7.308.297
37	230.794	7.308.301
38	230.788	7.308.304
39	230.785	7.308.306
40	230.779	7.308.309
41	230.772	7.308.314
42	230.765	7.308.318
43	230.759	7.308.322
44	230.756	7.308.324
45	230.748	7.308.328
46	230.744	7.308.331
47	230.739	7.308.334
48	230.734	7.308.339
49	230.730	7.308.342
50	230.725	7.308.346
51	230.718	7.308.350
52	230.714	7.308.354
53	230.707	7.308.357
54	230.702	7.308.360
il		.4





			
55	230.697	7.308.363	
56	230.691	7.308.366	
57	230.691	7.308.370	
58	230.691	7.308.376	
	230.694		
59		7.308.382	
60	230.696	7.308.385	
61	230.633	7.308.455	
62	230.671	7.308.478	
63	230.687	7.308.453	
64	230.688	7.308.451	
65	230.689	7.308.450	
66	230.718	7.308.419	
67	230.719	7.308.418	
68	230.751	7.308.390	
69	230.755	7.308.387	
70	230.796	7.308.358	
71	230.844	7.308.329	
72	230.859	7.308.319	
73	230.861	7.308.319	
74	230.862	7.308.318	
75	230.877	7.308.313	
76	230.928	7.308.295	
	000 000	7 000 070	
77	230.993	7.308.272	
78	231.011	7.308.267	
78	231.011 B – Zona U rba	7.308.267 ana de	
78	231.011 B – Zona Urba Adensame	7.308.267 ana de nto	
78	231.011 B – Zona Urba Adensame 231.750	7.308.267 ana de nto 7.305.752	
78 1 2	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783	
78 1 2 3	231.011 B – Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817	
78 1 2 3 4	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828	
78 1 2 3 4 5	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857	
78 1 2 3 4 5 6	231.011 B – Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054	
78 1 2 3 4 5	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857	
78 1 2 3 4 5 6	231.011 B – Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054	
78 1 2 3 4 5 6 7	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132	
78 1 2 3 4 5 6 7 8	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.999	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.194	
78 1 2 3 4 5 6 7 8	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.969 232.054	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.194 7.306.274	
78 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.999 232.054 232.085	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.194 7.306.274 7.306.320	
78 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.969 231.999 232.054 232.085 232.125	7.308.267 na de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.132 7.306.274 7.306.320 7.306.357	
78 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.999 232.054 232.085 232.125 232.172	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.194 7.306.274 7.306.320 7.306.357 7.306.380	
78 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.969 231.999 232.054 232.054 232.055 232.125 232.172 232.254	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.132 7.306.274 7.306.320 7.306.357 7.306.380 7.306.408	
78 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.969 231.999 232.054 232.085 232.125 232.172 232.254 232.346	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.194 7.306.320 7.306.320 7.306.380 7.306.408 7.306.427	
78 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.969 232.054 232.054 232.055 232.125 232.172 232.254 232.346 232.569	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.132 7.306.274 7.306.320 7.306.357 7.306.380 7.306.408 7.306.408 7.306.463	
78 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.969 231.999 232.054 232.054 232.125 232.172 232.254 232.346 232.569 232.574 232.579	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.132 7.306.320 7.306.357 7.306.380 7.306.408 7.306.408 7.306.427 7.306.463 7.306.427	
78 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16	231.011 B - Zona Urba Adensame 231.750 231.765 231.787 231.794 231.814 231.926 231.969 231.969 231.999 232.054 232.085 232.125 232.172 232.254 232.346 232.569 232.574	7.308.267 ana de nto 7.305.752 7.305.783 7.305.817 7.305.828 7.305.857 7.306.054 7.306.132 7.306.194 7.306.320 7.306.320 7.306.380 7.306.408 7.306.427 7.306.427 7.306.463 7.306.442	

20	232.622	7.306.402	
21	232.640	7.306.388	
22	232.655	7.306.371	
23	232.662	7.306.351	
24	232.668	7.306.326	
25	232.271	7.306.251	
26	232.147	7.306.126	
27	231.931	7.305.766	
28	231.919	7.305.747	
29	231.886	7.305.691	
30	231.796	7.305.710	
31	231.750	7.305.751	
	C – Zona Urba	ana de	
	Adensame	T	
1	230.463	7.305.944	
2	230.473	7.305.957	
3	230.483	7.305.969	
4	230.512	7.306.012	
5	230.549	7.306.084	
6	230.561	7.306.122	
7	230.556	7.306.188	
8	230.543	7.306.231	
9	230.536	7.306.298	
10	230.537	7.306.373	
11	230.555	7.306.457	
12	230.562	7.306.499	
13	230.570	7.306.509	
14	230.573	7.306.519	
15	230.600	7.306.543	
16	230.633	7.306.546	
17	230.665	7.306.548	
18	230.791	7.306.538	
19	230.879	7.306.529	
20	230.930	7.306.528	
21	231.000	7.306.531	
22	231.077	7.306.548	
23	231.164	7.306.577	
24	231.255	7.306.614	
25	231.341	7.306.637	
26	231.365	7.306.645	
27	231.415	7.306.663	
28	231.418	7.306.6651	
ļ		 	
29	231.443	7.306.472	
30	231.437	7.306.421	
31	231.442	7.306.409	

32	231.443	7.306.403
33	231.445	7.306.397
34	231.446	7.306.394
35	231.511	7.306.268
36	231.534	7.306.188
37	231.535	7.306.187
38	231.537	7.306.180
39	231.540	7.306.175
40	231.541	7.306.171
41	231.544	7.306.163
42	231.547	7.306.158
43	231.550	7.306.152
44	231.554	7.306.147
45	231.555	7.306.142
46	231.557	7.306.138
47	231.560	7.306.131
48	231.563	7.306.127
49	231.563	7.306.125
50	231.566	7.306.117
51	231.570	7.306.109
52	231.574	7.306.104
53	231.577	7.306.100
54	231.581	7.306.096
55	231.584	7.306.091
56	231.585	7.306.086
57	231.589	7.306.080
58	231.591	7.306.075
59	231.593	7.306.069
60	231.594	7.306.062
61	231.595	7.306.054
62	231.595	7.306.047
63	231.595	7.306.042
64	231.597	7.306.034
65	231.598	7.306.029
66	231.598	7.306.023
67	231.600	7.306.016
68	231.600	7.306.013
69	231.600	7.306.006
70	231.600	7.305.999
71	231.600	7.305.994
72	231.598	7.305.986
73	231.597	7.305.981
74	231.621	7.305.899
75	231.666	7.305.887





76	231.621	7.305.818
77	231.552	7.305.901
78	231.374	7.305.835
79	231.358	7.305.827
80	231.350	7.305.821
81	231.340	7.305.815
82	231.336	7.305.809
83	231.325	7.305.801
84	231.312	7.305.793
85	231.309	7.305.791
86	231.302	7.305.787
87	231.300	7.305.784
88	231.292	7.305.779
89	231.286	7.305.773
90	231.283	7.305.772
91	231.275	7.305.767
92	231.274	7.305.767
93	231.269	7.305.763
94	231.264	7.305.761
95	231.259	7.305.760
96	231.253	7.305.757
97	231.248	7.305.754
98	231.242	7.305.751
99	231.236	7.305.751
100	231.225	7.305.749
101	231.209	7.305.746
102	231.200	7.305.744
103	231.193	7.305.744
104	231.188	7.305.741
105	231.186	7.305.741
106	231.179	7.305.739
107	231.173	7.305.737
108	231.167	7.305.735
109	231.161	7.305.732
110	231.157	7.305.730
111	231.148	7.305.728
112	231.143	7.305.725
113	231.135	7.305.722
114	231.127	7.305.721
115	231.122	7.305.719
116	231.113	7.305.715
117	231.106	7.305.715
118	231.101	7.305.712
119	231.094	7.305.711

120	231.087	7.305.710	
121	231.080	7.305.706	
122	231.074	7.305.704	
123	231.067	7.305.701	
124	231.062	7.305.700	
125	231.057	7.305.697	
126	231.052	7.305.696	
127	231.046	7.305.696	
128	231.038	7.305.694	
129	231.032	7.305.694	
130	231.024	7.305.692	
131	231.018	7.305.691	
132	231.012	7.305.690	
133	231.007	7.305.690	
134	231.002	7.305.690	
135	230.994	7.305.690	
136	230.990	7.305.690	
137	230.986	7.305.691	
138	230.981	7.305.692	
139	230.976	7.305.694	
140	230.968	7.305.697	
141	230.962	7.305.698	
142	230.956	7.305.700	
143	230.950	7.305.703	
144	230.944	7.305.705	
145	230.937	7.305.709	
146	230.925	7.305.714	
147	230.907	7.305.724	
148	230.896	7.305.728	
149	230.887	7.305.733	
150	230.872	7.305.739	
151	230.867	7.305.742	
152	230.861	7.305.746	
153	230.851	7.305.750	
154	230.836	7.305.757	
155	230.828	7.305.761	
156	230.815	7.305.767	
157	230.804	7.305.771	
158	230.794	7.305.776	
159	230.778	7.305.782	
160	230.769	7.305.786	
161	230.764	7.305.788	
162	230.753	7.305.794	
163	230.742	7.305.797	

	,	·
164	230.721	7.305.806
165	230.706	7.305.815
166	230.699	7.305.818
167	230.689	7.305.824
168	230.664	7.305.709
169	230.630	7.305.615
170	230.415	7.305.851
171	230.433	7.305.880
172	230.456	7.305.925
173	230.463	7.305.944
İ	D – Zona Urba	ana de
	Adensame	nto
1	232.443	7.307.044
2	232.430	7.307.042
3	232.423	7.307.040
4	232.415	7.307.040
5	232.408	7.307.040
6	232.399	7.307.040
7	232.389	7.307.040
8	232.372	7.307.039
9	232.362	7.307.039
10	232.352	7.307.041
11	232.334	7.307.044
12	232.324	7.307.047
13	232.309	7.307.050
14	232.302	7.307.050
15	232.293	7.307.051
16	232.285	7.307.053
17	232.274	7.307.056
18	232.264	7.307.058
19	232.249	7.307.061
20	232.242	7.307.062
21	232.237	7.307.066
22	232.225	7.307.069
23	232.211	7.307.077
24	232.204	7.307.080
25	232.197	7.307.087
26	232.192	7.307.090
27	232.185	7.307.099
28	232.178	7.307.114
29	232.174	7.307.121
30	232.173	7.307.127
31	232.169	7.307.139
32	232.167	7.307.158
33	232.167	7.307.171





		T
34	232.166	7.307.180
35	232.165	7.307.193
36	232.164	7.307.210
37	232.164	7.307.221
38	232.164	7.307.231
39	232.165	7.307.241
40	232.169	7.307.253
41	232.173	7.307.268
42	232.178	7.307.279
43	232.185	7.307.291
44	232.197	7.307.304
45	232.204	7.307.311
46	232.209	7.307.317
47	232.215	7.307.320
48	232.223	7.307.327
49	232.237	7.307.336
50	232.245	7.307.341
51	232.254	7.307.348
52	232.270	7.307.358
53	232.282	7.307.367
54	232.291	7.307.374
55	232.304	7.307.386
56	232.311	7.307.391
57	232.317	7.307.397
58	232.324	7.307.404
59	232.331	7.307.412
60	232.343	7.307.426
61	232.353	7.307.440
62	232.363	7.307.454
63	232.368	7.307.462
64	232.373	7.307.467
65	232.373	7.307.476
66		7.307.486
	232.385	
67	232.395	7.307.500
68	232.402	7.307.509
69	232.412	7.307.521
70	232.419	7.307.528
71	232.426	7.307.533
72	232.429	7.307.536
73	232.436	7.307.540
74	232.445	7.307.543
75	232.453	7.307.545
76	232.464	7.307.549
77	232.482	7.307.552

	uni novo cammino	T 1			T = 00= ==0
34	232.166	7.307.180	78		7.307.553
35	232.165	7.307.193	79	232.512	7.307.556
36	232.164	7.307.210	80	232.517	7.307.556
37	232.164	7.307.221	81	232.527	7.307.556
38	232.164	7.307.231	82	232.546	7.307.562
39	232.165	7.307.241	83	232.560	7.307.567
40	232.169	7.307.253	84	232.568	7.307.569
41	232.173	7.307.268	85	232.578	7.307.574
42	232.178	7.307.279	86	232.590	7.307.580
43	232.185	7.307.291	87	232.599	7.307.581
44	232.197	7.307.304	88	232.602	7.307.585
45	232.204	7.307.311	89	232.611	7.307.587
46	232.209	7.307.317	90	232.619	7.307.590
47	232.215	7.307.320	91	232.626	7.307.592
48	232.223	7.307.327	92	232.634	7.307.594
49	232.237	7.307.336	93	3 232.643	7.307.597
50	232.245	7.307.341	94	232.651	7.307.598
51	232.254	7.307.348	95	232.660	7.307.599
52	232.270	7.307.358	96	232.668	7.307.600
53	232.282	7.307.367	97	232.676	7.307.600
54	232.291	7.307.374	98	232.683	7.307.602
55	232.304	7.307.386	99	232.690	7.307.604
56	232.311	7.307.391	10	0 232.696	7.307.604
57	232.317	7.307.397	10	1 232.701	7.307.604
58	232.324	7.307.404	10	2 232.711	7.307.606
59	232.331	7.307.412	10	3 232.720	7.307.634
60	232.343	7.307.426	10	4 232.729	7.307.664
61	232.353	7.307.440	10	5 232.715	7.307.720
62	232.363	7.307.454	10	6 232.685	7.307.795
63	232.368	7.307.462	10	7 232.842	7.307.988
64	232.373	7.307.467	10	8 232.900	7.308.047
65	232.378	7.307.476	10	9 232.973	7.308.065
66	232.385	7.307.486	110	0 233.001	7.308.071
67	232.395	7.307.500	11	1 233.052	7.308.057
68	232.402	7.307.509	11:	2 233.072	7.308.041
69	232.412	7.307.521	11:		7.308.037
70	232.419	7.307.528	114		7.308.037
71	232.426	7.307.533	11:		7.308.092
72	232.429	7.307.536	110		7.308.116
73	232.436	7.307.540	11		7.308.162
74	232.445	7.307.543	118		7.308.236
75	232.453	7.307.545	119		7.308.285
76	232.464	7.307.549	120		7.308.283
			12		7.308.238

 		Ţ	
122	233.360	7.308.201	
123	233.363	7.308.162	
124	233.357	7.308.137	
125	233.361	7.308.130	
126	233.363	7.308.125	
127	233.366	7.308.122	
128	233.369	7.308.118	
129	233.372	7.308.115	
130	233.374	7.308.110	
131	233.376	7.308.108	
132	233.380	7.308.102	
133	233.382	7.308.100	
134	233.384	7.308.095	
135	233.388	7.308.090	
136	233.391	7.308.086	
137	233.394	7.308.082	
138	233.395	7.308.078	
139	233.397	7.308.075	
140	233.399	7.308.072	
141	233.400	7.308.068	
142	233.401	7.308.065	
143	233.402	7.308.060	
144	233.403	7.308.057	
145	233.403	7.308.052	
146	233.404	7.308.049	
147	233.404	7.308.045	
148	233.404	7.308.039	
149	233.404	7.308.036	
150	233.404	7.308.029	
151	233.404	7.308.027	
152	233.405	7.308.022	
153	233.405	7.308.016	
154	233.405	7.308.013	
155	233.405	7.308.006	
156	233.405	7.308.002	
157	233.406	7.307.997	
158	233.406	7.307.993	
159	233.407	7.307.987	
160	233.409	7.307.983	
161	233.410	7.307.981	
162	233.412	7.307.977	
163	233.414	7.307.973	
164	233.415	7.307.970	
165	233.418	7.307.963	
1		1	





adiisti diirad	an nore committee	
166	233.421	7.307.957
167	233.425	7.307.952
168	233.427	7.307.946
169	233.430	7.307.942
170	233.432	7.307.938
171	233.436	7.307.934
172	233.438	7.307.931
173	233.442	7.307.926
174	233.446	7.307.923
175	233.449	7.307.918
176	233.450	7.307.917
177	233.454	7.307.913
178	233.458	7.307.911
179	233.460	7.307.908
180	233.464	7.307.905
181	233.466	7.307.902
182	233.472	7.307.897
183	233.474	7.307.895
184	233.479	7.307.891
185	233.485	7.307.886
186	233.488	7.307.882
187	233.528	7.307.848
188	233.543	7.307.844
189	233.550	7.307.840
190	233.557	7.307.837
191	233.560	7.307.834
192	233.564	7.307.814
193	233.556	7.307.809
194	233.545	7.307.804
195	233.528	7.307.796
196	233.519	7.307.792
197	233.511	7.307.787
198	233.499	7.307.780
199	233.489	7.307.775
200	233.474	7.307.761
201	233.464	7.307.751
202	233.457	7.307.742
203	233.447	7.307.732
204	233.442	7.307.725
205	233.436	7.307.718
206	233.427	7.307.709
207	233.417	7.307.697
208	233.412	7.307.692
209	233.409	7.307.688

***********	210	233.404	7.307.683
	211	233.395	7.307.675
+	212	233.384	7.307.662
	213	233.375	7.307.654
	214	233.360	7.307.643
	215	233.343	7.307.631
	216	233.326	7.307.621
	217	233.315	7.307.614
	218	233.304	7.307.609
•	219	233.291	7.307.603
	220	233.284	7.307.601
	221	233.277	7.307.596
	222	233.266	7.307.591
	223	233.255	7.307.588
	224	233.243	7.307.582
	225	233.230	7.307.577
	226	233.216	7.307.570
	227	233.201	7.307.561
	228	233.191	7.307.556
	229	233.181	7.307.550
	230	233.172	7.307.543
	231	233.157	7.307.530
	232	233.144	7.307.516
	233	233.134	7.307.505
	234	233.122	7.307.497
	235	233.112	7.307.486
	236	233.095	7.307.476
	237	233.087	7.307.469
	238	233.077	7.307.463
	239	233.065	7.307.458
	240	233.045	7.307.451
	241	233.026	7.307.447
	242	233.013	7.307.445
	243	232.998	7.307.445
	244	232.974	7.307.445
	245	232.962	7.307.444
	246	232.950	7.307.444
	247	232.929	7.307.445
	248	232.909	7.307.447
	249	232.886	7.307.448
********	250	232.864	7.307.449
	251	232.854	7.307.451
**********	252	232.842	7.307.454
	253	232.835	7.307.457

254	232.824	7.307.462
255	232.807	7.307.465
256	232.792	7.307.472
257	232.778	7.307.475
258	232.769	7.307.480
259	232.759	7.307.483
260	232.747	7.307.488
261	232.735	7.307.491
262	232.724	7.307.496
263	232.697	7.307.498
264	232.670	7.307.505
265	232.609	7.307.513
266	232.569	7.307.507
267	232.546	7.307.488
268	232.534	7.307.470
269	232.526	7.307.446
270	232.510	7.307.401
271	232.503	7.307.377
272	232.491	7.307.351
273	232.486	7.307.334
274	232.482	7.307.294
275	232.479	7.307.263
276	232.468	7.307.223
277	232.461	7.307.191
278	232.461	7.307.142
279	232.463	7.307.091
280	232.462	7.307.047
281	232.450	7.307.047
	E – Zona Urba	
1	Adensame 230.351	7.332.020
2	230.637	7.331.864
3	230.668	7.331.902
4	230.719	7.331.867
5	230.749	7.331.912
6	230.764	7.331.935
7	230.817	7.331.910
8	230.772	7.331.821
9	230.704	7.331.797
10	230.626	7.331.797
11	230.502	7.331.681
12	230.472	7.331.653
13	230.344	7.331.731
14	230.277	7.331.700
15	230.233	7.331.718





16	230.182	7.331.740
17	230.280	7.331.947
18	230.223	7.331.995
19	230.298	7.332.083
20	230.360	7.332.034
21	230.351	7.332.020
	F – Zona Urba	na de
	Adensame	nto
1	231.265	7.326.581
2	231.263	7.326.557
3	231.382	7.326.559
4	231.391	7.326.433
5	231.093	7.326.416
6	231.068	7.326.414
7	231.033	7.326.471
8	230.978	7.326.561
9	230.911	7.326.538
10	230.846	7.326.516
11	230.782	7.326.635
12	230.742	7.326.710
13	230.797	7.326.743
14	231.002	7.326.825
15	231.015	7.326.782
16	231.036	7.326.714
17	231.037	7.326.711
18	231.070	7.326.670
19	231.119	7.326.628
20	231.185	7.326.622
21	231.269	7.326.614
22	231.265	7.326.581
	G – Zona Urba	i
	Adensame	nto
1	228.895	7.306.639
2	228.994	7.306.186
3	228.987	7.306.183
4	228.920	7.306.146
5	228.908	7.306.138
6	228.822	7.306.073
7	228.809	7.306.061
8	228.775	7.306.025
9	228.766	7.306.014
10	228.731	7.305.964
11	228.724	7.305.952
12	228.696	7.305.898
13	228.692	7.305.888

14	228.645	7.305.766
15	228.641	7.305.751
16	228.584	7.305.484
17	228.583	7.305.475
18	228.576	7.305.419
19	228.576	7.305.408
20	228.575	7.305.359
21	228.563	7.305.277
22	228.551	7.305.257
23	228.539	7.305.247
24	228.529	7.305.242
25	228.514	7.305.242
26	228.500	7.305.245
27	228.476	7.305.253
28	228.453	7.305.269
29	228.419	7.305.303
30	228.410	7.305.311
31	228.348	7.305.359
32	228.338	7.305.366
33	228.265	7.305.408
34	228.255	7.305.414
35	228.203	7.305.436
36	228.190	7.305.441
37	228.184	7.305.442
38	228.123	7.305.456
39	228.106	7.305.458
40	228.098	7.305.458
41	228.055	7.305.456
42	228.041	7.305.455
43	227.995	7.305.446
44	227.980	7.305.442
45	227.972	7.305.439
46	227.931	7.305.421
47	227.917	7.305.414
48	227.911	7.305.410
49	227.854	7.305.367
50	227.602	7.306.712
51	227.591	7.306.773
52	227.520	7.307.153
53	227.508	7.307.222
54	227.411	7.307.742
55	227.400	7.307.805
56	227.309	7.308.292
57	227.852	7.308.176
L	L	1

58	227.913	7.308.163
59	228.092	7.308.124
60	228.160	7.308.110
61	228.239	7.308.093
62	228.697	7.307.994
63	228.844	7.306.871
64	228.880	7.306.708
65	228.895	7.306.639
	H – Zona Urba	ina de
	Adensame	
1	238.865	7.307.561
2	238.895	7.307.551
3	238.924	7.307.556
4	238.947	7.307.556
5	238.973	7.307.537
6	238.998	7.307.537
7	239.018	7.307.527
8	239.035	7.307.504
9	239.059	7.307.503
10	239.084	7.307.487
11	239.095	7.307.442
12	239.112	7.307.422
13	239.146	7.307.400
14	239.161	7.307.365
15	239.172	7.307.312
16	239.201	7.307.281
17	239.242	7.307.265
18	239.291	7.307.249
19	239.325	7.307.252
20	239.346	7.307.246
21	239.395	7.307.203
22	239.431	7.307.213
23	239.502	7.307.228
24	239.557	7.307.257
25	239.599	7.307.278
26	239.620	7.307.267
27	239.654	7.307.211
28	239.577	7.307.194
29	239.432	7.307.160
30	239.270	7.307.124
31	239.204	7.307.108
32	238.920	7.307.044
33	238.860	7.307.030
34	238.720	7.306.998
35	238.351	7.306.917





!	T	T
36	238.324	7.306.909
37	238.266	7.306.893
38	238.220	7.306.879
39	238.129	7.306.846
40	238.110	7.306.998
41	238.173	7.307.173
42	238.274	7.307.288
43	238.323	7.307.343
44	238.378	7.307.406
45	238.513	7.307.868
46	238.587	7.307.909
47	238.627	7.307.931
48		
	238.654	7.307.946
49	238.673	7.307.951
50	238.709	7.307.943
51	238.726	7.307.908
52	238.735	7.307.863
53	238.752	7.307.834
54	238.744	7.307.824
55	238.736	7.307.803
56	238.743	7.307.779
57	238.741	7.307.765
58	238.752	7.307.750
59	238.744	7.307.725
60	238.783	7.307.683
61	238.785	7.307.668
62	238.771	7.307.658
63	238.780	7.307.643
64	238.820	7.307.633
65	238.828	7.307.618
66	238.842	7.307.594
67	238.865	7.307.561
	I – Zona Urba	i
	Adensame	
1	233.956	7.307.832
2	233.930	7.307.841
3	233.902	7.307.857
4	233.859	7.307.873
5	233.816	7.307.887
6	233.772	7.307.892
7	233.744	7.307.892
8	233.729	7.307.883
9	233.699	7.307.870
10	233.680	7.307.850
11	233.605	7.307.825
	233.003	1.301.023

40	000 507	7 207 040
12	233.567	7.307.816
13	233.560	7.307.834
14	233.550	7.307.840
15	233.543	7.307.844
16	233.536	7.307.845
17	233.528	7.307.848
18	233.488	7.307.882
19	233.479	7.307.891
20	233.474	7.307.895
21	233.472	7.307.897
22	233.466	7.307.902
23	233.464	7.307.905
24	233.460	7.307.908
25	233.458	7.307.911
26	233.454	7.307.913
27	233.450	7.307.917
28	233.449	7.307.918
29	233.446	7.307.923
30	233.442	7.307.926
31	233.438	7.307.931
32	233.436	7.307.934
33	233.432	7.307.938
34	233.430	7.307.942
35	233.427	7.307.946
36	233.425	7.307.952
37	233.421	7.307.957
38	233.418	7.307.963
39	233.415	7.307.970
40	233.414	7.307.973
41	233.412	7.307.977
42	233.410	7.307.981
43	233.409	7.307.983
44	233.407	7.307.987
45	233.406	7.307.993
46	233.406	7.307.993
47		-
	233.405	7.308.002
48	233.405	7.308.006
49	233.405	7.308.013
50	233.405	7.308.016
51	233.405	7.308.022
52	233.404	7.308.027
53	233.404	7.308.029
54	233.404	7.308.036
55	233.404	7.308.039

56	233.404	7.308.045
57	233.404	7.308.049
58	233.403	7.308.052
59	233.403	7.308.057
60	233.402	7.308.060
61	233.401	7.308.065
62	233.400	7.308.068
63	233.399	7.308.072
64	233.397	7.308.075
65	233.395	7.308.078
66	233.394	7.308.082
67	233.391	7.308.086
68	233.388	7.308.090
69	233.384	7.308.095
70	233.382	7.308.100
71	233.380	7.308.102
72	233.376	7.308.108
73	233.374	7.308.110
74	233.372	7.308.115
75	233.369	7.308.118
76	233.366	7.308.122
77	233.363	7.308.125
78	233.361	7.308.130
79	233.359	7.308.132
80	233.357	7.308.137
81	233.363	7.308.162
82	233.360	7.308.201
83	233.366	7.308.238
84	233.402	7.308.283
85	233.403	7.308.283
86	233.405	7.308.286
87	233.410	7.308.287
88	233.413	7.308.288
89	233.416	7.308.287
90	233.419	7.308.285
91	233.442	7.308.322
92	233.443	7.308.324
93	233.455	7.308.354
94	233.477	7.308.409
95	233.508	7.308.482
96	233.534	7.308.549
97	233.550	7.308.583
98	233.559	7.308.590
99	233.563	7.308.592





	·	T
100	233.568	7.308.594
101	233.575	7.308.595
102	233.582	7.308.596
103	233.583	7.308.596
104	233.583	7.308.596
105	233.589	7.308.597
ļ		
106	233.593	7.308.599
107	233.598	7.308.602
108	233.600	7.308.605
109	233.605	7.308.611
110	233.606	7.308.614
111	233.609	7.308.624
112	233.611	7.308.631
113	233.613	7.308.641
114	233.615	7.308.651
115	233.619	7.308.666
116	233.622	7.308.679
117	233.631	7.308.695
118	233.631	7.308.695
119	233.637	7.308.708
120	233.638	7.308.709
121	233.643	7.308.723
122	233.647	7.308.743
123	233.647	7.308.744
124	233.649	7.308.761
125	233.649	7.308.763
126	233.648	7.308.775
127	233.729	7.308.526
128	233.743	7.308.484
129	233.955	7.307.833
ļ	J – Zona Urba	4
	Adensame	nto
1	231.210	7.308.225
2	231.209	7.308.221
3	231.209	7.308.221
4	231.211	7.308.220
5	231.384	7.308.157
6	231.379	7.308.147
7	231.305	7.308.173
8	231.191	7.308.210
9	231.107	7.308.236
10	231.011	7.308.267
11	231.021	7.308.284
12	231.113	7.308.255
13	231.197	7.308.229
•		

14	231.210	7.308.225
	K – Zona Urb	
1	231.210	7.308.225
	231.210	7.308.229
2		
3	231.113	7.308.255
4	231.021	7.308.284
5	230.999	7.308.291
6	230.959	7.308.305
7	230.946	7.308.310
8	230.914	7.308.321
9	230.913	7.308.321
10	230.905	7.308.324
11	230.889	7.308.330
12	230.872	7.308.336
13	230.853	7.308.346
14	230.808	7.308.374
15	230.795	7.308.383
16	230.767	7.308.403
17	230.733	7.308.433
18	230.703	7.308.464
19	230.677	7.308.509
20	230.666	7.308.530
21	230.707	7.308.622
22	230.744	7.308.674
23	230.807	7.308.738
24	230.818	7.308.800
25	230.940	7.308.778
26	230.930	7.308.699
27	230.998	7.308.688
28	231.062	7.308.669
29	231.112	7.308.636
30	231.060	7.308.514
31		7.308.534
32	230.860	7.308.461
33	231.234	7.308.316
34	231.210 L – Zona Urb	7.308.225
	L – Zona Urb Adensame	
1	232.775	7.307.170
2	232.770	7.307.185
3	232.768	7.307.195
4	232.760	7.307.214
5	232.753	7.307.214
<u> </u>	202.100	1.001.200

7	232.735	7.307.269
8	232.729	7.307.280
9	232.723	7.307.291
10	232.717	7.307.299
11	232.711	7.307.308
12	232.701	7.307.321
13	232.695	7.307.325
14	232.691	7.307.331
15	232.683	7.307.336
16	232.678	7.307.342
17	232.677	7.307.344
18	232.671	7.307.349
19	232.665	7.307.357
20	232.654	7.307.370
21	232.642	7.307.381
22	232.637	7.307.389
23	232.633	7.307.396
24	232.625	7.307.404
25	232.615	7.307.419
26	232.609	7.307.428
27	232.599	7.307.443
28	232.593	7.307.451
29	232.599	7.307.460
30	232.610	7.307.464
31	232.623	7.307.468
32	232.638	7.307.470
33	232.650	7.307.471
34	232.667	7.307.471
35	232.679	7.307.471
36	232.690	7.307.470
37	232.703	7.307.464
38	232.715	7.307.460
39	232.728	7.307.455
40	232.742	7.307.450
41	232.753	7.307.444
42	232.771	7.307.435
43	232.790	7.307.426
44	232.804	7.307.418
45	232.813	7.307.415
46	232.823	7.307.409
47	232.843	7.307.406
48	232.856	7.307.402
49	232.872	7.307.401
50	232.895	7.307.399
Ł	i	<u>i</u>





232.906	7.307.397
232.918	7.307.398
232.929	7.307.398
232.941	7.307.398
232.952	7.307.398
232.975	7.307.399
232.989	7.307.399
233.002	7.307.399
233.015	7.307.403
233.030	7.307.405
233.040	7.307.407
233.059	7.307.414
233.074	7.307.420
233.083	7.307.425
233.093	7.307.429
233.116	7.307.443
233.125	7.307.449
233.144	7.307.459
233.153	7.307.465
233.169	7.307.473
233.189	7.307.487
233.201	7.307.494
233.212	7.307.500
233.224	7.307.506
233.241	7.307.518
233.252	7.307.526
233.260	7.307.532
233.271	7.307.540
233.284	7.307.547
233.301	7.307.561
233.313	7.307.569
233.324	7.307.579
233.335	7.307.584
233.345	7.307.592
233.356	7.307.600
233.364	7.307.606
233.379	7.307.618
233.388	7.307.625
233.396	7.307.631
233.405	7.307.639
233.416	7.307.649
233.424	7.307.655
233.433	7.307.662
233.443	7.307.668
	232.918 232.929 232.941 232.952 232.975 232.989 233.002 233.015 233.030 233.040 233.059 233.074 233.083 233.116 233.125 233.144 233.153 233.169 233.144 233.153 233.169 233.201 233.212 233.224 233.224 233.241 233.252 233.260 233.271 233.284 233.379 233.356 233.356 233.356 233.364 233.379 233.388 233.396 233.416 233.424 233.424 233.433

95	233.452	7.307.676
96	233.465	7.307.690
97	233.475	7.307.696
98	233.488	7.307.707
99	233.496	7.307.713
100	233.513	7.307.729
101	233.531	7.307.744
102	233.541	7.307.750
103	233.554	7.307.760
104	233.565	7.307.770
105	233.579	7.307.775
106	233.597	7.307.787
107	233.611	7.307.797
108	233.624	7.307.803
109	233.644	7.307.812
110	233.652	7.307.818
111	233.663	7.307.824
112	233.678	7.307.830
113	233.691	7.307.836
114	233.699	7.307.840
115	233.709	7.307.844
116	233.722	7.307.848
117	233.732	7.307.850
118	233.743	7.307.850
119	233.761	7.307.851
120	233.774	7.307.853
121	233.784	7.307.854
122	233.796	7.307.854
123	233.819	7.307.856
124	233.838	7.307.855
125	233.850	7.307.851
126	233.863	7.307.846
127	233.877	7.307.839
128	233.887	7.307.831
129	233.896	7.307.826
130	233.910	7.307.813
131	233.918	7.307.807
132	233.931	7.307.796
133	233.941	7.307.788
134	233.950	7.307.783
135	233.966	7.307.775
136	233.974	7.307.774
137	233.975	7.307.773
138	234.019	7.307.638

139	234.032	7.307.606
140	234.045	7.307.567
141	234.148	7.307.241
142	234.166	7.307.186
143	234.188	7.307.121
144	234.296	7.306.791
145	234.183	7.306.797
146	234.156	7.306.799
147	234.120	7.306.802
148	234.096	7.306.800
149	234.071	7.306.798
150	234.003	7.306.797
151	233.995	7.306.803
152	233.995	7.306.804
153	233.996	7.306.806
154	233.997	7.306.808
155	233.997	7.306.809
156	233.998	7.306.822
157	233.997	7.306.824
158	233.994	7.306.846
159	233.990	7.306.870
160	233.981	7.306.903
161	233.981	7.306.905
162	233.932	7.307.002
163	233.822	7.307.199
164	233.770	7.307.290
165	233.759	7.307.300
166	233.761	7.307.306
167	233.757	7.307.312
168	233.739	7.307.343
169	233.704	7.307.405
170	233.691	7.307.429
171	233.671	7.307.456
172	233.624	7.307.517
173	233.593	7.307.542
174	233.578	7.307.531
175	233.619	7.307.498
176	233.655	7.307.444
177	233.647	7.307.437
178	233.510	7.307.322
179	233.484	7.307.304
180	233.449	7.307.277
181	233.432	7.307.268
182	233.369	7.307.235





	222.257	7 207 224	227	222.002	7 206 754
183	233.357	7.307.231	227	233.002	7.306.751
184	233.339	7.307.224	228	233.000	7.306.756
185	233.320	7.307.221	229	232.995	7.306.763
186	233.299	7.307.218	230	232.989	7.306.766
187	233.295	7.307.215	231	232.984	7.306.767
188	233.291	7.307.217	232	232.982	7.306.767
189	233.291	7.307.217	233	232.981	7.306.767
190	233.252	7.307.214	234	232.973	7.306.767
191	233.225	7.307.216	235	232.968	7.306.764
192	233.214	7.307.218	236	232.959	7.306.757
193	233.195	7.307.213	237	232.956	7.306.754
194	233.105	7.307.158	238	232.950	7.306.743
195	233.131	7.307.124	239	232.942	7.306.730
196	233.144	7.307.107	240	232.935	7.306.719
197	233.190	7.307.048	241	232.925	7.306.704
198	233.240	7.306.983	242	232.917	7.306.691
199	233.259	7.306.990	243	232.910	7.306.683
200	233.259	7.306.989	244	232.897	7.306.678
201	233.262	7.306.957	245	232.891	7.306.676
202	233.263	7.306.941	246	232.891	7.306.676
203	233.268	7.306.896	247	232.883	7.306.674
204	233.269	7.306.885	248	232.882	7.306.674
205	233.272	7.306.858	249	232.882	7.306.674
206	233.273	7.306.843	250	232.872	7.306.682
207	233.279	7.306.764	251	232.824	7.306.843
208	233.288	7.306.689	252	232.846	7.306.851
209	233.290	7.306.672	253	232.969	7.306.896
210	233.188	7.306.652	254	232.961	7.306.946
211	233.088	7.306.634	255	232.957	7.306.978
212	233.058	7.306.629	256	232.953	7.307.005
213	232.981	7.306.617	257	232.936	7.307.005
214	232.946	7.306.611	258	232.928	7.307.005
215	232.941	7.306.613	259	232.919	7.307.003
216	232.941	7.306.620	260	232.909	7.307.001
217	232.942	7.306.637	261	232.892	7.306.999
218	232.945	7.306.657	262	232.881	7.306.997
219	232.948	7.306.673	263	232.869	7.306.997
220	232.957	7.306.683	264	232.860	7.306.996
221	232.968	7.306.694	265	232.852	7.306.996
222	232.980	7.306.703	266	232.844	7.306.996
223	232.990	7.306.714	267	232.836	7.307.000
224	233.000	7.306.725	268	232.828	7.307.005
225	233.004	7.306.740	269	232.822	7.307.011
226	233.003	7.306.744	270	232.818	7.307.018

		
227	233.002	7.306.751
228	233.000	7.306.756
229	232.995	7.306.763
230	232.989	7.306.766
231	232.984	7.306.767
232	232.982	7.306.767
233	232.981	7.306.767
234	232.973	7.306.767
235	232.968	7.306.764
236	232.959	7.306.757
237	232.956	7.306.754
238	232.950	7.306.743
239	232.942	7.306.730
240	232.935	7.306.719
241	232.925	7.306.704
242	232.917	7.306.691
243	232.910	7.306.683
244	232.897	7.306.678
245	232.891	7.306.676
246	232.891	7.306.676
247	232.883	7.306.674
248	232.882	7.306.674
249	232.882	7.306.674
250	232.872	7.306.682
251	232.824	7.306.843
252	232.846	7.306.851
253	232.969	7.306.896
254	232.961	7.306.946
255	232.957	7.306.978
256	232.953	7.307.005
257	232.936	7.307.005
258	232.928	7.307.005
259	232.919	7.307.003
260	232.909	7.307.001
261	232.892	7.306.999
262	232.881	7.306.997
263	232.869	7.306.997
264	232.860	7.306.996
265	232.852	7.306.996
266	232.844	7.306.996
267	232.836	7.307.000
268	232.828	7.307.005
269	232.822	7.307.011
270	232.818	7.307.018

271	232.811	7.307.027
272	232.805	7.307.039
273	232.799	7.307.054
274	232.797	7.307.062
275	232.795	7.307.069
276	232.794	7.307.079
277	232.790	7.307.094
278	232.788	7.307.105
279	232.786	7.307.117
280	232.782	7.307.132
281	232.782	7.307.140
282	232.782	7.307.142
283	232.780	7.307.149
284	232.778	7.307.159
285	232.775	7.307.170
A – Z	ona Urbana d	e Corredor
1	230.435	7.307.337
2	230.438	7.307.357
3	230.472	7.307.362
4	230.478	7.307.364
5	230.484	7.307.366
6	230.562	7.307.421
7	230.564	7.307.422
8	230.679	7.307.467
9	230.699	7.307.480
10	230.730	7.307.514
11	230.754	7.307.524
12	230.754	7.307.525
13	230.814	7.307.544
14	230.887	7.307.580
15	230.888	7.307.581
16	230.942	7.307.598
17	230.949	7.307.607
18	230.954	7.307.619
19	230.953	7.307.633
20	230.948	7.307.649
21	230.940	7.307.670
22	230.896	7.307.770
23	230.898	7.307.781
24		
	230.910	7.307.793
25	230.910 230.911	7.307.793 7.307.794
25 26		
·	230.911	7.307.794





29	230.981	7.307.854
30	230.986	7.307.880
31	230.985	7.307.908
32	230.980	7.307.944
33	230.973	7.308.003
34	230.993	7.308.005
35	231.000	7.307.947
36	231.005	7.307.910
37	231.006	7.307.880
38	231.000	7.307.848
39	230.975	7.307.815
40	230.954	7.307.799
41	230.934	7.307.785
42	230.923	7.307.778
43	230.959	7.307.678
44	230.959	7.307.677
45	230.964	7.307.662
46	230.972	7.307.637
47	230.973	7.307.635
48	230.974	7.307.618
49	230.968	7.307.599
50	230.966	7.307.596
51	230.955	7.307.583
52	230.895	7.307.562
53	230.822	7.307.526
54	230.821	7.307.525
55	230.761	7.307.506
56	230.743	7.307.499
57	230.713	7.307.466
58	230.711	7.307.464
59	230.689	7.307.450
60	230.687	7.307.449
61	230.573	7.307.404
62	230.494	7.307.349
63	230.493	7.307.348
64	230.481	7.307.343
65	230.478	7.307.342
66	230.470	7.307.341
67	230.437	7.307.337
B – Z	ona Urbana d	e Corredor
1	230.516	7.309.139
2	230.525	7.309.135
3	230.554	7.309.093
4	230.585	7.309.052

966 964 918 916 385 383 329 327 790	
964 918 916 385 383 329 327	
918 916 385 383 329 327 790	
916 385 383 329 327 790	
385 383 329 327 790	
383 329 327 790	
329 327 790	
327 790	i
790	ĺ
 378	
540	
552	
509	
164	
133	
+33 403	
374	
337	
291	
255	
229	
192	
160	
141	
173	
210	
236	
272	
319	
319	
357	
387	
118	
451	
153	
199	
543	
545	***************************************
35	-
37	
375	
	199 543 545 635 637

		
49	230.615	7.308.795
50	230.628	7.308.833
51	230.634	7.308.885
52	230.632	7.308.914
53	230.621	7.308.958
54	230.592	7.309.008
55	230.569	7.309.040
56	230.537	7.309.081
57	230.530	7.309.092
58	230.524	7.309.101
59	230.516	7.309.139
C- Zo	na Urbana de	Corredor
1	233.401	7.308.295
2	233.425	7.308.332
3	233.436	7.308.361
4	233.459	7.308.417
5	233.489	7.308.489
6	233.516	7.308.556
7	233.532	7.308.593
8	233.539	7.308.601
9	233.540	7.308.601
10	233.541	7.308.602
11	233.549	7.308.607
12	233.549	7.308.607
13	233.554	7.308.610
14	233.556	7.308.611
15	233.557	7.308.611
16	233.564	7.308.613
17	233.565	7.308.613
18	233.572	7.308.615
19	233.572	7.308.615
20	233.579	7.308.615
21	233.583	7.308.616
22	233.585	7.308.617
23	233.587	7.308.621
24	233.589	7.308.629
25	233.591	7.308.635
26	233.593	7.308.645
27	233.595	7.308.655
28	233.600	7.308.671
29	233.603	7.308.684
30	233.606	7.308.692
31	233.607	7.308.694
32	233.613	7.308.705





	·	·
33	233.619	7.308.716
34	233.624	7.308.729
35	233.627	7.308.747
36	233.629	7.308.762
37	233.627	7.308.782
38	233.626	7.308.793
39	233.625	7.308.802
40	233.625	7.308.802
41	233.624	7.308.818
42	233.643	7.308.820
43	233.645	7.308.805
44	233.645	7.308.804
45	233.646	7.308.795
46	233.646	7.308.794
47	233.646	7.308.794
48	233.647	7.308.784
49	233.649	7.308.763
50	233.649	7.308.761
51	233.647	7.308.744
52	233.647	7.308.743
53	233.643	7.308.724
54	233.638	7.308.709
55	233.637	7.308.708
56	233.631	7.308.695
57	233.631	7.308.695
58	233.624	7.308.684
59	233.619	7.308.666
60	233.615	7.308.651
61	233.613	7.308.641
62	233.611	7.308.631
63	233.609	7.308.624
64	233.606	7.308.614
65	233.600	7.308.605
66	233.598	7.308.602
67	233.593	7.308.599
68	233.589	7.308.597
69	233.583	7.308.596
70	233.583	7.308.596
71	233.582	7.308.596
72	233.575	7.308.595
73	233.568	7.308.594
74	233.563	7.308.592
75	233.559	7.308.590
76	233.552	7.308.586
1	<u>L</u>	L

77	233.550	7.308.583
78	233.534	7.308.549
79	233.508	7.308.482
80	233.477	7.308.409
81	233.455	7.308.354
82	233,443	7.308.324
83	233.442	7.308.322
84	233.418	7.308.284
	ona Urbana d	
1	233.996	7.306.806
		-
2	233.990	7.306.796
3	233.986	7.306.792
4	233.978	7.306.788
5	233.977	7.306.788
6	233.976	7.306.787
7	233.963	7.306.785
8	233.944	7.306.783
9	233.869	7.306.761
10	233.835	7.306.751
11	233.782	7.306.741
12	233.560	7.306.705
13	233.397	7.306.672
14	233.334	7.306.660
15	233.191	7.306.633
16	233.091	7.306.615
17	233.062	7.306.609
18	232.985	7.306.597
19	232.948	7.306.591
20	232.945	7.306.591
21	232.936	7.306.592
22	232.929	7.306.595
23	232.923	7.306.603
24	232.921	7.306.620
25	232.922	7.306.639
26	232.923	7.306.648
27	232.925	7.306.660
28	232.926	7.306.668
29	232.926	7.306.668
30	232.927	7.306.672
31	232.925	7.306.670
32	232.923	7.306.668
33	232.915	7.306.662
34	232.902	7.306.658
35	232.896	7.306.657
		1.000.007

36	232.889	7.306.655
37	232.882	7.306.651
38	232.877	7.306.644
39	232.872	7.306.635
40	232.858	7.306.623
41	232.828	7.306.615
42	232.601	7.306.570
43	232.582	7.306.571
44	232.580	7.306.571
45	232.569	7.306.574
46	232.558	7.306.578
47	232.547	7.306.579
48	232.544	7.306.578
49	232.540	7.306.575
50	232.535	7.306.569
51	232.532	7.306.561
52	232.532	7.306.561
53	232.529	7.306.554
54	232.525	7.306.546
55	232.525	7.306.545
56	232.520	7.306.535
57	232.515	7.306.526
58	232.499	7.306.511
59	232.486	7.306.501
60	232.484	7.306.499
61	232.462	7.306.489
62	232.460	7.306.488
63	232.426	7.306.480
64	232.381	7.306.473
65	232.317	7.306.459
66	232.237	7.306.442
67	232.182	7.306.425
68	232.120	7.306.395
69	232.075	7.306.362
70	232.031	7.306.308
71	232.008	7.306.277
72	231.971	7.306.213
73	231.727	7.305.798
74	231.697	7.305.751
75	231.668	7.305.710
76	231.636	7.305.660
77	231.624	7.305.632
78	231.600	7.305.588
79	231.584	7.305.560





201321411140					
80	231.553	7.305.508	124	232.546	7.306.599
81	231.539	7.305.485	125	232.550	7.306.599
82	231.524	7.305.461	126	232.552	7.306.599
83	231.507	7.305.472	127	232.563	7.306.597
84	231.522	7.305.495	128	232.575	7.306.593
85	231.536	7.305.518	129	232.599	7.306.590
86	231.566	7.305.570	130	232.823	7.306.635
87	231.582	7.305.598	131	232.847	7.306.641
88	231.606	7.305.640	132	232.859	7.306.654
89	231.618	7.305.669	133	232.860	7.306.655
90	231.619	7.305.670	134	232.860	7.306.656
91	231.651	7.305.721	135	232.867	7.306.665
92	231.680	7.305.762	136	232.882	7.306.673
93	231.710	7.305.808	137	232.883	7.306.674
94	231.954	7.306.223	138	232.891	7.306.676
95	231.991	7.306.287	139	232.891	7.306.676
96	232.015	7.306.320	140	232.897	7.306.678
97	232.060	7.306.376	141	232.905	7.306.679
98	232.062	7.306.377	142	232.910	7.306.683
99	232.109	7.306.412	143	232.917	7.306.691
100	232.111	7.306.413	144	232.925	7.306.704
101	232.174	7.306.444	145	232.935	7.306.719
102	232.175	7.306.444	146	232.942	7.306.730
103	232.231	7.306.462	147	232.950	7.306.743
104	232.313	7.306.479	148	232.956	7.306.754
105	232.377	7.306.493	149	232.959	7.306.757
106	232.422	7.306.500	150	232.968	7.306.764
107	232.455	7.306.507	151	232.981	7.306.767
108	232.475	7.306.517	152	232.982	7.306.767
109	232.486	7.306.526	153	232.984	7.306.767
110	232.498	7.306.537	154	232.989	7.306.766
111	232.507	7.306.554	155	232.995	7.306.763
112	232.511	7.306.562	156	233.000	7.306.756
113	232.514	7.306.569	157	233.002	7.306.751
114	232.517	7.306.577	158	233.003	7.306.744
115	232.518	7.306.579	159	233.004	7.306.742
116	232.518	7.306.580	160	233.004	7.306.740
117	232.524	7.306.587	161	233.002	7.306.730
118	232.524	7.306.588	162	232.990	7.306.714
119	232.526	7.306.589	163	232.980	7.306.704
120	232.533	7.306.595	164	232.968	7.306.694
121	232.537	7.306.597	165	232.957	7.306.683
122	232.544	7.306.599	166	232.948	7.306.673
123	232.544	7.306.599	167	232.945	7.306.657

124	232.546	7.306.599
125	232.550	7.306.599
126	232.552	7.306.599
127	232.563	7.306.597
128	232.575	7.306.593
129	232.599	7.306.590
130	232.823	7.306.635
131	232.847	7.306.641
132	232.859	7.306.654
133	232.860	7.306.655
134	232.860	7.306.656
135	232.867	7.306.665
136	232.882	7.306.673
137	232.883	7.306.674
138	232.891	7.306.676
139	232.891	7.306.676
140	232.897	7.306.678
141	232.905	7.306.679
142	232.910	7.306.683
143	232.917	7.306.691
144	232.925	7.306.704
145	232.935	7.306.719
146	232.942	7.306.730
147	232.950	7.306.743
148	232.956	7.306.754
149	232.959	7.306.757
150	232.968	7.306.764
151	232.981	7.306.767
152	232.982	7.306.767
153	232.984	7.306.767
154	232.989	7.306.766
155	232.995	7.306.763
156	233.000	7.306.756
157	233.002	7.306.751
158	233.003	7.306.744
159	233.004	7.306.742
160	233.004	7.306.740
161	233.002	7.306.730
162	232.990	7.306.714
163	232.980	7.306.704
164	232.968	7.306.694
165	232.957	7.306.683
166	232.948	7.306.673
167	232.945	7.306.657
4		4

·		
168	232.943	7.306.646
169	232.941	7.306.620
170	232.942	7.306.611
171	232.946	7.306.611
172	232.981	7.306.617
173	233.058	7.306.629
174	233.088	7.306.634
175	233.188	7.306.652
176	233.330	7.306.679
177	233.393	7.306.692
178	233.557	7.306.725
179	233.778	7.306.760
180	233.830	7.306.770
181	233.863	7.306.781
182	233.939	7.306.802
183	233.958	7.306.805
184	233.970	7.306.807
185	233.975	7.306.809
186	233.977	7.306.812
187	233.978	7.306.822
188	233.975	7.306.843
ļ		
189	233.970	7.306.866
190	233.962	7.306.897
191	233.914	7.306.993
192	233.804	7.307.189
193	233.721	7.307.335
194	233.674	7.307.418
195	233.655	7.307.444
196	233.609	7.307.504
197	233.581	7.307.526
198	233.593	7.307.542
199	233.622	7.307.519
200	233.671	7.307.456
201	233.691	7.307.430
202	233.738	7.307.345
203	233.822	7.307.199
204	233.932	7.307.003
205	233.981	7.306.905
206	233.981	7.306.903
207	233.990	7.306.871
208	233.994	7.306.847
209	233.997	7.306.824
210	233.998	7.306.822
211	233.997	7.306.809





212	233.996	7.306.806
213	232.983	7.306.746
214	232.978	7.306.747
215	232.973	7.306.743
216	232.967	7.306.732
217	232.958	7.306.719
218	232.951	7.306.708
219	232.955	7.306.709
220	232.966	7.306.718
221	232.975	7.306.727
222	232.983	7.306.736
223	232.983	7.306.746







Quadro 1. Diagnóstico Comunitário - Bairro Piúva

DESENVOI ECONÔMIC	LVIMENTO O E SOCIAL	HABITAÇ REGULARIZAÇÂ		MOBILIDADE, TRANSP		USO DO SOLO, ZONEAMENTO E IMPANTO DE VIZINHANÇA		SERVIÇOS URBANOS	
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS
Oportunidades para os jovens		Falta de escritura (apenas contrato de compra e venda)		Falta de acesso ao bairro e seu interior		Passivo da SILCON		Pavimentação.	Há serviço particular de entrega de cartas
Alternativas de lazer				Acessibilidade para cadeirantes (Roger)		Questão ambiental X Indústria.		Correios.	Água Tratada
				Transporte coletivo		Lei de Zoneamento.		Entrega inadequada de contas da SABESP e ELEKTRO.	Energia elétrica.
				Dificuldade das catracas no transporte coletivo		Passivo da SILCON		Ausência de coleta de esgoto.	
						Distrito industrial irregular			
						Cascalheira embargada (DNIT)			

Fonte. Reuniões Comunitárias







Quadro 2. Diagnóstico Comunitário – Bairro Iporanga

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE		USO DO SOLO, ZONEAMENTO E IMPANTO DE VIZINHANÇA		SERVIÇOS URBANOS	
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	
Complementação do programa "Prefeito no Bairro".				Falta de transporte coletivo.				Deficiência de sinal de telefones públicos, internet e celulares	
Falta de cursos, ações, transportes, serviços e programas sociais (Descentralização)				Manutenção de estradas rurais para fomento ao comércio e à escolarização.				(Pé da Serra) Falta de iluminação pública.	
Estimulação de serviços de produtores rurais.								Iluminação na entrada do bairro Iporanga.	
Estimulação de mais empresas para beneficiamentos de produtores rurais.									

Fonte. Reuniões Comunitárias







Quadro 3. Diagnóstico Comunitário – Macrorregião Pedreira

DESENVOL ECONÔMICO		HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		MOBILIDADE TRANS	, TRÂNSITO E PORTE	USO DO SOLO, E IMPANTO DE		SERVIÇOS URBANOS	
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)
Falta de médicos especialistas (neurologista, psiquiatra, clínico geral, oftalmologista e ginecologista)		Falta titularidade.		Ruas alagadas.	Melhorou conservação do centro.	Falta de Iluminação Pública em bairros rurais urbanizados (ex: Ribeirão Fundo).	Uso do centro de eventos.	Serviços de Correios. (Rua Lourenço Costa, 178)	
Desemprego/fal ta de oportunidades.		Casas populares.		Falta de capacitação dos motoristas.	Melhorou carro na saúde.	Falta de regulamentação para parcelamento de solo.	Grandes propriedades em área urbana com potencial de parcelamento.	Poucas vagas em creches.	
Falta de indústrias.		Construções áreas de risco.		Melhorou conservação.		Falta de lixeiras em vias públicas principalmente em locais de maior circulação.		Acessibilidade para cadeirantes, idosos e demais pessoas com deficiência.	
Demora no agendamento das Fisioterapia.		Falta de saneamento.		Ausência de sinalização de semáforos.		Direcionamento de 1 funcionário público responsável pela zeladoria dos bairros.		Luzes acesas mesmo durante o dia.	
Demora no agendamento para outros				Dificuldade de acesso dos cadeirantes.		Regulamentaçã o do calçamento		Coleta de lixo/números reduzidos em	





munícipios/espe cialistas.		público.	relação às demandas da população.
Câmeras na cidade.	Ausência de transporte coletivo.	Instalar ponto de ônibus em frente das escolas.	Iluminação Pública.
Cursos com geração de renda/auxílio financeiro.	Sempre melhorar a saúde.	Categorizar IPTU de acordo com a realidade de cada bairro.	Cobram valores referentes à Iluminação Pública/sanea mento.
Falta de transporte gratuito para idosos (só a partir de 65 anos).	Atendimento.	Lei de Grandes Geradores de Resíduos. Ex: aquisição de lixeiras por comerciantes de acordo com a geração de resíduos.	Fortalecer as associações de bairros.
Falta de horários de ônibus circular Transcontilha (Boa Cica, Ribeirão Fundo).	Limpeza das calçadas/cons ciência/multa (flagrante).	Falta de regularização fundiária.	Morosidade na realização de exames específicos.
Falta de oportunidades, incentivo para microempreend edores.	Manutenção e limpeza inadequada das estradas rurais.	Lei que obrigue tratamento coletivo de esgoto em toda área urbana.	(Corte Preto) Ponto de ônibus.





Expandir os programas sociais/muito restrito.	(Viela das Corujas) Acesso e pavimentação.	Investimento em Iluminação das Praças Públicas.	Falta médico de especialidades e medicamentos nas UBSs e PSFs.
Falta de retorno de equipe de saúde.	(Refúgio) Fiscalização.		Coleta seletiva/educa ção ambiental.
Taxas abusivas da Prefeitura.	Ponto de ônibus rurais.		(Vila Olímpica e Mina do Vale) Inundação.
Melhoria dos cursos, oficinas e projetos existentes.	Qualidade do transporte na saúde (falta motorista).		Mais policiamento nas ruas e nos entornos das escolas.
Falta de entrega dos Correios/falta de iluminação, sinalização.	Reforma da ponte (pedestre).		Abrigos em pontos de ônibus nos bairros e escolas estaduais e municipais.
Má recepção dos motoristas do ônibus Transcontilha.	Agendamento do transporte/van s/motorista.		Pavimentação na Rua Um (Pedreira).
Banco do Povo seleciona quem ajudar.			Risco em bueiro em frente à Vila Olímpica.
Áreas de lazer, praças			Sabesp abre as vias para





organizadas para		T .				
famílias, crianças, idosos.					obras e não fecham.	
Oportunidades para jovens.					Ampliação das visitas dos agentes comunitárias de saúde. (Pedreira e Vila Industrial).	
Festas na cidade					/	
para gerar						
emprego.						
Fiscalização.						
luminação Pública						
Unimes e						
Uniararas.						
para gerar emprego. Falta de profissionais qualificados no hospital. (Médico) Fiscalização. Iluminação Pública na Avenida Brasil. (Boa Cica) Falta de iluminação pública, ponto de ônibus adequado. Banco Itaú/Banco do Brasil. Incentivo à Educação. Faculdade/melhori a à Univesp, Unimes e						







Quadro 4. Diagnóstico Comunitário – Bairro Cedro

DESENVOI ECONÔMIC			AÇÃO E ÃO FUNDIÁRIA	MOBILIDADE, TRANS			, ZONEAMENTO E VIZINHANÇA	SERVIÇOS	URBANOS
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)
Melhoria na estrutura da EMEF Kame Miadaira	Melhoria no índice de desempenho dos alunos.			Falta transporte (empresa de ônibus intermunicipal não entra no bairro).	Melhoria na sinalização de trânsito nos entornos das escolas.	Combate à proliferação do mosquito palha.		Falta de saneamento	Melhoria da limpeza pública.
Construção de creche no bairro Cedro.	CRAS VOLANTE			Ausência de sinalização (Sentido único – Rua Joaquim Camargo).		Contaminação por amianto – via tubulações de abastecimento de água.		Lançamento de esgoto das escolas em cursos d'água.	
Salas vazias nas escolas no período noturno/implem entação de cursos.						ETE – sem tratamento. Despejo no rio/mau odor.		Lançamento de esgoto no rio.	
								Manutenção equipamentos da Academia ao Ar Livre.	
								Custos de construção das fossas atribuídos aos moradores.	
								Ausência de ronda escolar.	







Quadro 5. Diagnóstico Comunitário – Macrorregião Floresta

	OLVIMENTO ICO E SOCIAL	HABIT REGULARIZA	HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE		USO DO SOLO, ZONEAMENTO E IMPANTO DE VIZINHANÇA		SERVIÇOS URBANOS	
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	
Ausência de "Academia ao ar livre" para idosos.	Revitalização do bairro.			Dificuldade para pedestres na Ponte Rio Juquiá.		Transbordo na Raduan.		Limpeza pública.	Projetos de educação ambiental.	
				Estação de trem abandonada.				Ausência de solução para eletroeletrônico s.	Projeto de criação de cooperativa em andamento.	
				Falta de uma segunda opção de entrada para o bairro.				Ausência de conscientizaçã o, ações e tarefas relacionadas ao descarte de resíduos sólidos. Ausência de organização de		
								catadores/coop erativa. Falta de coleta		
								seletiva (Separação de lixo não suficiente).		
								Ausência de manutenção de áreas de lazer.		







Quadro 6. Diagnóstico Comunitário – Bairro Juquiá Guaçu

	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE		USO DO SOLO, ZONEAMENTO E IMPANTO DE VIZINHANÇA		SERVIÇOS URBANOS	
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	
Projeto de incentivo à produção de mel (Legado/Prefei tura).	Planejamento para 10 anos – Plano Diretor.	Ausência de escritura dos imóveis.		Ver linhas escolares rurais.				Fechamento da Escola da CBA.		
Importância da retomada da Associação do bairro.	Casa do Mel – Reforma em 2015.			Ausência de transporte coletivo para moradores (exclusivo).				Ausência de tratamento de esgoto e água.		
Dificuldade das pessoas participarem.								Mosquito-palha.		
								Problemas de enchentes.		
								Ausência de telefone público e sinal de celular.		
								Maioria das casas não tem fossa (despejo no rio).		
								Problema das represas.		
								Falta de manutenção das estradas.		







Quadro 7. Diagnóstico Comunitário – Macrorregião Vila Sanches

DESENVOI ECONÔMICO		HABI [*] REGULARIZA	TAÇÃO E ÇÃO FUNDIÁRIA	MOBILIDADE, TRANSF			ZONEAMENTO E VIZINHANÇA	SERVIÇOS	URBANOS
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)
Envolvimento da	_			Remanejamento	Asfaltamento	TAC			UBS instalado
população em ações de	O comércio é bom.			do trânsito de	do Morro	SABESP		Ausência de pavimentação.	na Vila
conscientização.				caminhões.	Vermelho.	6 anos/faltam 4		parmomação	Sanches.
Educação ambiental.	Cursos/capacit ações.			Passagens para pedestres na ponte.		Ilha da lagoa.		Iluminação Pública (Morro da Vila Sanches)	Frequência da coleta de lixo.
Coleta seletiva.				Asfaltamento do Morro Vermelho.		Drenagem Vila Sanches.		Guardas Municipais nas escolas infantis.	Atendimento em saúde (UBS).
Construção do CREAS.				Adaptação da ponte para pedestres e ciclistas.				Alagamento na Avenida.	
Melhor aproveitamento da quadra da Praça da Bíblia.								Falta de um piscinão de escoamento para prevenção de enchentes.	
Educação da população (arborização).								Presença da Guarda Municipal em mais localidades.	
								Remanejamento das paradas de ônibus.	







			Revitalização da
			Praça da Bíblia.
			Manutenção
			das vias (Rua
			João Florêncio
			e Morro da Vila
			Sanches).
			Esgoto a céu
			aberto.
			Segurança
			pública.
			Limpeza
			deficiente.
			Alagamentos na
			Avenida Brasil e
			Rua Goiás.
			Abandono de
			áreas públicas
			institucionais.







Quadro 8. Diagnóstico Comunitário – Bairro Colonização

	OLVIMENTO CO E SOCIAL	HABITA REGULARIZAÇ		MOBILIDADE, TRANS		USO DO SOLO, E IMPANTO DI	ZONEAMENTO E VIZINHANÇA	SERVIÇOS	URBANOS
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)
Ausência de diálogo (Associação)	Reabertura do "Parque Ecológico Municipal Bosque".	Ausência de nomenclatura das ruas (em especial, a principal).		Manutenção de estradas rurais.		Prédios antigos em desuso.		Pavimentação da rua principal do bairro Colonização. (Rua José do Carmo)	Trailer que oferece serviços de castração de cães e gatos.
Pouca oferta de cursos e ações para formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos.		Atualização cadastral de endereço nas concessionárias de água e luz.		Maior oferta de linhas e transporte público.		Perturbação do sossego – motociclistas. (Não genérico)		Transmissão de leishmaniose por meio do mosquito- palha.	Implementação da Guarda Municipal.
Descentralizaç ão de cursos e áreas de lazer aos bairros rurais.				Poucos horários de transporte (ônibus/van).				Saúde pública (médicos).	Câmeras de segurança (SIMOV).
								Zoonoses (cães e gatos).	
								Ocorrência de caramujo africano.	
								Baixa frequência da coleta de lixo (Colonização 1X/Semana, Lajeado 1X/1	





-	 ·	,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 Ţ	······
					mês e 15 dias).
					Horário/atendi
					mento/qualifica
					ção do PSF Colonização.
					Colonização.
					Ausência de
					caixa postal por
					ausência de
					responsável.
					Falta de
					policiamento.
					Verificação de
					tratamento da
					rede de esgoto.
					Correios.
					Ausência de
					sinal de
					telefone fixo e
					celular.
					Por que o
					SAMU se
					retirou?







Quadro 9. Diagnóstico Comunitário – Macrorregião Centro

	OLVIMENTO CO E SOCIAL	HABIT REGULARIZA	AÇÃO E ÇÃO FUNDIÁRIA	MOBILIDADE, TRANS			, ZONEAMENTO DE VIZINHANÇA	SERVIÇOS	URBANOS
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)
Falta de visibilidade e incentivo na Banda Municipal.				Transporte escolar.		Odor do frigorífico (Jardim Juquiá).		Falta de ponto de ônibus para os alunos da E.E. Prof. Oswaldo Florêncio.	Caçambas de lixo.
Áreas de lazer.				Conscientização em relação ao trânsito.		Animais soltos. Ex.: cavalos circulando na cidade.		Iluminação pública/pavime ntação/transpor te público. (Bairro Floresta)	Guarda Municipal.
								Iluminação pública (Rua do Guaxica's, Ribeirão dos Santos e Praça Manoel Soares da Costa).	
								Manutenção da ponte.	
								Fiscalização de saneamento básico.	
								Patrulhamento (Rua Rio Grande do Sul).	
								Falta de saneamento básico (Rua	







			São Paulo).	
			Pavimentação,	
			muro do	
			cemitério,	
			cemitério, água,	
			iluminação e inundação (Rua Suvenil de	
			inundação (Rua	
			Suvenil de	
			Oliveira).	
			Manutenção da	
			escada Manoel	
			Soares da	
			Costa.	







Quadro 10. Diagnóstico Comunitário – Bairro Ribeirão Fundo

	OLVIMENTO CO E SOCIAL	HABIT <i>A</i> REGULARIZAÇ		1	, TRÂNSITO E PORTE		, ZONEAMENTO E VIZINHANÇA	SERVIÇOS	URBANOS
CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)	CARÊNCIAS	PONTOS (+)
Áreas de lazer.	Prédios municipais para desenvolvimento de atividades.	Falta de escritura.		Transporte público.	Estradas rurais arrumadas recentemente.			Falta de odontologista.	Acesso à comunicação (sinal de telefone e internet – "antena").
Associação de moradores (desativada).				Falta de ônibus circular aos finais de semana e feriados.				lluminação pública.	,
Decreto – APA (Serra do Mar)				Rota de ônibus pela Estrada do Timóteo, saindo na Capela – ônibus para estudantes.				Taxas indevidas (ELEKTRO).	
Academia Ao ar Livre.								Falta de médicos no PSF.	
Ocupação irregular em prédio escolar.								Falta de água tratada.	
EJA.									





